



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1799/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto nº 08, de 18 de agosto de 2016, que disciplina a instalação dos Postos Avançados de Atendimento na sede das Comarcas Agregadas, bem como o remanejamento de servidores e a transferência de acervo das Comarcas Agregadas para as Agregadoras, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 6193/2020 - PJPI/COM/SIMMEN/FORSIMMEN/VARUNISIMMEN (1919248), Informação Nº 45822/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1930363) e a Decisão Nº 10223/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1962351), nos autos do processo SEI nº 20.0.000070618-4;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a servidora VALDETE CELESTINO DA SILVA, matrícula nº 4053710, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, lotado na Vara Única de Simplicio Mendes, exerça suas atribuições no Posto Avançado de Atendimento de Campinas do Piauí, **durante o afastamento do titular para concorrer a cargo eletivo.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 28 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/09/2020, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962563** e o código CRC **036159AF**.

1.2. RESOLUÇÃO Nº 190/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, e dá outras providências.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução Nº 02, de 23 e junho de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

R E S O L V E:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DAS DIRETRIZES, DOS FINS E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI, "Desembargador Lucrécio Dantas Avelino", criada pela Lei Complementar Estadual nº 182, de 11 de abril de 2012, é órgão auxiliar do Poder Judiciário do Piauí, sediada em Teresina, Capital do Estado do Piauí, com autonomia pedagógica, didática, administrativa e financeira, e tem por finalidade:

I - treinar, capacitar, formar, aperfeiçoar os magistrados, servidores, auxiliares da Justiça e colaboradores, além de realizar processos seletivos e concursos públicos;

II - promover, realizar e certificar cursos oficiais para progressão, promoção, vitaliciamento ou efetivação na carreira de magistrados e servidores, em auxílio aos órgãos deliberativos do Poder Judiciário estadual;

Parágrafo único. As atividades da EJUD/TJPI poderão ser ofertadas externa corporis por meio de convênios, contratos ou termos de cooperação técnica.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º São fundamentos da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

I - ética;

II - meritocracia;

III - isonomia funcional;

IV - educação motivadora;

V - busca pela sustentabilidade plena.

Art. 3º São diretrizes da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

I - valorização dos magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores, aperfeiçoando suas habilidades por meios modernos e eficazes de serviço público, em atenção às exigências sociais e aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário;

II - aproveitamento das habilidades, conhecimentos e atitudes do corpo funcional para multiplicar conteúdos aderentes aos objetivos institucionais;

III - incentivo e garantia à participação dos magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores em suas atividades;

IV - fomento ao diálogo e à parceria institucional com outros Poderes e Órgãos, das três esferas administrativas, e com instituições privadas ou do terceiro setor, de modo a dinamizar as atividades de formação, capacitação, treinamento e de renovação do saber;

V - permanente integração entre a educação institucional e o planejamento estratégico do Poder Judiciário, desenvolvendo as competências necessárias ao cumprimento da missão, alcance da visão, valores e execução da estratégia;

VI - implemento de uma educação voltada para a valorização da gestão do conhecimento e da responsabilidade compartilhada entre magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e a Administração Superior;

VII - realização de processos seletivos e concursos.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 4º São fins da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí:

I - planejar e propiciar ações educacionais regulares, destinadas ao aprimoramento técnico e intelectual dos magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores, oferecendo-lhes condições do melhor conhecimento das ciências e de desenvolvimento habilidades;

II - contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Judiciário por meio do estudo sistemático e da segura compreensão de sua realidade, de sua função social, de suas necessidades e das condições indispensáveis à consecução dos seus fins;

III - promover a formação inicial e o continuado aperfeiçoamento técnico-jurídico de magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores;

IV - incentivar a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, a fim de propiciar o desenvolvimento da ciência do direito e o aperfeiçoamento na interpretação e aplicação das leis, da jurisprudência, da doutrina e na elaboração de seus normativos internos;

- V - estimular o intercâmbio com magistrados e servidores de outros Tribunais, com o fim de promover uma cultura de identidade funcional;
- VI - divulgar o conhecimento técnico e científico.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí promoverá:

- I - cursos de formação inicial e continuada, e de atualização para magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores, com foco na formação técnico-jurídica e ao exercício do poder jurisdicional e administrativo;
- II - cursos de pós-graduação para magistrados e servidores, de forma autônoma ou por meio de parcerias com instituições de ensino credenciadas;
- III - congressos, seminários, cursos, encontros, simpósios, painéis e outras atividades jurídico-culturais, destinadas a aprimorar o conhecimento da comunidade jurídica do Estado;
- IV - estudos e pesquisas direcionados à criação ou aperfeiçoamento de normativos e de execuções de políticas institucionais;
- V - processos seletivos de provas, teóricas ou práticas, e/ou de provas e títulos, diretamente ou através de outras instituições, para auxiliares da justiça, residentes, instrutores internos e estagiários, autorizados pelo Tribunal de Justiça;
- VI - concursos públicos de provas, teóricas ou práticas, e de provas e títulos, diretamente ou através de outras instituições, para provimento dos cargos integrantes do Quadro de Servidores da Justiça Estadual, de Notários e Registradores e da Magistratura, autorizados pelo Tribunal de Justiça;
- VII - o controle da participação de magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores nas atividades promovidas pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí - EJUD/TJPI, por meio de sistema próprio ou da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;
- VIII - a pesquisa científica e a extensão;
- IX - o intercâmbio, inclusive por meio de contratos e convênios, com escolas congêneres, instituições universitárias, acadêmicas e correlatas;
- X - a organização e promoção de cursos de formação de formadores e de multiplicadores;
- XI - a criação, edição e divulgação de revistas, periódicos e livros, em formato físico ou digital, destinados a divulgar, preferencialmente, a produção acadêmica de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- XII - estudos sociais, econômicos e políticos, para subsidiar as atividades do Poder Judiciário e proposição de soluções para problemáticas referentes à instituição justiça;
- XIII - a elaboração e acompanhamento da execução do Projeto Político Pedagógico - PPP da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí - EJUD/TJPI, nas modalidades presencial e à distância;
- XIV - diagnóstico sobre as atividades dos órgãos de justiça do Piauí, com vistas a assegurar a consonância do seu Projeto Político Pedagógico às demandas de competência daqueles órgãos;
- XV - cursos livres;
- XVI - a integração com as Escolas de Magistrados e de Servidores de Tribunais de Justiça Estaduais e Federais;
- XVII - o relacionamento e o intercâmbio com outras escolas e instituições de ensino de âmbito privado, estadual, federal ou internacional.

TÍTULO II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 6º Compõem a estrutura orgânica da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

- I - Diretoria Geral;
- II - Vice-Diretoria Geral;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Editorial;
- V - Superintendência Administrativa.

Art. 7º A Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí será dirigida pelo Diretor Geral e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, eleitos dentre desembargadores ativos, em sessão plenária ordinária de eleição dos membros dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 1º Os mandatos do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral terão duração de 2 anos, coincidindo com os demais mandatos dos dirigentes do Tribunal de Justiça;

§ 2º O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral poderão, simultânea ou individualmente, serem reconduzidos ao cargo, na forma do *caput* deste artigo;

§ 3º Nas ausências ou impedimentos simultâneos do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, responderá pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí o Desembargador decano.

Art. 8º O Diretor Geral conduzirá ou delegará a condução de todas as atividades da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com assessoramento direto da Superintendência Administrativa, do Conselho Consultivo e do Conselho Editorial:

§ 1º À exceção do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, os mandatos dos membros do Conselho Consultivo e do Conselho Editorial não poderão ser cumulativos e coincidem com o mandato do Diretor Geral que os nomear, permitida uma recondução por igual período;

§ 2º A ausência injustificada de qualquer um dos membros do Conselho Consultivo ou do Conselho Editorial, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas durante o mandato, exceto o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral, implicará em renúncia tácita ao Mandato, cabendo ao Diretor Geral prover sua vacância.

CAPÍTULO II

DO DIRETOR GERAL

Art. 9º Compete ao Diretor Geral:

- I - presidir ou delegar a condução de todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola Judiciária;
- II - presidir o Conselho Consultivo e o Conselho Editorial da EJUD/TJPI;
- III - promover intercâmbios e convênios com instituições públicas ou privadas;
- IV - selecionar ou convidar palestrantes e integrantes do corpo docente da EJUD/TJPI;
- V - autorizar e acompanhar processos seletivos para formação de cadastro de docentes e tutores da Escola, de auxiliares da justiça, de residente e estagiários e outros demandados pelo Tribunal de Justiça;
- VI - apresentar ao Conselho Consultivo o Planejamento Anual de formação e capacitação e os planos de incentivo à pesquisa;
- VII - propor ao Plenário os valores a serem pagos por atividade de magistério e demais atividades da EJUD/TJPI;
- VIII - coordenar as ações de publicações técnicas ou científicas de iniciativa do Conselho Editorial, providenciando a edição periódica da revista da EJUD/TJPI;
- IX - apresentar proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- X - aprovar as medidas necessárias à divulgação dos cursos e demais atividades da EJUD/TJPI;
- XI - apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, anualmente, relatórios administrativos, financeiros e pedagógicos;
- XII - editar atos normativos no âmbito de suas atribuições;
- XIII - encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça, conforme o caso, relação dos magistrados e servidores que participem de cursos e eventos promovidos pela Escola, informado seu aproveitamento, quando for o caso;



- XIV - presidir ou delegar a presidência dos concursos públicos e dos processos seletivos promovidos pela Escola;
- XV - estimular a pesquisa e a extensão;
- XVI - criar coordenadorias de cursos e designar os respectivos coordenadores;
- XVII - ordenar despesas e manter o controle dos recursos orçamentários e das finanças da Escola Judiciária, com auxílio técnico da Coordenação Financeira;
- XVIII - subscrever ou delegar a subscrição de certificados de participação e aproveitamento em cursos e eventos promovidos pela EJUD/TJPI;
- XIX - emitir parecer sobre pedido de liberação de servidor do Tribunal de Justiça para participar de cursos de capacitação e formação continuada em outras instituições;
- XX - decidir sobre requerimentos de alunos e professores acerca de matéria administrativa ou pedagógica;
- XXI - certificar as capacitações para efeitos de promoção de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CAPÍTULO III

DO VICE-DIRETOR GERAL

Art. 10. O Vice-Diretor Geral assumirá as funções da Direção Geral quando dos afastamentos ou impedimentos do titular, bem como colaborará com o Diretor Geral na Administração da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na condução das atividades do Conselho Consultivo e do Conselho Editorial.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11. O Conselho Consultivo, órgão consultivo e normativo, em matéria administrativa e pedagógica da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, será composto pelo Diretor Geral, que o presidirá, pelo Vice-Diretor Geral e mais 10 (dez) membros escolhidos pelo seu Presidente, sendo, 05 (cinco) magistrados, ativos ou inativos, e 05 (cinco) servidores, ativos ou inativos, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, competindo-lhe:

I - opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Direção Geral da Escola Judiciária;

II - aprovar o Projeto Político Pedagógico - PPP da Escola Judiciária;

III - opinar sobre as diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação, projetos e cursos da escola;

IV - avaliar a pertinência e a validade dos cursos existentes, sugerindo alterações, quando necessário;

§ 1º O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez por semestre, em data previamente estabelecida pelo seu Presidente e, extraordinariamente, por solicitação de um de seus Conselheiros e aprovação do seu Presidente;

§ 2º O quórum mínimo para reunião e deliberações do conselho é de maioria simples de seus integrantes, vindo o seu Presidente a proferir voto em todas as matérias e, se necessário, proferir voto de minerva;

§ 3º O Presidente do Conselho apresentará as matérias em reunião e, se necessário, distribuirá sua relatoria a um dos seus membros, o qual levará sua manifestação à apreciação colegiada na reunião ordinária seguinte ou em outra data anuída pelo presidente;

§ 4º O Conselho Consultivo será secretariado por servidor designado pelo Diretor Geral, sem ônus para a Escola Judiciária.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 12. O Conselho Editorial é órgão consultivo e deliberativo em matéria de editoração, publicação e divulgação da produção literária de interesse da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e é constituído pelo Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e por mais 06 (seis) membros escolhidos pelo seu Presidente, sendo, 03 (três) magistrados, ativos ou inativos, e 03 (três) servidores, ativos ou inativos, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, competindo-lhe:

I - sugerir a política e os critérios de execução das linhas Editoriais da Escola Judiciária;

II - elaborar e aprovar o plano de atividades;

III - apreciar o mérito de originais e de pareceres de conteúdo dos avaliadores ad hoc encaminhados para publicação, decidindo sobre a edição;

IV - aprovar as normas de redação dos originais a serem encaminhados para publicação pela Escola Judiciária;

V - opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Direção Geral da EJUD/TJPI.

§ 1º O Conselho Editorial se reunirá, ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez por semestre, em data previamente estabelecida por seu Presidente e, extraordinariamente, por solicitação de um de seus Conselheiros e aprovação do Presidente;

§ 2º O quórum mínimo para reunião e deliberações do Conselho é de maioria simples de seus integrantes, vindo o seu Presidente a proferir voto em todas as matérias e, se necessário, proferir voto de minerva;

§ 3º O Presidente do Conselho apresentará as matérias em reunião e, se necessário, distribuirá sua relatoria a um dos seus membros, o qual levará sua manifestação à apreciação colegiada na reunião ordinária seguinte ou em outra data anuída pelo Presidente;

§ 4º O Conselho Editorial será secretariado por um servidor designado pelo Diretor Geral, sem ônus para a Escola Judiciária.

CAPÍTULO VI

DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA JUDICIÁRIA

Art. 13. São setores administrativos da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

I - Superintendência Administrativa;

II - Coordenadoria Pedagógica;

III - Seção da Biblioteca;

IV - Seção de Ensino à Distância;

V - Seção de Formação e Aperfeiçoamento;

VI - Seção de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º São cargos da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

I - Superintendente Administrativa;

II - Coordenador(a) Pedagógico(a);

III - Chefe de Seção da Biblioteca;

IV - Chefe de Seção de Ensino à Distância;

V - Chefe de Seção de Formação e Aperfeiçoamento;

VI - Chefe de Seção de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º A critério do Diretor Geral, conforme a necessidade dos serviços, poderão ser lotados na Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, servidores efetivos, comissionados, terceirizados ou colaboradores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

SEÇÃO I

Das atribuições da superintendência administrativa

Art. 14. São atribuições da Superintendência Administrativa:

I - auxiliar o Diretor Geral, o Vice Diretor Geral, o Conselho Consultivo e o Conselho Editorial, em suas atribuições;

II - supervisionar, orientar e acompanhar as ações desenvolvidas na Escola Judiciária;

III - organizar e controlar o acervo patrimonial sob responsabilidade da Escola Judiciária, em auxílio ao Departamento de Material e Patrimônio;

IV - organizar, divulgar e manter atualizado o cronograma de atividades do calendário escolar, do horário de trabalho dos professores, das reuniões pedagógicas e das avaliações;

V - ouvir as reclamações, as ponderações e as sugestões dos docentes e discentes, resolvendo-as ou submetendo-as à autoridade competente;

- VI - providenciar a publicação dos atos emanados da Direção da Escola Judiciária;
- VII - organizar o calendário das atividades, registrar as conclusões, divulgar os temas em pauta, expedir convocações, secretariar reuniões, responsabilizar-se pelas publicações no Diário da Justiça e na imprensa, por determinação do Diretor Geral;
- VIII - zelar pela regularidade dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Escola Judiciária, auxiliando a comissão constituída pelo Diretor Geral, na preparação e execução dos atos referentes aos certames;
- IX - acompanhar a organização e a escrituração escolar, bem como o expediente a ser submetido ao Diretor Geral;
- X - elaborar relatórios administrativos e instruir os processos a serem submetidos ao Diretor Geral, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Editorial;
- XI - fiscalizar os assentamentos relativos à matrícula, frequência, aproveitamento e atualização dos cadastros de alunos e professores e manter atualizados os livros e arquivos, físicos e eletrônicos, da Escola Judiciária;
- XII - distribuir tarefas, acompanhar e fiscalizar o desempenho dos servidores e colaboradores lotados na Escola Judiciária;
- XIII - elaborar termo de referência de demandas tais como material de consumo, permanente, locação, cursos *in company*, etc.

SEÇÃO II

Das atribuições da coordenação pedagógica

Art. 15. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I - auxiliar as atividades da Superintendência Administrativa;
- II - elaborar o Projeto Político Pedagógico - PPP da Escola Judiciária, bem como planejar sua execução através do plano anual de cursos e outros eventos;
- III - orientar os professores na elaboração de seus planejamentos, e acompanhá-los na respectiva execução;
- IV - convocar os professores para reuniões de planejamento ou reavaliação de cursos e de uniformização na execução e avaliação das atividades didático-pedagógicas;
- V - apreciar os pedidos de matrículas em cursos;
- VI - acompanhar e comunicar à Superintendência Administrativa os casos de excesso de falta ou abandono de curso;
- VII - elaborar, assessorada pela Superintendência Administrativa e pelos Professores, os conteúdos programáticos das disciplinas a serem ministradas;
- VIII - providenciar o credenciamento\recredenciamento da Instituição e autorização para os cursos junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM e Conselhos Estadual e Nacional de Educação.

SEÇÃO III

Das atribuições da seção da biblioteca

Art. 16. São atribuições da Seção da Biblioteca:

- I - analisar o funcionamento das rotinas da Biblioteca, efetuando estudos e diagnósticos a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- II - distribuir o serviço, fornecendo informações e implantando rotinas de trabalho para assegurar sua execução;
- III - avaliar a produção, quantitativa e qualitativa, considerando a eficiência de cada servidor e os recursos materiais disponíveis, a fim de determinar novas medidas, caso necessário;
- IV - documentar, catalogar, classificar, indexar livros, teses, bibliografias, jurisprudências e outros documentos;
- V - orientar consultas em pesquisas bibliográficas e escolhas de publicações;
- VI - treinar pessoal para catalogação e elaborar estudos e projetos para geração e manutenção de bases de dados, conservação e desenvolvimento do acervo e modernização dos serviços;
- VII - realizar outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

SEÇÃO IV

Das atribuições da seção de ensino à distância

Art. 17. São atribuições da Seção de Ensino à Distância:

- I - auxiliar a Superintendência Administrativa para que as capacitações presenciais sejam ofertadas, também, na modalidade EAD;
- II - pesquisar em outras plataformas EAD capacitações disponíveis para implementação e replicação pela Escola Judiciária;
- III - orientar os interessados quanto aos procedimentos para inscrições nos cursos a distância disponibilizados pela EJUD/TJPI ou por outras instituições de ensino conveniadas;
- IV - acompanhar e apoiar os processos de ensino e de aprendizagem para interação entre educando/educador, educando/educando e educador/educando, em ambientes virtuais e presenciais;
- V - orientar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho dos tutores e professores no curso;
- VI - verificar "in loco" (nos polos) o bom andamento do curso;
- VII - participar do processo de avaliação do curso, em suas múltiplas dimensões;
- VIII - contribuir na elaboração do relatório semestral e anual sobre o andamento dos cursos ofertados na modalidade EAD;
- IX - elaborar Projeto de Cursos EAD e providenciar o credenciamento junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

SEÇÃO V

Das atribuições da seção de formação e aperfeiçoamento

Art. 18. São atribuições da Seção de Formação e Aperfeiçoamento:

- I - auxiliar a Coordenação Pedagógica e a Superintendência Administrativa nas ações referentes à formação e aperfeiçoamento promovidos pela Escola Judiciária;
- II - formatação de Curso (quantitativo de carga horária, datas, destinação de vagas, local que acontecerá o curso, etc);
- III - localizar e contatar instrutor para a abertura do curso;
- IV - solicitar a autorização do Diretor Geral para a realização do Curso em questão;
- V - requisitar os serviços de informática, som e gravação para dar cobertura técnica aos cursos e eventos;
- VI - Solicitar publicação de matéria em sites e redes sociais da EJUD/TJPI e TJPI;
- VII - providenciar o material didático;
- VIII - supervisionar os trabalhos executados pela gráfica do Tribunal de Justiça;
- IX - superintender os trabalhos de composição, revisão e edição dos materiais didáticos da EJUD/TJPI, executados por gráficas contratadas;
- X - responsabilizar-se pela logística da realização do curso.

SEÇÃO VI

Das Atribuições da Seção de Registro e Controle Acadêmico

Art. 19. São atribuições da Seção de Registro e Controle Acadêmico:

- I - auxiliar a Coordenação Pedagógica e a Superintendência Administrativa nas ações referentes à formação e aperfeiçoamento promovidas pela Escola Judiciária;
- II - promover o registro de frequência e aproveitamento de cursos e eventos da Escola Judiciária;
- III - fiscalizar os assentamentos relativos à matrícula, frequência, aproveitamento e atualização dos cadastros de alunos e professores da EJUD/TJPI;
- IV - preparar e disponibilizar certificados, declarações, atestados e certidões de aproveitamento, de docentes e discentes, de cursos e eventos;



- V - proceder às anotações referentes às faltas dos docentes e discentes;
- VI - remeter à Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal de Justiça - SEAD/TJPI e aos setores interessados as frequências dos cursos e eventos;
- VII - receber, processar e arquivar os atestados de saúde apresentados pelos cursistas;
- VIII - recepcionar e assistir as pessoas que participarão de cursos e eventos promovidos pela Escola Judiciária;
- IX - elaborar o Relatório semestral/anual de Atividades da EJUD/TJPI;
- X - elaborar e disponibilizar, quando solicitados, relatórios individuais de participantes de cursos ou eventos.

TÍTULO III

DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS

Art. 20. Constituem receitas da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí:

- I - dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- II - doações, de qualquer valor e natureza, que lhe sejam atribuídas;
- III - oriundas de convênios e contrato.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

Art. 21. Constituem despesas da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

- I - custeio e investimento da Instituição;
- II - custeio com promoção e divulgação de cursos e eventos;
- III - remuneração de docentes e outros profissionais, a título de planejamento e execução das atividades previstas em regimento;
- IV - passagens aéreas e terrestres, diárias e ajuda de custos necessários ao deslocamento da Direção Geral, Conselheiros, corpo administrativo, docentes, discentes, palestrantes, eventuais colaboradores ou outros profissionais integrantes das atividades da Escola Judiciária;
- V - a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao bom funcionamento da EJUD/TJPI.

§ 1º A Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí goza de autonomia Orçamentária e Financeira na gestão dos seus recursos e bens;

§ 2º As receitas arrecadadas pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em eventos de sua responsabilidade, serão revertidas para o FERMOJUPI.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 22. O patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí disponibilizado para a EJUD/TJPI poderá ser constituído por bens móveis e imóveis, materiais e imateriais.

Art. 23. O patrimônio disponibilizado para a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí somente poderá ser utilizado para os fins previstos nesse Regimento, voltados aos interesses de sua competência.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderá atender à solicitação de outros órgãos e instituições para doação de bens do patrimônio do Poder Judiciário disponibilizados à Escola Judiciária, desde que sem fins lucrativos e que tenham afinidade com os objetivos da Escola Judiciária ou notória relevância social, após parecer favorável do Diretor Geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As ações de formação inicial e continuada, bem como de capacitação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, realizadas pela EJUD/TJ/PI, serão conduzidas, preferencialmente, por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça, na condição de instrutores internos.

Art. 25. Os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Piauí deverão regulamentar normas de incentivo aos magistrados e servidores que participam de ações formativas.

Art. 26. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mediante proposta de qualquer de seus integrantes ou do Diretor Geral da Escola Judiciária, aprovado na forma regimental daquele colegiado.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral da Escola, devendo fundamentar sua decisão.

Art. 28. O presente Regimento entra em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 003, de 25 de fevereiro de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/09/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1788/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000077052-4,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **JÚLIO CÉSAR MENESES GARCEZ**, titular da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, **para celebrar a cerimônia de casamento civil de CARLOS EDUARDO MENDES BARROS e MARINA RIBEIRO PINHEIRO MACHADO**, a ser realizada no dia 03 de outubro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/09/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1800/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de setembro de 2020



O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Aviso Férias Nº 3/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/3VARCITER (1808306), a Informação Nº 41537/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1889242) e a Decisão Nº 10252/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1963951), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000052925-8;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JORGE LUIZ DE MELO, matrícula nº 1016431, ocupante efetivo do cargo de Analista Administrativo, para exercer, em substituição, a função de confiança de Secretário de Vara - FC/02, da estrutura administrativa da 3ª Vara Civil da Comarca de Teresina, nos períodos de **13.17.2020 a 31.07.2020, e de 08.09.2020 a 18.09.2020**, em virtude de férias regulamentares do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 29 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/09/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1793/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7295/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/JUIAUXOEI (1811949), a Informação Nº 37134/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1846406), o Parecer Nº 5319/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1938533) e a Decisão Nº 9968/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1950785), nos autos registrados sob o SEI nº 20.0.000053689-0,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, provisoriamente, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da expiração do último ato concessório, por motivo de saúde, a servidora **SAMARA NAYARA BORGES DE RESENDE**, matrícula nº 28602, da Comarca de Oeiras para a Comarca de Teresina, conforme laudo da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 28 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/09/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1801/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (1944228) do Juiz de Direito **RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, Juiz Auxiliar nº 04 da Comarca Teresina, de entrância final, atuando na 1ª Vara Cível da referida comarca - Processo SEI nº 20.0.000074646-1;

CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (1951606);

CONSIDERANDO que os Juízos Auxiliares da 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Teresina, se substituem mutuamente;

CONSIDERANDO que a titular do Juízo Auxiliar da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina encontrar-se-á de férias de 05 a 26.10.2020, conforme Portaria nº 1579 - Retif. 1586;

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 02 (dois) dias de folga ao Juiz de Direito **RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, Juiz Auxiliar nº 04 da Comarca Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário nos dias 12 e 13.10.2019, devendo ser fruído nos dias **22 e 23.10.2020**.

Art. 2º. DESIGNAR o Juiz de Direito **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juízo Auxiliar 1ª Vara Cível da referida comarca, enquanto durar o afastamento do titular.

Art. 3º. DESIGNAR o Juiz de Direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Juiz Auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juízo Auxiliar da 2ª Vara Cível da referida comarca, enquanto durar o afastamento do substituto legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/09/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1803/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 6690/2020 - PJPI/COM/POR/FORPOR/VARUNIPOR (1953516), o Ofício Nº 34041/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (1958100), a Informação Nº 48909/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1962319) e a Decisão Nº 10275/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1964998), nos autos registrados sob o nº 20.0.000073291-6,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV, referente aos meses de **OUTUBRO E NOVEMBRO/2020**, nos termos da Resolução nº 93/2017, alterada pela Resolução n.º 130/2019, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

	NOME	Matrícula	PERÍODO
1	Romulo Silva Ribeiro	26922	Outubro/2020
2	Wellington Charles Bueno	27491	Novembro/2020

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/09/2020, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1802/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 3110/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1944963), e o Despacho Nº 58666/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1964288), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000074765-4,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **YURI SADY DE SOUSA ALMEIDA**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, matrícula nº 28648, lotado na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, marcada para ser fruída no período de 20/10/2020 a 30/10/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/09/2020, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. 20.0.000062497-8

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO POR JUNTA MÉDICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RESOLUÇÃO Nº 41/2016. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA. REQUISITOS OBSERVADOS. DEFERIMENTO PARCIAL.

DECISÃO

Com fundamento no Parecer Nº 5518/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1963203), **DEFIRO** o pedido de remoção por motivo de saúde formulado pela servidora **ALEXANDRA QUIRINO DE OLIVEIRA PIMENTEL**, com fundamento no art. 37, III, "b", do Estatuto dos Servidores e no art. 11, inc. III, "b", da Resolução nº 41/2016, pelo período de 6 (seis) meses.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/09/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1963209** e o código CRC **222C8552**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2827/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

Portaria Nº 2827/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do



Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 10534/2020 - PJPI/COM/FRO/FORFRO (cód.1950251);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10128/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (cód. 1958617) proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000077068-2,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR, pelo prazo de 01 (um) ano, o REGIME DE TELETRABALHO** na VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI, antes autorizado pela Portaria Nº 4251/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 01 de outubro de 2019, em benefício dos servidores ocupantes do cargo em comissão de Assessor de Magistrado **MILTON DA PAZ ARAGÃO JÚNIOR**, matrícula nº 29077 e **ÉRICA NAIARA SILVA QUEIROZ**, matrícula nº 27265.

Art. 2º Fica mantida a meta inicialmente estipulada no Encaminhamento 1391887 e plano de trabalho 1391976 dos autos SEI 19.0.000099370-3 e as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/09/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1961415** e o código CRC **A22662DF**.

2.2. Portaria Nº 2838/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

Portaria Nº 2838/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA

SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Proposta Nº 17/2020 - PJPI/COM/MANEMI/FORMANEMI/VARUNIMANEMI (cód. 1887489);

CONSIDERANDO o Parecer Nº 5440/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (cód. 1948155) emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10086/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (cód. 1956281) proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065522-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR, pelo prazo de 01 (um) ano, o REGIME DE TELETRABALHO na VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PI, em benefício do servidor **ROGÉRIO SOARES MONTEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 26656, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/09/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962785** e o código CRC **33B10E31**.

2.3. Portaria Nº 2829/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10114/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041341-1 ,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANDREY CARLOS SILVA SOUSA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28.858, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo no período de **28/10/2020 a 15/11/2020**, de **19 (dezenove) dias** de férias relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), adiadas à época, em caráter excepcional, nos termos da Portaria Nº 1587/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/09/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962112** e o código CRC **C9AE8F02**.

2.4. Portaria Nº 2830/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10127/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000074890-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **VICTOR HUGO SÁ DE ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 27876, lotado na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **08 e 09 de outubro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias **12 e 13 de setembro de 2020**, conforme Certidão (1949052) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/09/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962152** e o código CRC **05AF3316**.

2.5. Portaria Nº 2831/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10079/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000001572-6,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dozoito) dias de férias** regulamentares da servidora **KARLA UCHÔA BARROS**, Analista Administrativa, matrícula nº 28054, com lotação na Seção de Expedientes da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 03 a 20 de novembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/09/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962166** e o código CRC **4D79C3B5**.

2.6. Portaria Nº 2834/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10061/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000075414-6,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO ADRIANO SOUSA LIMA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27392, lotado no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 21 de setembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 56941/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de setembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/09/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962293** e o código CRC **EBBCDE54**.

2.7. Portaria Nº 2835/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10202/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000075935-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NILZA BARBOSA GUIMARÃES**, Analista Judicial, matrícula nº 4134982, lotada na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, licença para tratamento de saúde, na forma abaixo discriminada:

- 01 (um) dia, em **18/09/2020**, em prorrogação, de acordo com o Despacho 57385 (1953455) da SUGESQ;
- 03 (três) dias, a partir de **21/09/2020**, em prorrogação, de acordo com o Despacho 57387 (1953461) da SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de setembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/09/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962365** e o código CRC **18D20739**.

2.8. Portaria Nº 2833/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10070/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000075643-2,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **FRANCISCA SHYSMÊNIA ALENCAR BARROS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26591, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, anteriormente marcadas para o período de 14 de junho a 13 de julho de 2021, conforme Portaria Nº 2032/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **23 de outubro a 22 de novembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/09/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962246** e o código CRC **B135D036**.

2.9. Portaria Nº 2836/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10136/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000076422-2,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **TAMARA FORTES VASCONCELLOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1103679, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de **24 de setembro de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 57915/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/09/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962450** e o código CRC **D425EA8F**.

2.10. Portaria Nº 2841/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10138/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000076761-2,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GLENDA SILVA DE OLIVEIRA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1409, lotada na Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de **21 de setembro de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 57961/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/09/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8997 Disponibilização: Terça-feira, 29 de Setembro de 2020 Publicação: Quarta-feira, 30 de Setembro de 2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962894** e o código CRC **4A2885BA**.

2.11. Portaria Nº 2842/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10113/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000076602-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4108710, com lotação na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 05 a 22 de outubro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/09/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962933** e o código CRC **D673AA59**.

2.12. Portaria Nº 2843/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10135/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000076612-8,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SILVIA LETICIA FONTES BORGES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26640, lotada na Central de Mandados da Comarca de Capitão de Campos-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 23 de setembro 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 57931/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de setembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/09/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962944** e o código CRC **E8EA63CE**.

2.13. Portaria Nº 2837/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000072921-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 10119/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 33543/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento para a Comarca de Amarante-PI, no período de **04 a 09 de outubro de 2020**, para realizar os trabalhos de Virtualização/Migração do acervo processual não criminal cadastrado no Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe., na Vara Única da Comarca de Amarante - PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1032127 Lotação: Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça Período: 04 a 09 de outubro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
ANTÔNIO VILARINHO DE MACÊDO Cargo: Técnico Administrativo Matrícula nº 4241479 Lotação: Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI Período: 04 a 09 de outubro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8997 Disponibilização: Terça-feira, 29 de Setembro de 2020 Publicação: Quarta-feira, 30 de Setembro de 2020

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
PEDRO ALCÂNTARA GOMES Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 4141334 Lotação: 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI Período: 04 a 09 de outubro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
LUIS MOREIRA DA SILVA Cargo: Oficial Judiciário Matrícula nº 4086724 Lotação: Vara Única da Comarca de Regeneração-PI Período: 04 a 09 de outubro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
CARLOS ADY DA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 702-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI Período: 04 a 09 de outubro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
ALDEFRAN DE SOUSA REIS Cargo: Técnico Administrativo Matrícula nº 5062 Lotação: CEJUSC de Floriano-PI Período: 04 a 09 de outubro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/09/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962660** e o código CRC **B0D401BE**.

2.14. Portaria Nº 2839/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068278-1;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 10120/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 33575/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento para à Comarca de Santa Filomena-PI, **no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2020 e no período 05 a 09 de outubro de 2020**, para realizar os trabalhos de Virtualização/Migração do acervo processual não criminal cadastrado no Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe., na Vara Única da Comarca de Santa Filomena - PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
THIAGO GOUVEIA COSTA Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 29424 Lotação: Vara Única da Comarca de Gilbués-PI	4,5 (quatro e meia) diárias Período: 28 de setembro a 02 de outubro de 2020	R\$ 220,00	R\$ 990,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
	4,5 (quatro e meia) diárias Período: 05 a 09 de outubro de 2020	R\$ 220,00	R\$ 990,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)			
ELISEU MIGUEL SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 5211-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Gilbués-PI	4,5 (quatro e meia) diárias Período: 28 de setembro a 02 de outubro de 2020	R\$ 220,00	R\$ 990,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
	4,5 (quatro e meia) diárias Período: 05 a 09 de outubro de 2020	R\$ 220,00	R\$ 990,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8997 Disponibilização: Terça-feira, 29 de Setembro de 2020 Publicação: Quarta-feira, 30 de Setembro de 2020

	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/09/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962790** e o código CRC **F798A269**.

2.15. Portaria Nº 2840/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000073074-3;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 10132/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 33703/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Demerval Lobão-PI, Valença-PI, Itainópolis-PI, Fronteiras-PI e Pio IX-PI, no período de **23 a 24 de setembro de 2020**, para o recolhimento de armas de fogo, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SHEILA PÍRES TEIXEIRA Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 7223226 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 23 a 24 de setembro de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
PAULO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 50652 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 23 a 24 de setembro de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de setembro de 2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/09/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962864** e o código CRC **0B57F9C9**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 2828/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 879, de 11 de março de 2019 que delega competência ao Secretário-Geral, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o teor da Informação Nº 48646/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE (1959580)

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, do Contrato Nº 66/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1938148), a saber:

Fiscal do Contrato: Marcos da Silva Venancio

Suplente do Fiscal do Contrato: Maria Madalena Martins de Carvalho

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 28/09/2020, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1961998** e o código CRC **0F61ECFA**.

20.0.000052343-8

3.2. Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de reajustes e repactuações pendentes, oriundos de contratos administrativos, firmados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e aprimorar os critérios para o reconhecimento administrativo de dívida oriundas de reajustes e repactuações de exercícios anteriores do Tribunal de Justiça, para com as empresas contratadas, bem como estabelecer parâmetros de apuração de valores e forma de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir tratamento equânime às empresas contratadas pelo TJPI, por ocasião do pagamento de passivos originários de situações equivalentes;

CONSIDERANDO a instituição do plano de contingenciamento de despesas, no âmbito do TJPI, através da Portaria (Presidência) Nº 842/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de março de 2020, em razão da declaração da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID - 19), que ocasionou a suspensão de reajustes, repactuações e aditivos contratuais que tenham reflexos financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de fluxo do procedimento para reconhecimento e pagamento de dívidas administrativas, com utilização dos setores do Tribunal de Justiça com atribuições compatíveis com a matéria objeto deste provimento;

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento das dívidas do Tribunal de Justiça com as empresas prestadoras de serviços contratadas pelo TJPI, oriundas de reajuste, revisões e repactuações, referentes a exercícios anteriores, é disciplinado pelas regras deste Provimento.

Art. 2º Os pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça referentes a dívidas de exercícios anteriores às empresas prestadoras de serviços, oriundas de reajuste, revisões e repactuações, em virtude de reconhecimento administrativo pela autoridade competente, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica do respectivo reconhecimento, no mesmo exercício em que esse aconteceu, no que não exceder 13.200 UFRs, e no exercício seguinte, em relação à parcela excedente a esse valor, desde que tal reconhecimento ocorra até o dia 1º de julho.

§1º Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser antecipados pagamentos relativos a repactuações e reajustes cujos respectivos créditos estejam inscritos para adimplemento no exercício vindouro, observando-se as mesmas regras de ordem de pagamento previstas no *caput*.

Art. 3º O pagamento das despesas referentes a dívidas de exercícios anteriores, em virtude de reconhecimento administrativo, obedecerá à ordem cronológica estabelecida em lista publicada no site do Tribunal de Justiça.

§ 1º Ficará sob a gestão da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça a inscrição em lista única, na ordem cronológica da data da solicitação por parte da Contratada, das dívidas devidamente reconhecidas.

§ 2º Será considerado como parâmetro para inclusão na lista a data da decisão que reconhecer a dívida e determinar o prosseguimento dos autos no exercício de 2021.

§ 3º As dívidas solicitadas na mesma data serão inscritas na ordem decrescente de valores.

§ 4º Quando houver dívidas solicitadas na mesma data e de mesmo valor, terá precedência o contrato mais antigo.

Art. 4º A empresa credora deverá apresentar seu requerimento junto ao Protocolo Geral do TJPI indicando:

I - qualificação completa do requerente;

II - fatos e fundamentos do pedido;

III - documentos essenciais à instrução do pedido.

Art. 5º O processo será autuado e encaminhado à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios (SGC), que, no prazo de 15 (quinze) dias, o instruirá com as seguintes informações:

a) cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

b) todos os documentos que instruíram os processos de repactuação e reajustes;

c) valor solicitado pela Contratada;

d) o período de incidência de juros de mora e correção monetária, quando aplicáveis;

Art. 6º Concluída a instrução pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios (SGC), os autos serão remetidos ao fiscal do contrato para manifestação.

Art. 7º Após manifestação do fiscal, os autos serão encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, para informar sobre a disponibilidade orçamentária e elaborar, em 10 (dez) dias, memória de cálculo com as seguintes informações:

a) o período de incidência de juros de mora e correção monetária, quando aplicáveis;

b) o valor nominal do crédito, em se tratando de fato gerador singular;

c) o valor nominal das parcelas mensais do débito, se o fato gerador repetir-se no tempo;

d) a discriminação dos juros de mora e correção monetária, quando aplicáveis;

Parágrafo único. A atualização monetária de que trata a alínea "c", será calculada conforme a tabela monetária do Conselho de Justiça Federal, e os juros disciplinados pelas normas civis.

Art. 8º Concluída a manifestação da SOF, os autos serão remetidos à Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para, no prazo de 15 (quinze dias), emitir parecer jurídico.

Art. 9º Após a emissão de parecer pela Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), os autos serão remetidos à Presidência para decisão.

Art. 10. Concluídas as etapas descritas nos artigos anteriores, os autos serão remetidos à Secretaria Geral, e, em seguida, retornarão à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios (SGC) para atualização do valor a ser pago.

Art. 11 Após apresentação do valor final, os autos seguirão conclusos à Presidência para que seja determinado o pagamento.

Art. 12 Reconhecida a dívida pela autoridade competente, e determinado o pagamento do valor que não exceder 13.200 UFRs, de uma só vez ou de forma parcelada, os autos com a respectiva decisão serão encaminhados à Secretaria Geral, devendo a dívida ser registrada e inscrita em lista única na forma dos artigos 2º e 3º, permanecendo nesse setor até que, havendo disponibilidade financeira, sejam remetidos à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, para pagamento na ordem cronológica.

Art. 13 Até o dia 1º de agosto de cada ano a Secretaria Geral consolidará os valores devidos pelo Tribunal de Justiça, reconhecidos até 1º de julho, excluídos os valores pagos ou parcelados no mesmo exercício, e remeterá a informação à Secretaria de Orçamento e Finanças para instruir a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 14 Será observada a retenção dos impostos tributários devidos, conforme a natureza do débito, por ocasião de cada pagamento.

Art. 15 O valor do débito será atualizado monetariamente por ocasião de sua inscrição e no momento do efetivo pagamento.

Art. 16 Efetuado o pagamento integral do débito, o processo será encaminhado à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios para ciência e arquivamento das anotações nas pastas contratuais.

Art. 17 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/09/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1963473** e o código CRC **0EC284BD**.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

20.0.000071605-8

3.3. Edital Nº 112/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução nº 26/2012, datada de 26.07.2012, e tendo em vista solicitação contida no Ofício nº 3613 / 2020 - TRE/PRESI, de 08 de setembro de 2020, do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí** (SEI 1916339),

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos senhores advogados, nos termos da Resolução nº 26/2012, de 26 julho de 2012 que se encontram abertas na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça, **pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste novo Edital no Diário da Justiça eletrônico, as inscrições para a escolha de lista tríplice de advogados**, com notável saber jurídico e idoneidade moral, nos termos do art. 120, §1º, inciso III, da Constituição Federal, dentre aqueles que possuem no mínimo 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, preenchidos também os demais requisitos previstos na RESOLUÇÃO Nº 23.517, DE 4 DE ABRIL DE 2017, c/c as Resoluções TSE nº 20.958/2001 e Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno do TRE-PI), **com vistas à escolha de membro substituto da Corte do TRE-PI, na classe de Jurista**, tendo em vista que o **1º biênio do Dr. Alessandro dos Santos Lopes**, atual juiz substituto da aludida classe, **terminará em 22 de janeiro de 2021**.

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, devidamente preenchido, o Formulário - Dados Pessoais, constante do Anexo Único da Resolução nº 23.517, de 4 de abril de 2017, bem como apresentar a documentação especificada na Resolução supra, transcrita, in verbis:

"Art. 4º Os advogados indicados deverão preencher o formulário constante do Anexo e apresentar a seguinte documentação:

I - certidão atualizada da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em que o advogado estiver inscrito, com indicação da data de inscrição definitiva, da ocorrência de sanção disciplinar e do histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

II - certidão atualizada das Justanças:

a) Federal;

b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais e filiação partidária);

c) Estadual ou do Distrito Federal.

III - documentos comprobatórios do exercício da advocacia;

IV - curriculum vitae.

§ 1º As certidões de que trata o inciso II devem ser emitidas pelos órgãos de distribuição dos juízos de primeira instância com jurisdição sobre o domicílio do integrante da lista.

§ 2º As certidões mencionadas neste artigo têm por finalidade subsidiar a análise do requisito constitucional da idoneidade moral, atribuição reservada ao Plenário do TSE (CF/1988, art. 120, inciso III).

§ 3º Na hipótese de existência de certidão positiva, deverá o indicado apresentar imediatamente certidão circunstanciada do processo em que for parte, sendo facultada a apresentação conjunta de esclarecimentos.

Art. 5º Na data em que forem indicados, os advogados deverão estar no exercício da advocacia e possuir 10 anos consecutivos ou não de prática profissional.

§ 1º O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na OAB e por documentos que atestem a prática de atos privativos (Lei nº 8.906/1994, art. 1º).

§ 2º A postulação em juízo poderá ser comprovada por certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; pela relação fornecida pelos terminais eletrônicos de andamento processual; pela cópia autenticada de atos privativos; ou ainda por consulta processual extraída do sítio eletrônico do órgão judicial no qual o indicado tenha atuado.

§ 3º A consultoria, assessoria e direção jurídica prestadas a entidades privadas devem ser comprovadas por meio de certidão emitida pela respectiva pessoa jurídica, constando detalhadamente os atos praticados e o tempo de atividade, acompanhada da declaração fiscal que identifique, na origem das suas receitas, a atividade advocatícia exercida.

§ 4º A consultoria, assessoria e direção jurídica exercidas no âmbito da administração pública só serão consideradas como exercício da advocacia quando prestadas por integrantes das carreiras previstas no art. 9º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ou em cargos ou funções cujas atribuições sejam reservadas privativamente a advogados.

§ 5º A comprovação a que se refere o § 4º far-se-á por meio de certidão que especifique os atos praticados pelo advogado, bem como o tempo de atividade, emitida pelo respectivo órgão, e, na última hipótese prevista no parágrafo anterior, por meio de diploma normativo que regulamente as atribuições do cargo e estabeleça como requisito de investidura a inscrição na OAB.

§ 6º A contabilização do tempo de advocacia será realizada considerando-se a prática de ato privativo em ao menos cinco causas distintas para cada ano a ser comprovado (Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 5º).

§ 7º No caso de assessoria, consultoria ou direção jurídica, será considerado como um ano de exercício profissional a comprovação de, no mínimo, seis meses de efetiva dedicação ou a apresentação de ao menos cinco peças elaboradas no período.

§ 8º Será dispensada a comprovação do efetivo exercício da advocacia aos advogados que tiveram seus nomes deferidos pelo Plenário do TSE em listas tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o TRE.

Art. 6º O advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto.

Art. 7º Não poderá ser indicado para compor lista tríplice magistrado aposentado ou membro do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 25, § 2º), bem como advogado filiado a partido político.

Art. 8º Também não poderá ser indicado quem exerça cargo público de que possa ser exonerado ad nutum, quem seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública ou exerça mandato de caráter político, nos termos do art. 25, § 7º, do Código Eleitoral.

Art. 9º Aplica-se ao procedimento de formação de lista tríplice a disciplina prevista na resolução do Conselho Nacional de Justiça que versa sobre nepotismo no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Por ocasião do preenchimento do formulário constante do Anexo, o advogado indicado deverá consignar eventual parentesco com membros do TJ ou do TRE."

As inscrições serão protocolizadas no Setor de Protocolo Geral deste Tribunal de Justiça, que as inserirá no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, passando a tramitarem na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de setembro de 2020.

Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 29/09/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1965548** e o código CRC **00D936B6**.

20.0.000070207-3

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 749/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000074993-2**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **BRENO NOGUEIRA LEAL REBELO**, matrícula 29343, lotado no Gabinete do Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho neste Tribunal de Justiça, **10 (dez) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 17 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/09/2020, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 750/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9912/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1915599) c/c Despacho Nº 54507/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1926377) e a Decisão Nº 9814/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1939354/1962409), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000016384-9.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **EMANUELLE MOREIRA BARROS**, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, matrícula nº 28949, lotada na Secretaria da Presidência, adiada por força da Portaria (SEAD) Nº 424/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de março de 2020 (1597054), **a fim de que seja fruída no período de 14/10/2020 a 23/10/2020.**

Art. 2º - REVOGAR a Portaria (SEAD) Nº 732/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de setembro de 2020 (1952861).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/09/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 751/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 10619/2020 - PJPI/TJPI/GABDESFERCARMEN (1954144) e a Decisão Nº 10233/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1962766), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000076191-6.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 22 (vinte e dois) de férias correspondente ao Exercício 2018/2019 da servidora **SYMONE MARIA ALVARENGA ALVES**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 1000093, lotada no Gabinete do Desembargador Fernando Carvalho Mendes, adiados por força da Portaria (SEAD) Nº 1900/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 01 de novembro de 2019, **a fim de que sejam fruídos no período de 01/10/2020 a 22/10/2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/09/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 739/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento (1943015) e a Decisão Nº 10117/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1957863), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000074427-2.

R E S O L V E:



AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2018/2019 do servidor **DIMMY KARSON SOARES MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 26577, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, adiados por força da Portaria (SEAD) Nº 146/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de janeiro de 2019 (0835444), **a fim de que sejam fruídos de 20/10/2020 a 18/11/2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/09/2020, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 753/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de setembro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o(a) acadêmico(a) de Direito, **Bruno Alves Lima**, vinculado(a) à Instituição de Ensino Superior **UNIFSA**, para atuar junto à **Vara Única de Bom Jesus**, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI, conforme **Convênio** firmado entre as partes.

Art. 2º O(a) acadêmico(a) convocado(a) deve realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º É **vedado** o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **20 de dezembro de 2020**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/09/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 754/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de setembro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a candidata **Délmady Hosana Carneiro Sousa Silva**, convocada por meio da Portaria(SEAD) Nº722/2020, para atuar junto à **5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina**.

Art. 2º A estagiária lotada no artigo anterior possui o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrar Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecer à unidade de lotação para início de atividades.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/09/2020, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Ato Concessório Nº 214/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 28 de Setembro de 2020.

PROPONENTE: Dra. **Maria da Paz e Silva Miranda - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão.**

SUPRIDO: EDIVAN DE MOURA SOARES - Técnico Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender **despesas miúdas**, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Demerval Lobão.**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000076555-5

EMPENHO: 2020NE02396 (1961663)

DATA DA CONCESSÃO: 28/09/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 28/09 a 27/11/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 28/11 a 07/12/2020.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 29/09/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1961667** e o código CRC **A7BACBFB**.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Ata de Registro de Preços Nº 53/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020-PJPI/TJPI/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 (SEI Nº 19.0.000099910-8)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 20/2020**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **PORTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.213.219/0001-86, Inscrição Estadual nº 16.233.039-1, estabelecida na Rua Jucelino Kubitscheck, 525, Conjunto José Feliciano II, Sapé/PB CEP 58.340-000, Telefone para contato: (83) 3283-1528, site/e-mail: vendasportal@gmail.com, neste ato representada **ALISSON GOMES DO NASCIMENTO**, CPF nº 101.680.774-00 e RG nº 3762181-SSDS/PB, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

Formação de Registro de preços para eventual Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de Bandeiras, **de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e em conformidade com** as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 18/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (1544677) e seu Anexos, e Errata Nº 24/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (1601103).

ARP Nº 53/2020 - PE 20/2020				
GRUPO 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	Q T D REGISTRA DA	VALOR UNITÁRIO
1	BANDEIRA NACIONAL - USO INTERNO - Bandeira do Brasil com laço no mesmo padrão do tecido, para uso externo, com as duas faces exatamente iguais, medindo 128 cm de comprimento e 90 cm de largura, Tecido 100% poliamida resinado, tipo nylon para-quedas de 1ª qualidade e costurada em nylon com barra dupla. Globo com acabamento bordado em ponto cheio, estrelas e letras dupla face, processo de estampa digital de alta resolução, tarja branca e com 02 (dois) ilhoses em cada ponta. Obs.: o produto deverá estar em conformidade com as especificações definidas na Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.	Unidade	50	R\$ 50,00
2	BANDEIRA NACIONAL - USO EXTERNO Bandeira do Brasil com laço no mesmo padrão do tecido, para uso externo, com as duas faces exatamente iguais, medindo 1,92x1,35m, Tecido 100% poliamida resinado, tipo nylon para-quedas de 1ª qualidade e costurada em nylon com barra dupla. Globo com acabamento bordado em ponto cheio, estrelas e letras dupla face, processo de estampa digital de alta resolução, tarja branca e com 02 (dois) ilhoses em cada ponta. Obs.: o produto deverá estar em conformidade com as especificações definidas na Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.	Unidade	250	R\$ 70,00
GRUPO 3				
5	BANDEIRA DO JUDICIÁRIO - USO INTERNO Bandeira do Judiciário para uso interno, com as duas faces exatamente iguais, medindo 0,90x1,30m, confeccionada em tecido 100% poliamida resinado tipo nylon para queda de 1ª qualidade e costurada em nylon com barra dupla. Processo de estampa digital de alta resolução com acabamento bordado e com 02 (dois) ilhoses em cada ponta. Na Bandeira do Tribunal de Justiça do Piauí os leões e espada têm a cor dourada. Conforme modelo disponível no documento Anexo II (1601435)	Unidade	50	R\$ 65,00
6	BANDEIRA DO JUDICIÁRIO - USO EXTERNO Bandeira do Judiciário com laço no mesmo padrão do tecido, para uso externo, com as duas faces exatamente iguais, medindo 1,90x1,35m, confeccionada em tecido 100% poliamida resinado tipo nylon para-queda de 1ª qualidade e costurada em nylon com barra dupla. Processo de estampa digital de alta resolução com acabamento e com 02 (dois) ilhoses em cada ponta. Na Bandeira do Tribunal de Justiça do Piauí os leões e espada têm a cor dourada. Conforme modelo disponível no documento Anexo II (1601435)	Unidade	250	R\$ 90,00
ITENS ISOLADOS				
9	MINI BANDEIRAS DOS ESTADOS BRASILEIROS PARA MESA Bandeiras de Mesa, confecção em cetim, impressão digital, dupla face medindo 21 x 14 cm, com mastro de Madeira medindo 30 cm. Obs.: 2 (duas) bandeiras representativas de cada estado e 2 (duas) representativas do Distrito, totalizando 54 bandeiras	Unidade	54	R\$ 13,90



10	MASTRO PARA BANDEIRA Mastro bandeira, material: alumínio, altura: 2,30 m, diâmetro: 28 mm, características adicionais: com lança e base cromadas.	Unidade	27	R \$	105,00
----	---	---------	----	------	--------

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **PORTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI, e vinculado ao CNPJ. 20.213.219/0001-86**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Banco 001 - Banco do Brasil, Agência: 0625-4, Conta: 23.968-2**.

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de Preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON GOMES DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 25/09/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/09/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1945970** e o código CRC **AAC70F80**.

6.2. PUBLICAÇÃO/AVISO DE LICITAÇÃO Nº 25/2020/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

SEI Nº 20.0.000003471-2

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

Tipo: MENOR PREÇO, considerando o valor total do item

Sessão Pública: Dia 14/10/2020, às 10:00 horas (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto: Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de GELADEIRA, MICROONDAS, FRIGOBAR, FOGÃO À GÁS, FOGÃO TIPO COOKTOP ELÉTRICO, TELEVISÃO com etiqueta de eficiência energética, para ser fornecido de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 28/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (1566174) e Errata Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (1583917).

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 1 (Portaria (Presidência) Nº 327/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020).

Presidente de Comissão: Paulo Dias Ferreira da Silva

Equipe de apoio: Carla Leal Feitosa e Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas

Pregoeiro(a): Rodrigo Rocha Pinheiro (Portaria (Presidência) Nº 328/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020)

Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.

E-mail: cpl1@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rocha Pinheiro, Pregoeiro**, em 29/09/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1965443** e o código CRC **E7D7E237**.

20.0.000003471-2

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº 2845/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 28 de setembro de 2020

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Presidente do Conselho Editorial da Revista EJUD/TJPI, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Juiz de Direito **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, membro do Conselho Editorial da Revista EJUD/TJPI;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 55276/2020 - PJPI/EJUD-PI, desta Diretoria Geral.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, o Conselheiro **MANOEL DE SOUSA DOURADO** - Categoria Magistrado, do Conselho Editorial da Revista da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário piauiense.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, aos 28 dias do mês de setembro (9) do ano de dois mil e vinte (2020)

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 28/09/2020, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1963321** e o código CRC **9C8844A0**.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO -

08/10/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **08 de outubro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2018.0001.002091-0 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: VICENTE DE SOUSA PEDROSA

Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 2018.0001.001307-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora Federal: Lidiane Carneiro Cunha (OAB/PI nº 4.363)

Apelado: LIONEL MAGALHÃES FROTA

Advogado: Ana Joana Pereira dos Santos (OAB/PI nº 10.264)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 2018.0001.000996-2 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI

Advogados: Francisco das Chagas Lima (OAB/PI nº 1.672) e outros

Apelado: ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DE SOUSA

Advogada: Maraiza Nunes de Aguiar (OAB/PI nº 7.253)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 2015.0001.011790-3 - Apelação Cível

Origem: Francinópolis / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 2017.0001.004867-7 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI

Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros

Apelado: MGM - SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRANSPORTE LTDA.



Advogado: George Loiola Olimpio Melo (OAB/PI nº 5.742)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 2017.0001.009712-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outro

Embargada: FRANCISCA VICENÇA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado: Erlan Araujo Souza (OAB/PI nº 10.691)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

07. 2017.0001.000677-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: RONALD PEREIRA DE MATOS

Advogado: Carlos Henrique Passos Santos (OAB/PI nº 5.020)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Processos PJE:

01. 0015180-81.2002.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Requerido: CIP=CASTANHA INDUSTRIAL DO PIAUÍ S/A

Advogados: Luiz Cláudio Gomes Pereira (OAB/PE nº 14.575) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 0000959-67.2014.8.18.0045 - Remessa Necessária

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Requerente: IRANEIDE VIEIRA DE ARAÚJO

Advogados: Mariano Lopes Santos (OAB/PI nº 5.783) e outra

Requerido: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogados: Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 08/10/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **08 de outubro de 2020**, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01. 0001887-88.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: RAIMUNDA NONATA NUNES ALVES

Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outra

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 0700684-08.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: RAIMUNDO NONATO DE JESUS DA SILVA TORRES

Advogado: Jose Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar de Oliveira

Processos E-TJPI

03. 2016.0001.010860-8 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI

Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544)

Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 2019.0001.000119-0 - Agravo Interno na Apelação Cível

Agravante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI

Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros

Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 29 de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ REALIZADA NO DIA 18.09.2020

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e quarenta e seis minutos (09h46min), em sessão ordinária de julgamento realizada por meio de videoconferência, reuniu-se as CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, presidida pelo Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar Costa Assunção. Comigo o Coordenador Judiciário do Pleno, senhor Marcos da Silva Venancio, Secretário da Sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 17ª Sessão Ordinária de Julgamento das Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizada no dia 21 de agosto, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.984, de 10 de setembro de 2020, p. 18/19. Aprovada sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **PROCESSOS PAUTADOS - 01. 2011.0001.003487-1 - Ação Rescisória. Autor: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.. Advogados: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487-B) e outros. Ré: MARIA MARLENE DE AZEVEDO ROSA. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator.** Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **02. 2018.0001.002814-2 - Agravo Interno referente à Ação Rescisória nº 2011.0001.003487-1. Agravante: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Advogados: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487-B) e outros. Agravada: MARIA MARLENE DE AZEVEDO ROSA. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator.** Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **03. 06.000462-2 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Autor: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do estado do Piauí. Réu: NORBERTO MENDES PESSOA. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de intempestividade, e, no mérito, também por votação unânime, em JULGAR IMPROCEDENTE a ação rescisória, nos termos do voto do Relator, devendo ser mantida em todos os seus termos a decisão rescindenda, em conformidade com o parecer ministerial superior.** Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **04. 2010.0001.000976-8 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargante: IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA E CIA. LTDA.. Advogados: Antônio Luiz de Hollanda Rocha (OAB/PI nº 4.273) e outros. Embargado: GIOVANNA MENDES MARTINS MAIA. Advogado: Gerardo Alves de Almeida (OAB/PI nº 702). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos e DAR-LHES PROVIMENTO, com efeito infringente, para anular o acórdão de fls. 454/458, que julgou extinta sem julgamento a Ação Rescisória por ausência de juntada da Certidão de Trânsito em Julgado e determinar a inclusão em pauta de julgamento da presente Ação Rescisória para seu regular prosseguimento.** Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **05. 2010.0001.007711-7 - Ação Rescisória. Autor: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO ROQUE. Advogado: Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo (OAB/PI nº 1.067). Réu: ELIZETE BARRETO DE SOUSA e outro. Advogado: Maria de Fátima Moura da Silva Macêdo (OAB/PI nº 1.628). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.** foi SUSPENSO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista formulado pelo Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, obtendo-se o seguinte resultado: **EM VOTAÇÃO: PRELIMINAR: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de carência de ação. MÉRITO: O Relator votou pela PROCEDÊNCIA da presente Ação Rescisória, para declarar a inexistência da relação de União Estável entre a requerida e o falecido esposo da parte requerente e consequentemente, determinar que a autarquia previdenciária estadual exclua o pensionamento por morte da Ré, inserindo-se e mantendo unicamente a Autora, como legítima dependente. Em seguida, o Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar requereu vista dos autos, o que foi deferido. Os demais membros deixaram para se manifestar após o voto vista.** Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **06. 2012.0001.001057-3 - Ação Rescisória.**

Origem: Teresina / 4º Vara Cível. Autor: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA. e outro. Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947) e outros. Réu: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.. Advogado: Luann do Monte Resende (OAB/PI nº 10.584) e outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrázio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **07. 2013.0001.003702-9 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: ANTÔNIO MACHADO VIERA e outros. Advogado: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI nº 6.341). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.** DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrázio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **08. 2013.0001.007457-9 - Ação Rescisória. Autor: ROSINA AMÉLIA DE SALES BASTO e outro. Advogado: Fausto Fernandes Basto (OAB/PI nº 7.159). Réu: ANTÔNIO OTAVIANO LIMA. Advogado: Eric Leonardo Pires de Melo (OAB/PI nº 4.652). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.** DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em julgar improcedente a presente ação rescisória, condenando ainda o autor nas custas e honorários, estes fixados em R\$ 3.000,00, atualizados pelo IGP-M, observado o art. 85, § 8º, do CPC, nos termos do voto do Relator. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrázio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **09. 2016.0001.004365-1 - Ação Rescisória. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Autor: FRANCISCO PEREIRA DE AGUIAR. Advogados: Miguel de Holanda Cavalcante (OAB/PI nº 1.117) e outro. Réu: BANCO DO BRASIL S. A.. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204) e outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.** DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em julgar improcedente a presente ação rescisória, condenando ainda o autor nas custas e honorários, estes fixados em R\$ 3.000,00, atualizados pelo IGP-M, observado o art. 85, § 8º, do CPC, nos termos do voto do Relator. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrázio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **10. 2017.0001.011628-2 - Agravo Interno. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.. Advogado: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661). Agravados: RAUL ROCHA DE PÁDUA e outro. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.** DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrázio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **11. 2018.0001.004438-0 - Agravo Interno. Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870). Agravado: CONSELHO COMUNITÁRIO DA ALEGRIA, DOS TORRÕES, HUMAITÁ E CANTINHO SUL. Advogado: Jorgenei de Alves de Moraes (OAB/PI nº 5.511). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrázio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **12. 2017.0001.000517-4 - Reclamação. Origem: Teresina / Juizado Esp. Cível. Agravante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.. Advogado: Larissa Castello Branco Napoleão do Rego (OAB/PI nº 4.580) e outros. Agravado: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrázio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **13. 2011.0001.003842-6 - Ação Rescisória. Autor: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Réu: SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outros. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, por maioria de votos, em não conhecer da ação rescisória, aplicando-se a Súmula 343 do STF (Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais). Vencido o relator, que votou pelo conhecimento da ação. Designado para acórdão o Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, primeiro voto vencedor. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrázio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). Sustentação oral: Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho, por réu. // **14. 2015.0001.000144-5 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Embargante: LUIZ DE FRANÇA MELO SOUZA. Advogado: Kennedy Veras dos Santos (OAB/PI nº 6.409). Embargado: ELIANA DE SOUSA AMARAL e outros. Advogado: Antônio Alberto Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 1.637) e outro. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos Declaratórios e REJEITÁ-LOS, eis que não demonstradas quaisquer hipóteses de cabimento nos termos do art. 1.022, nos moldes do voto do Relator. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrázio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **15. 2012.0001.004055-3 - Ação Rescisória. Autor: CONSTRUTORA GTEC LTDA. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo (OAB/PI nº 3.446). Réu: AIMÉE CARDOSO SOUSA SILVA. Advogado: Diego Toledo Santos Seabra (OAB/PI nº 7.288). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER da ação rescisória para, tendo sido afastada a possibilidade de intervenção do Estado do Piauí, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, a fim de RESCINDIR O ACÓRDÃO RESCINDENDO, tão somente em relação à Construtora GTEC Ltda., declarando nulos todos os atos instrutórios e decisórios

praticados a partir da intimação da decisão dos embargos declaratórios proferida na ação originária, devendo o feito retornar ao r. Juízo de 1º Grau para regular processamento e julgamento no que tange, especificamente, à parte ora autora, confirmando-se os efeitos da liminar concedida nestes autos. Restitua-se o depósito prévio efetuado pela parte autora para a admissibilidade desta ação rescisória, conforme autoriza o disposto no art. 266, caput, do Regimento Interno. Honorários advocatícios em 15%. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). Impedimento/Suspeição: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Sustentação oral: Dr. Bruno Milton Batista, pela parte autora. // **16. 2017.0001.012504-0 - Reclamação. Origem: Teresina / Juizado Especial Cível. Reclamante: GLICINHA SARAIVA HOLANDA DE CARVALHO. Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/P nº 11.030). Reclamado: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA/PI. Relator: Des. José James Gomes Pereira. RETIRADO DE PAUTA** a pedido do Relator. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **17. 2018.0001.000193-8 - Ação Rescisória. Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SEREJO (OAB/PI nº 7.159) e outro. Advogado: Carlos Richard Oliveira do Nascimento (OAB/PI nº 14.769). Requerido: ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS MELO e outro. Advogado: Fausto Fernandes Basto. Relator: Des. José James Gomes Pereira. ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **18. 2013.0001.002981-1 - Embargos de declaração na Ação Rescisória. Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Litisc. Ativo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: RITA DE CASSIA ALVES DA SILVA. Def. Púb: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para fins de prequestionamento do art. 485, II, do CPC/73 e art. 93, IX, da CF/88, com a ressalva de que estes dispositivos não foram violados pelo acórdão embargado; mas, para negar, de outro lado, a ocorrência das alegativas de omissão, tendo em vista serem inexistentes. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **19. 2013.0001.002257-9 - Ação Rescisória. Autor: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Réu: ANTÔNIA MACHADO RIBEIRO DE CARVALHO. Def. Púb: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. Condenação do Autor em honorários advocatícios sucumbenciais, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sob o valor da causa. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **20. 2018.0001.004380-5 - Agravo Interno. Agravante: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.). Advogados: Paulo Roberto Vigna (OAB/PI nº 173.477) e outros. Agravado: FRANCISCO NUNES DE ARAÚJO E JUÍZO DA 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Tyago de Carvalho Soares (OAB/PI nº 8.571). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). // **21. 2017.0001.006766-0 - Reclamação. Origem: Teresina / Juizado Esp. Cível. Requerente: TERRAS ALPHAVILLE TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. Advogado: Larissa Castelo Branco Napoleão do Rego (OAB/PI nº 4.580). Requerido: 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA-PI. Litisc. Pass: LÍVIA ALCÂNTARA RAULINO CASSIANO. Advogado: Laurindo José Vieira da Silva (OAB/PI nº 4.359). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, EM CONHECER da presente Reclamação, eis que preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, nos termos do art. 992, do CPC/15, julgá-la parcialmente procedente, no sentido de determinar a cassação do acórdão proferido em sede de Embargos Declaratórios no Recurso Inominado nº 0020601-27.2015.818.0001, tão somente, quanto à condenação em honorários advocatícios, de modo que a condenação em honorários advocatícios fique limitada, no total, ao máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 85, § 2º, do CPC/2015. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias) e José James Gomes Pereira (TRE/PI). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às doze horas e vinte e dois minutos (12h22min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Pleno), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.********

9.2. ATA DA 115ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e oito minutos (09h08minmin), em sessão ordinária de julgamento de caráter judicial, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 114ª**

Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno realizada no dia 17 de agosto de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.970, de 20 de agosto de 2020, p. 10/11. Aprovada sem ressalvas. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **PROCESSOS PAUTADOS: Processos PJE: 01. 0703099-95.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONFIRMAR a liminar anteriormente deferida e CONCEDER A SEGURANÇA, com relação ao pedido subsidiário, em conformidade com o parecer ministerial (Num. 513932 - Pág. 5), para determinar: a) que o ESTADO DO PIAUÍ deposite, mensalmente, em conta especial mantida pelo Tribunal de Justiça do Piauí, para fins de pagamento de precatórios, a parcela em dinheiro no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do comprometimento da Receita Corrente Líquida apurada a partir da média resultante do somatório dos índices de comprometimento da Receita Corrente Líquida, verificados nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 - o que corresponde ao percentual de 1,283 (um vírgula duzentos e oitenta e três por cento) de sua receita corrente líquida, conforme documento de Num. 389120 - Pág. 1; b) que a autoridade impetrada forneça, em favor do impetrante, certidão de regularidade quanto ao pagamento de precatórios e; c) que a autoridade impetrada se abstenha-se de efetuar qualquer sequestro nas contas do Estado do Piauí, para fins de pagamento de precatórios. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei n. 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei nº 6830/1980 (Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos). Fica prejudicado o julgamento do Agravo Interno nº 0708218-37.2019.8.18.0000. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem (Vice Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Impedimento/Suspeição: Des. Sebastião Ribeiro Martins (Presidente). Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, pelo impetrante. // **Processos E-TJPI: 01. 10. 2017.0001.011566-6 - Agravo Interno em sede de Reclamação 2017.0001.004476-3. Agravante: SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S/A- SAAB. Advogados: Rodrigo Fux (OAB/RJ nº 154.760) e Marcela Maffei Quadra Travassos (OAB/RJ nº 114.222). 1º Agravado: AGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A. Advogados: Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/PI nº 2.525) e outros. 2º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do Agravo INTERNO, mas para lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Sustentação oral: Dr. Sílvio Augusto de Moura Fé, pela agravante; Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, pelo 2º agravado. OS PROCESSOS A SEGUIR FORAM ADIADOS PELO MESMO MOTIVO (ADIANTADO DA HORA) - **01. 2017.0001.012937-9 - Agravo Interno. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Brandão de Carvalho; 02. 2015.0001.008641-4 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: FRANCISCA MARIA OLIVEIRA DA SILVA. Def. Púb.: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Brandão de Carvalho; 03. 2016.0001.001869-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: DIGITALIZA-GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME. Advogados: Paulo Diego Francino Brígido (OAB/PI nº 10.851) e outro. Impetrado: ANTÔNIA NAKEIDA MOUSINHO DA SILVA e outro. Litisc. Pass: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho; 04. 2014.0001.002409-0 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: LUANA LIMA LUZ MAGALHÃES. Advogado: Luana Lima Luz (OAB/PI nº 8.934). Relator: Des. Brandão de Carvalho; 05. 2013.0001.002220-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ALEXANDRE LOPES SOUSA. Advogados: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI nº 6.624) e outros. Embargado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisc. Pass: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira; 06. 2019.0001.000115-3 - Agravo Interno Cível. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: ALFA BEBIDAS E COMÉRCIO LTDA. e outros. Advogado: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138). Relator: Des. Vice-Presidente; 07. 2011.0001.006826-1 - Embargos de Declaração em Ação Rescisória. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: OSMAR ARAÚJO SOUSA e outros. Advogados: Kayo Douglas Mesquita Negreiros (OAB/PI nº 2.851) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; 08. 2016.0001.011231-4 - Dissídio Coletivo de Greve. Suscitante: MUNICÍPIO DE PORTO/PI. Advogado: Ana Priscila de Carvalho Costa (OAB/PI nº 11.876). Suscitado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO - SINDSERME - PORTO. Advogado: Renee Augusto Rios Carneiro de Britto (OAB/PI nº 16.612). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; 09. 2015.0001.006197-1 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Réu: ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; 11. 2018.0001.004423-8 - Agravo Interno em Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: TERESINHA DE CASTRO VENTURA OLIVEIRA. Advogado: Antonino Costa Neto (OAB/PI nº 3.192). Relator: Des. Vice-Presidente. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão do adiantado da hora. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (Sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e dezesseis minutos (14h16min), em razão do adiantado da hora. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.**

9.3. ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020), às onze horas (11h00min), em sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente,

os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 78ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada no dia 17 de agosto de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.970, de 20 de agosto de 2020, p. 10/11 - Aprovadas sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM FACE DE MAGISTRADOS / PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS: 01. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000050541-2. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Requerido: Marcos Antônio Sousa e Silva, Juiz de Direito titular da Vara Única de Guadalupe. Advogado: não consta. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito MARCOS ANTÔNIO SOUSA E SILVA, titular da Vara Única da Comarca de Guadalupe, para apuração dos fatos constantes nestes autos, sem o afastamento cautelar do magistrado de suas atividades judicantes, vencido, neste ponto, o Des. Hilo de Almeida Sousa. Tendo em vista o disposto no art. 14, §6º, c/c o art. 28, ambos da Resolução 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Absteve-se de votar o Des. José Ribamar Oliveira, que não acompanhou os debates orais. Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531). // **02. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.000011038-4. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, à época Juiz de Direito titular da Vara Única de São Pedro do Piauí. Advogado: não consta. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências, nos moldes do voto do Relator. Tendo em vista o disposto no art.28 da Resolução 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca do resultado do presente julgamento, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Sustentação oral: O Dr. Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128) afirmou não ter condições de fazer a defesa na sessão por ainda não ter acesso aos autos em razão de sua recente habilitação no processo. // **03. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000054894-5. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, à época Juiz de Direito titular da Vara Única de São Pedro do Piauí. Advogado: não consta. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências, nos moldes do voto do Relator. Tendo em vista o disposto no art. 28 da Resolução 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca do resultado do presente julgamento, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Sustentação oral: Dr. Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128), pelo requerido. // **04. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000055326-4. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Requerida: Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Juíza de Direito titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Advogado: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI 8.699). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências, nos moldes do voto do Relator. Tendo em vista o disposto no art. 28 da Resolução 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca do resultado do presente julgamento, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Sustentação oral: Dr. Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI 8.699). // * // **II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA - 01. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000060060-2. Assunto: Proposta orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Piauí para o exercício de 2021. Relator: Des. Presidente. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a proposta de Orçamento do Poder Judiciário do Estado do Piauí para o exercício do ano de 2021, nos moldes apresentados pela Presidência do TJPI, bem como os orçamentos da Corregedoria Geral de Justiça, Vice-Corregedoria Geral da Justiça, Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD e do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). // **02. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000063617-8. Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí. Requerido: Leandro Emídio e Silva Ferreira, Juiz de Direito titular do JECC de Campo Maior. Assunto: Abertura de procedimento para verificação de invalidez. Relator: Des. Presidente. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). // * // **III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO - 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI**

19.0.000068313-5) - Dispõe sobre criação do Programa Residência Judicial com acesso à Graduação em Prática Judiciária e dá outras providências. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão do adiantado da hora. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). // **02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000054159-2) - Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o novo Regimento Interno da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí (Resolução aprovada sob o nº 190/2020).** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). // **03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.00008798-0) - Altera a Resolução nº 182/2020/TJPI, que dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o projeto que altera a Resolução nº 182/2020/TJPI, que dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências (Resolução aprovada sob o nº 191/2020).** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). // **04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000071223-0) - Altera a Resolução Nº 002/2016, de 25 de fevereiro de 2016, que instituiu o Dia e a Medalha "Colaborador Emérito" da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, e dá outras providências. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o projeto que altera a Resolução Nº 002/2016, de 25 de fevereiro de 2016, que instituiu o Dia e a Medalha "Colaborador Emérito" da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, e dá outras providências (Resolução aprovada sob o nº 192/2020).** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). // **05. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000038289-5) - Altera a redação da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece normas sobre custas, emolumentos, despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o projeto de lei que altera a redação da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece normas sobre custas, emolumentos, despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Resolução aprovada sob o nº 193/2020).** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR BRANDÃO DE CARVALHO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ROBERT FREITAS JÚNIOR, CONHECIDO COMO BOB FREITAS. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Brandão de Carvalho em razão do falecimento do Sr. Robert Freitas Júnior, conhecido como Bob Freitas.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR BRANDÃO DE CARVALHO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO MÉDICO FRANCISCO MENDES NOGUEIRA. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Brandão de Carvalho em razão do falecimento do médico Francisco Mendes Nogueira.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO MÉDICO E DIRETOR DO IATE CLUBE DE TERESINA, SR. UBIRAJARA SOARES. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho em razão do falecimento do médico e diretor do Iate Clube de Teresina, sr. Ubirajara Soares. Subscreveram a moção os Desembargadores Brandão de Carvalho e Haroldo Oliveira Rehem.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, PROCURADOR DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO, DR. FRANCISCO DAS CHAGAS NETO. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a moção de pesar proposta pela Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procurador de Justiça, em razão do falecimento do Procurador de Justiça aposentado, Dr. Francisco das**

Chagas Neto. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI), Erivan Lopes (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento (férias). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9.4. AVISO - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SALA VIDEOCONFERÊNCIA

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presidente, da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e os demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA no dia 01 de outubro de 2020, por falta de quórum, em razão da ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que está vinculado ao julgamento do processo: 2018.0001.003956-5 - Apelação Cível, como também da ausência justificada, gozo de férias, da Exma. Sra., Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio, que está vinculado ao julgamento do processo: 2014.0001.001858-1 - Apelação Cível / Reexame Necessário. A Secretaria Judiciária - SEJU, também, AVISA que o processo, 2014.0001.001858-1 - Apelação Cível / Reexame Necessário, constante da pauta de julgamento do dia 01 de outubro de 2020, da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, fica pautado para julgamento na próxima Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA do dia 08 de outubro de 2020.

Teresina, 29 de setembro de 2020

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto

Secretário da 2ª Câmara de Direito Público

9.5. ATA DE JULGAMENTO DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), reuniu-se, em Sessão Ordinária de Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dra. Elvira Maria Osorio Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que encontra-se em gozo de férias regulamentares com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça. Às 09h35 min (nove horas e trinta e cinco minutos, comigo, Bacharela, Elisa Pereira Leal de Oliveira, Foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 10 de setembro de 2020, disponibilizada no dia 14 de setembro de 2020 e publicada no dia 15 de setembro de 2020, no diário da justiça eletrônico de nº 8.986, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0001188-67.2013.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública.. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA RECORRIDA, em todos os seus termos.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dra. Elvira Maria Osorio Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que encontra-se em gozo de férias regulamentares. Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado Dr. Marcelo Sekeff Budaruich Lima - OAB 9395 e o Ilmo. sr. Advogado Thyago Batista Pinheiro - OAB 7282. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Impedimento/Suspeição: Não houve. 0006915-70.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária**. Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Recorrente: MARIA DOLORES COUTO PARENTES FORTES. Advogado: Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458), e Epifânio Lopes Monteiro Júnior (OAB/PI nº 9.820). Recorrido: FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES. Advogado: Cláudio Moreira do Rêgo Filho (OAB/PI nº 10.706). **Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dra. Elvira Maria Osorio Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que encontra-se em gozo de férias regulamentares. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Impedimento/suspeição: não houve. 2019.0001.000090-2 - Restauração de Autos.** Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. Advogada: Hetiane de Sousa Cavalcante Fortes (OAB/PI nº 9.273)

Requerido: MÁRCIA MARIA ALVES CARDOSO. Advogado: Álvaro Dias Feitosa (OAB/PI nº 10.450). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso visto que atendidos os pressupostos de sua admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão vergastada.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dra. Elvira Maria Osorio Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que encontra-se em gozo de férias regulamentares. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Impedimento/suspeição: não houve. 2014.0001.001701-1 - Apelação Cível / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MARIA JANAIDE LEAL DE CARVALHO. Advogados: Emilson Pereira dos Reis (OAB/PI nº 18.376) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação e da remessa necessária, eis que se encontram com os seus pressupostos de admissibilidade e, VOTAR, em dissonância com o parecer ministerial, para lhe DAR**

PROVIMENTO para reformar a sentença a fim de negar os pedidos iniciais. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dra. Elvira Maria Osorio Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que encontra-se em gozo de férias regulamentares. Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado Dr. Marcelo Sekeff Budaruich Lima - OAB 9395 e o Ilmo. Sr. Advogado Dr. Nikacio Borges Leal Filho - OAB 5745. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça**, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. **2019.0001.000143-8 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 2018.0001.000316-9.** Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA/PI. Advogado: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489). Agravado: MÁRCIA CRISTINA VILA NOVA PEREIRA. Advogado: Luís Soares de Araujo Filho (OAB/PI nº 846). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO deste recurso, uma vez que se acham existentes com os seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter, até ulterior deliberação, a decisão vergastada em todos os seus termos. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dra. Elvira Maria Osorio Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 -PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que encontra-se em gozo de férias regulamentares. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça**, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às **11h20min** com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente._____

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006333-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006333-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MANOEL BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO(S): RONNIE DOUGLAS GOMES LOIOLA FERREIRA ROSA (PI013144) E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. REVISÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO. AGRAVO INTERNO. PREJUDICADO. PRELIMINAR. VEDAÇÃO CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REJEITADA. PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. PREJUDICADA. PREJUDICIAL AO MÉRITO DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AFASTADA. REQUISITOS DO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Se a matéria objeto do recurso está pronta para julgamento definitivo, o agravo interno resta prejudicado pela perda de objeto, em razão da prejudicialidade superveniente. 2. - A vedação do deferimento de liminar e/ou tutela antecipada contra a Fazenda Pública prevista no art. 2º-B da Lei nº 9.494/97 não se estende às causas de natureza previdenciária, conforme enunciado da Súmula 729 do Supremo Tribunal Federal. 3. O reconhecimento do direito, assim como, a necessidade de citação do Instituto Nacional de Seguridade Social somente será constatada, após a dilação probatória. Preliminar prejudicada. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que o ato de aposentadoria é um ato complexo, que somente se perfectibiliza após a sua análise pelo Tribunal de Contas. 5. Para o deferimento da tutela antecipada, imprescindível que todos os requisitos exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil estejam presentes de forma cumulativa, devendo estar evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. 6. Não demonstrados os requisitos necessários para a concessão da tutela pretendida, impõe-se a manutenção da decisão agravada, uma vez que, não há nos autos prova inequívoca de que o agravante laborou durante o período alegado, necessário para a conversão da aposentadoria com proventos proporcionais para integrais, necessitando de dilação probatória. 7. A análise do pleito da parte agravante requer dilação probatória, não sendo possível seu exaurimento na estreita via recursal do agravo de instrumento. Destarte, diante da ausência dos requisitos dos artigos 300, do Código Processo Civil 2015, deve ser mantida a decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal. 8. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela prejudicialidade do agravo interno e preliminar da necessidade de citação do litisconsorte, bem como rejeitar a preliminar e a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.2. AGRAVO Nº 2018.0001.004438-0

AGRAVO Nº 2018.0001.004438-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)
REQUERIDO: CONSELHO COMUNITÁRIO DA ALEGRIA, DOS TORRÕES, HUMAITÁ E CANTINHO SUL
ADVOGADO(S): JORGENEI DE ALVES DE MORAES (PI005511)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DENEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - ALEGAÇÃO DE ERRO DE FATO - HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA - PARTE QUE NÃO TRAZ PROVA CAPAZ DE ILIDIR A DECISÃO RECORRIDA - MANUTENÇÃO. 1. A propositura de ação rescisória fora da hipótese de cabimento previstas na legislação processual civil, enseja a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do arts. 295, I, e 267, I, do CPC/73. 2. Se a parte agravante não traz razões que autorizem a modificação da decisão hostilizada, não é possível o provimento do agravo interno. 3. Agravo interno não provido, à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

11.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004356-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004356-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: LAYSLLA CARLA DE JESUS SILVA (MENOR) E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946) E OUTRO

IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO GRUPO ESCOLAR FRANCISCO NUNES E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

Portaria Nº 2863/2020 - PJPI/TJPI/GABDESLUIGONBRA, de 29 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema";

CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Mandado de Segurança nº 2012.0001.004356-6;

CONSIDERANDO o julgamento final de mérito do referido processo por este Eg.Tribunal de Justiça, com a devida baixa e arquivamento em 19/02/2019 (movimentação nº 74 do extrato processual e-TJPI) atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº 20.0.000073870-1;

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Mandado de Segurança nº 2012.0001.004356-6; com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de setembro de 2020.

Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

Relator

11.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.007371-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.007371-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: AURINO DE SOUSA VELOSO

ADVOGADO(S): SILAS BENVINDO DA SILVA (PI004192)

AGRAVADO: AMILTON MOUSINHO ARAÚJO

ADVOGADO(S): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA (PI009924)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

Portaria Nº 2860/2020 - PJPI/TJPI/GABDESLUIGONBRA, de 29 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema";

CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Agravo de Instrumento nº 2013.0001.007371-0;

CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg.Tribunal de Justiça, com a devida baixa e arquivamento em 29/03/2016 (movimentação nº 44 do extrato processual e-TJPI) atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº 20.0.000073863-9 ;

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Agravo de Instrumento nº 2013.0001.007371-0; com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de setembro de 2020.

Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

Relator

11.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008855-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008855-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: CICERO LOPES DE SOUSA NETO

ADVOGADO(S): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO (PI008849) E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

Portaria Nº 2861/2020 - PJPI/TJPI/GABDESLUIGONBRA, de 29 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema";

CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Agravo de Instrumento nº 2014.0001.008855-8;

CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg.Tribunal de Justiça, com a devida baixa definitiva em 08/06/2017 (movimentação nº 34 do extrato processual e-TJPI) atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº 20.0.000073869-8;

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Agravo de Instrumento nº 2014.0001.008855-8; com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de setembro de 2020.

Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

Relator

11.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001096-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001096-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

Portaria Nº 2862/2020 - PJPI/TJPI/GABDESLUIGONBRA, de 29 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema";

CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Agravo de Instrumento nº 2016.0001.001096-7;

CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg.Tribunal de Justiça, com a devida baixa e remessa em 24/06/2016 (movimentação nº 16 do extrato processual e-TJPI) atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº 20.0.000073967-8;

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Agravo de Instrumento nº 2016.0001.001096-7; com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de setembro de 2020.

Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

Relator

11.5. AÇÃO PENAL Nº 2017.0001.012490-4

AÇÃO PENAL Nº 2017.0001.012490-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: GILSON CASTRO DE ASSIS

ADVOGADO(S): DÉBORA NUNES MARTINS (PI005383)

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DISPOSITIVO

O presente feito foi incluído na pauta de julgamento da 2ª Câmara Especializada Criminal do dia 30.09.2020. No dia 28.09.2020 a advogada do réu atravessou petição (protocolo de petição eletrônico nº 100014910617309), requerendo o adiamento do julgamento em virtude sua impossibilidade de fazer sustentação oral devido, no momento, se encontrar infectada pelo vírus Covid-19. Dessa forma, defiro o referido pedido de adiamento e determino a inclusão dos autos na pauta da próxima sessão da 2ª Câmara Especializada Criminal.

11.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006342-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006342-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FRANCISCO HENRIQUE SANTOS E SILVA

ADVOGADO(S): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (PE032813) E OUTRO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

Portaria Nº 2859/2020 - PJPI/TJPI/GABDESLUIGONBRA, de 29 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema";

CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Mandado de Segurança nº 2013.0001.006342-9;

CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg.Tribunal de Justiça, com a devida baixa e arquivamento em 28/10/2014 (movimentação nº 46 do extrato processual e-TJPI) atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº 20.0.000073862-0;

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Mandado de Segurança nº 2013.0001.006342-9; com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de setembro de 2020.

Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

Relator

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

12.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0714139-74.2019.8.18.0000**, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: Anderson Rodrigues dos Santos, brasileiro, RG nº 3.060.217 SSP/PI, filho de Maria do Socorro

Rodrigues dos Santos e Edilson Araújo dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 2386107) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 29 de setembro de 2020.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Coordenadora

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.000041-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI

REQUERENTE: FÁBIO AURÉLIO SARAIVA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): EZEQUIEL MIRANDA DIAS (PI000030A) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 29 de setembro de 2020.

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO Nº 2019.0001.000126-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

REQUERENTE: D. P. C. G.

REQUERIDO: L. O. M. E OUTROS

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 29 de setembro de 2020.

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL Nº 2016.0001.005744-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: RUBENS DE SOUSA VIEIRA E OUTROS

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 29 de setembro de 2020.

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011014-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: THAYLAN CAVALCANTE SILVA

ADVOGADO(S): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (PI003088)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente

no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI. COOJUDCRI, em Teresina, 29 de setembro de 2020.

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

13. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.004799-5
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0004799-21.2017.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2017.0001.004799-5

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 29 de setembro de 2020.

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0001.013353-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0013353-42.2017.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2017.0001.013353-0

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 29 de setembro de 2020.

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.011947-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (PI006541)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0011947-54.2015.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2015.0001.011947-0

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número**

padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 29 de setembro de 2020.

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATORIO Nº 2018.0001.004081-6

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA

REQUERENTE: JOSE MARTINS DOS REIS

ADVOGADO(S): WILSON JOSE FERREIRA NETO (PI007367)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA-PI

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI6899)E OUTRO

RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0004081-87.2018.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2018.0001.004081-6

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI.** A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 29 de setembro de 2020.

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. Aviso de Intimação 0812991-67.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0812991-67.2020.8.18.0140

CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTES: JULIANA DOMINGUES DOWSLEY, OTON GUEDES DA COSTA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Assim, não havendo nos autos indícios de nulidade a viciarem o ato formulado, **HOMOLOGO por sentença**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes esboçado na exordial de ID 10171185, **que fica fazendo parte integrante desta sentença, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.**

Julgando desta forma, extingo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010 DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, JULIANA DOMINGUES DOWSLEY e OTON GUEDES DA COSTA.

A guarda do menor, João Guilherme Dowsley Guedes, resta fixada em favor da requerente, tendo o genitor, o direito de visita a ser exercido em dias e horários mais convenientes ao interesse do menor, preferencialmente nos finais de semana, alternados, pegando o menor no sábado, às 08h, e devolvendo-o à genitora, aos domingos, até às 18h.

Cópia desta sentença, que contém a **ASSINATURA DIGITAL desta Magistrada**, servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil competente, qual seja, Cartório do 2º Ofício de Registro Civil desta Comarca, para que realize as providências cabíveis.

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária que ora defiro às partes.

As partes ficam intimadas por seu causídico cadastrado;

Dê-se ciência ao Ministério Público;

Registrada eletronicamente. Publique-se no DJE.

Cumpridas as formalidades legais, transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva."

14.2. Aviso de Intimação 0837598-81.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0837598-81.2019.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DA COSTA LIMA

REQUERIDO: MARISTELA ROCHA SOUSA LIMA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

" À vista disso, não havendo nos autos indícios de nulidade a viciarem o ato formulado, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o disposto no **acordo de ID 8713383**, firmado pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, **que fica fazendo parte integrante desta sentença, com fulcro no art. 487, III, "b", CPC.**

Julgando desta forma, extingo o processo **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** e, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010 **DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL** Carlos Alberto da Costa Lima e Maristela Rocha Sousa Lima, **sendo que a cônjuge virago optou por continuar a usar o sobrenome do cônjuge varão.**

PELO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONFIRO À PRESENTE SENTENÇA, ASSINADA ELETRONICAMENTE, FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, 2º Ofício do Registro Civil, matrícula 079640 01 55 1982 3 00006 185 0001928-91, O QUE TORNA DESNECESSÁRIO A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO ESPECÍFICO.

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária deferida às partes.

P. R. Intime-se no sistema PJE.

Após, já transitada em julgado a presente sentença, nos termos do Art. 1000 do NCP, arquite-se o processo com status de julgado e baixado."

14.3. Edital de Proclamas

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MARIANO FRANCISCO DE SOUSA NETO e THAYS CRISTINA BENTO DE OLIVEIRA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA-PI, nascido em 30 de Dezembro de 1997, residente e domiciliado RUA MANOEL JOSE VELOSO, Nº 48, IRAPUÁ II, FLORIANO-PI, filho de MARIANO FRANCISCO DE SOUSA FILHO e PATRICIA TELES DE ALENCAR SOUSA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de FLORIANO-PI, nascida em 27 de Novembro de 1997, residente e domiciliada RUA MANOEL JOSE VELOSO, Nº 48, IRAPUÁ II, FLORIANO-PI, filha de JOSELÂNDIO ALVES DE OLIVEIRA e FRANCISCA BENTO MARTINIANO FILHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 25 de Setembro de 2020.

DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

14.4. PORTARIA Nº 20/2020-GJ-VEP de Teresina**PORTARIA Nº 20/2020****VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA**

O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia da Covid 19, causando graves problemas de saúde e, embora em declínio no mundo, ainda se encontra presente, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO que o estado do Piauí também apresenta muitos casos da Covid 19, com centenas de mortes, que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença, sendo que algumas medidas de prevenção ainda perduram, com alterações, apesar da redução dos números;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça prorrogou a Recomendação nº 62, de 17 de março deste ano, a qual em seu art. 5º, recomenda aos juizes com competência para a execução penal a adoção de medidas de prevenção da propagação da Covid 19;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da Covid-19, mesmo com a expressiva redução nos números de novos casos e mortes, ainda exige medidas de prevenção;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria nº 1.986, de 29 de junho deste ano, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao qual determina o retorno gradual dos serviços presenciais em horários reduzidos e em escala dos servidores públicos;

CONSIDERANDO as demais regras sanitárias e de isolamento estabelecidas pelo Governo do Estado do Piauí e pelos municípios, e

CONSIDERANDO assim, que, dado o retorno gradual das atividades dos órgãos públicos e privado, não se mostra mais necessária a prorrogação da prisão domiciliar excepcional e temporária concedida a todos os apenados em cumprimento de pena em regime semiaberto, com processos de execução nesta Vara de Execuções Penais de Teresina, para evitar a disseminação do vírus, salvo os apenados que, em exame realizado quando de sua apresentação nos presídios, sejam diagnosticados com IgM reagente ou positivo para a Covid 19,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, até 21 (vinte e um) de outubro deste ano, no tocante aos apenados do regime semiaberto com processos em tramitação na Vara de Execuções Penais de Teresina que, em exame realizado quando de sua apresentação nos presídios, em 01.10.2020, sejam diagnosticados com IgM reagente ou positivo para a Covid 19, consoante informação da Secretaria Estadual da Justiça, a prisão domiciliar excepcional e temporária.

Parágrafo único. Os apenados beneficiados com a prisão domiciliar deverão se reapresentar aos respectivos estabelecimentos prisionais no dia 22 de outubro, impreterivelmente, sob pena de regressão de regime e expedição de mandado de prisão.

Art. 2º. Junte-se cópia desta Portaria no processo de execução penal de cada beneficiado.

Art. 3º. Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao GMF, à Presidência do egrégio TJPI, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública Geral e Presidência da OAB/PI.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Teresina, 29 de setembro de 2020.

José Vidal de Freitas Filho

Juiz de Direito

14.5. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027709-44.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KELITON DA SILVA MOURA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

14.6. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001236-80.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA COMARCA DE FLORIANO-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL COMARCA TERESINA PIAUI, ROBERTO CESAR DE SOUSA AMORIM BACANA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 08 / 10 / 2020, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifica-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 28 de setembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.7. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002028-33.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS EDUARDO MACEDO EVERTON

Advogado(s): MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA OAB/PI nº 17.827 -OAB/DF nº 58.640

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado do requerente para que protocole o pedido de restituição de coisa apreendida em autos apartados, de forma física, na distribuição do 1º grau deste Tribunal, conforme disposto pela Corregedoria Geral de Justiça do TJPI.

14.8. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005564-86.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JHONATAS VINICIUS DE SOUSA SOARES

Advogado(s): MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUI Nº 13825)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 29/10/2020, às 09:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.9. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001532-04.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: TIAGO ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): BRUCE ADAMS DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 13082), LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 14168)

"[...] Ante o exposto, pronuncio TIAGO ALVES DE CARVALHO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e VI e § 2º-A, inciso I, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. (...). Ante o exposto, REVOGO a prisão preventiva de TIAGO ALVES DE CARVALHO, para lhe conceder liberdade provisória, conforme disposto no art. 321, do Código Processual Penal. No entanto, embora ausentes os requisitos para a manutenção do decreto prisional, verifica-se que outras medidas cautelares diversas do encarceramento mostram-se adequadas, com o fim de resguardar o regular seguimento do feito, nos termos do art. 282, da legislação processual penal. Assim, como medida de prudência e com base no art. 319 do CPP, imponho ao denunciado as seguintes cautelares (...). Expeça-se o competente Alvará de Soltura, devendo o denunciado ser posto, incontinenti, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se baixa no BNMP 2.0. Cumpra-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. [...]"

14.10. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001380-49.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ALAN ALVES PEREIRA

Advogado(s): ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 9979), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUI Nº 10104)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos Advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido em 28/09/2020, de cujo despacho transcrevo a parte final: "... Na forma do art. 422 do CPP, o Ministério Público informou que pretende ouvir a testemunha PATRÍCIA REGINA DAMASCENO SOARES em plenário de julgamento, em caráter de imprescindibilidade. Ao final, requereu a expedição de certidão de antecedentes criminais do acusado e a apresentação da arma do crime, em Plenário do Júri, caso tenha sido apreendida. Por sua vez, a Defesa do acusado apresentou rol de 03 (três) testemunhas, para serem ouvida na sessão de julgamento: ADRIANA ALVES PERERIRA, ARI ALVES PERERIRA FILHO e ARI ALVES PERERIRA. Extraíam-se cópias deste relatório e as entregue aos jurados que comporão o Conselho de Sentença (art. 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal). Em seguida, inclua-se o feito na pauta de julgamento da reunião periódica do fluente ano. Intimem-se os Advogados constituídos, Defensores Públicos oficiantes neste juízo, os substitutos, e, por ofício, a Defensoria Pública (Defensor Geral), bem como o membro do Ministério Público e o Procurador Geral de Justiça. Teresina (PI), 28 de setembro de 2020. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

14.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0025172-22.2009.8.18.0140**Classe:** Reclamação**Reclamante:** VALDIR FELIX TEIXEIRA**Advogado(s):** AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417)**Reclamado:** ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****SENTENÇA:**

III DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, para sanar a omissão arguida. Destarte, condeno o AUTOR/EMBARGADO ao pagamento de honorários sucumbenciais, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 7 de julho de 2020

14.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0009645-35.2006.8.18.0140**Classe:** Procedimento Sumário**Requerente:** ADELMAR CORTEZ RUFINO**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596/02)**Requerido:** MUNICIPIO DE TERESINA-PI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA (IPMT)**Advogado(s):****DESPACHO:**

Intime-se à parte Requerente para informar em 48 horas se interessa a continuidade da ação de obrigação de fazer imposta ao IPMT, promovendo o que de direito sob pena de extinção e arquivamento.

TERESINA, 25 de março de 2020

14.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010037-33.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MARIA DE DEUSA SANTIAGO**Advogado(s):** REGINALDO CORREIA MOREIRA (OAB/PIAÚI Nº 1053)**Requerido:** ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****SENTENÇA:**

DISPOSITIVO

Ante aos exposto, face o comprovado abandono da causa, por parte da Requerente, JULGO extinto a presente ação sem resolução do mérito, com fundamento nas disposições do artigo 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA, 27 de maio de 2019

14.14. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003403-31.2004.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** JOSE VIEIRA DE MOURA**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9358), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 3944), JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAÚI Nº 748/720)**Requerido:** IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA**Advogado(s):** LIZ NASCIMENTO DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 10176), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995), PAULO ROBERTO ULISSES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8851)

DECISÃO: DECISÃO Cuida-se de cumprimento de sentença em que foram rejeitados os pleitos da parte executada, conforme se depreende da decisão datada de 16 de janeiro de 2020. A mesma homologou os cálculos da contadoria e determinou a intimação da parte exequente acerca dos meios de prosseguimento da execução. A parte exequente peticionou requerendo o bloqueio/penhora online nas contas/aplicações financeiras dos executados. Decido. Segundo dicção do Novo CPC, em seu art. 835, §1º, a penhora em dinheiro tem prioridade em face das demais espécies de atos expropriatórios. Havendo requerimento do credor e não havendo notícia de indicação de outros bens pelo devedor, defiro a medida, determinando o bloqueio no valor de R\$ 82.620,33 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e trinta e três centavos), nas contas/aplicações financeiras dos executados. Caso sejam encontrados ativos financeiros, intimem-se a parte executada, na forma do art. 854, §2º do NCP. Ou em caso de não haver valores a penhorar, intime-se, de logo, o Exequente, para informar outros meios de prosseguimento da execução. Expedientes necessários. TERESINA, 4 de setembro de 2020 LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.15. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0003461-92.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** SOLIMAR SOARES MOREIRA**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)**Requerido:** BANCO VOTORANTIN**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, praticando atos no sentido de impulsionar o processo

14.16. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000592-56.2020.8.18.0005

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas Infracional

Autor: LUCAS EMANUEL PEREIRA MORAIS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DETERMINO a restituição da motocicleta Motocicleta, Marca: Honda, Modelo: CG150 FAN ESDI, Cor: Vermelha, Placa: NIN2832-PI, Chassi: 9C2KC1680BR331842, motocicleta esta debidamente caracterizada no auto de apreensão em flagrante do adolescente M. K. DE S. G., ao requerente LUCAS EMANUEL PEREIRA MORAIS

14.17. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009262-33.2001.8.18.0140

Classe: Separação Litigiosa

Suplicante: LUIZ VANDERLEY SILVA FEITOSA

Advogado(s): PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB/PIAUI Nº 638)

Suplicado: MARIA MARGARIDA MARTINS DE LIRA FEITOSA

Advogado(s): NELLIO VINICIUS MARTINS DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16620)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Forneça a interessada, MARIA MARGARIDA MARTINS DE LIRA FEITOSA, no prazo de 05 (cinco) dias, documento comprobatório da propriedade do bem, com registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

14.18. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0027975-36.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DARLY RODRIGUES LOPES MARTINS

Advogado(s): JOSE CARLOS TAVARES DURANS(OAB/PIAUI Nº 3768)

Réu: JOSE DO PATROCINIO MARTINS NETO

Advogado(s): WIRAJANE BARROS DE SANTANA(OAB/MARANHAO Nº 8004)

DESPACHO:

Considerando a contestação apresentada as fs. 83/91, sobre o pedido de extinção da presente ação, diga ao requerido, via seu advogado, em 05 (cinco) dias(...)

14.19. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008001-57.2006.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: JOSE ALBERTO BIZERRA MARQUES, SOLANGE CARDOSO BRITO MARQUES

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUI Nº 1506), THIAGO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 14388)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte SOLANGE CARDOSO BRITO para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

14.20. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013823-90.2007.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: IVON MUALEM DA FONSÊCA, RAFAEL CRAVIÉE FONSÊCA, MARCELO CRAVIÉE FONSÊCA, RENATA CRAVIÉE FONSÊCA, MOISÉS ERNESTO COSTA DA FONSÊCA, LIA ANDRÉA COSTA DA FONSÊCA, BRENNO CAVALCANTE DA FONSÊCA

Advogado(s): RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUI Nº 1502)

Arrolado: ADELINA MOISES MUALEM DA FONSÊCA- FALECIDA

Advogado(s):

(...) Isto posto, deve o inventariante, via seu advogado, no prazo de 5 dias, se manifestar, sob pena de julgamento do feito, com a homologação da partilha somente no que se refere ao bem imóvel discriminado na inicial, e documento de fls., 12, devendo apresentar novo Plano de Partilha. Cumpra-se, urgente, considerando que o feito fora distribuído desde 2007, encontrando-se ainda sem julgamento(...)

14.21. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016517-85.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº), SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUI Nº 158433-2)

Réu: MARIA DE JESUS SOARES DOS SANTOS

Advogado(s):

(...) Audiência consignada as fls.,126, redesigno para o dia 19 de outubro às 11 horas, que deverá ser realizada através de Videoconferência, nos

termos autorizados pelo Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, na Portaria conjunta nº 1986/2020 e 2121/2020. Intimem-se as partes, seus defensores públicos, e a requerida observando-se o endereço declinado as fls.,132. Conste no mandado a observação da obrigatoriedade do comparecimento das partes, sob as penalidades legais, e inclusive julgamento do feito no estado em que se encontra(...)

14.22. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017393-60.2002.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: AMALIA JAYANA MADEIRO DE LIMA (MENOR), ANDRESSA VITORIA MADEIRO ARAUJO (MENOOR), MARKSON GABRIEL MADEIRO DE LIMA (MENOR)

Advogado(s): TALESSA VITÓRIA SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 19383), SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130)

Requerido: MABISON DE ARAUJO SILVA

Advogado(s):

(...) Isto posto, diante do pedido formulado pelos autores no peticionamento eletrônico acima mencionado, e ainda considerando que a presente ação foi julgada sem resolução de mérito, faz-se necessário a obtenção de esclarecimentos, a fim de apreciação do pedido formulado pelos autores as fls., retro, devendo estes, via seu advogado, informarem sobre a existência de título judicial definitivo originário dos alimentos referidos, vez que a ação foi julgada sem resolução de mérito, juntando, se positivo, cópia do respectivo título(...)

14.23. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015065-69.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA CELINA DE CARVALHO SÁ E PÁDUA

Advogado(s): PRISCILA CARVALHO DE PÁDUA NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 7937) LEONARDO BARROSO COUTINHO (OAB/PIAUI Nº) FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA, OAB/PIAUI Nº 15876)

Inventariado: RICARDO SA E PADUA

Advogado(s):

Isto posto, com o falecimento da inventariante, e o pedido de habilitação dos irmãos do de cujus, ao presente inventário, devem estes, via seu advogado, procederem a Complementação da Inicial, e conseqüentemente, oportunamente, das Primeiras Declarações, adequando-as aos moldes exigidos pelos artigos 615 e seguintes, CPC., no prazo de 15 dias, inclusive requerendo a alteração do polo ativo da presente demanda. Cumpra-se, intimando-se o advogado dos requerentes, para as providências que se fizerem necessárias, e também a advogada subscritora do substabelecimento acima mencionado(...)

14.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027880-79.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VICTOR BARRETO ALVES E SABOIA ME (ANDALUZ ILUMINACAO), FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUI - FUNDAC

Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7173)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

Analista Judicial

14.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014283-43.2008.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: HELENA DA SILVA TORRES

Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUI Nº 5944)

Impetrado: DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, SR. ANTONIO RUFINO SOBRINHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

14.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001209-63.2013.8.18.0004

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: L & S CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA

Advogado(s): PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5064)

Réu: COORDENADOR DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI, DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI, . ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

14.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022728-16.2009.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ISADORA LIMA PORTO MATOS
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS
Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO SINOPSE LTDA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: Intimem-se as partes, sobre o retorno dos autos do TJ-PI, no prazo de 05 dias.
TERESINA, 29 de setembro de 2020
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

14.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019685-03.2011.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: JOÃO PAULO FORTES DO REGO
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA NUNES
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO ESQUADRUS, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: Intimem-se as partes, sobre o retorno dos autos do TJ-PI, no prazo de 05 dias.
TERESINA, 29 de setembro de 2020
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

14.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003738-06.2011.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE TERESINA - PI, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUI, DIRETORA GERAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 29 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003541-80.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ETICA CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): MARINA JUNQUEIRA LIMA(OAB/GOIÁS Nº 21682), NAIARA CRISTINA GOMES VILELA(OAB/GOIÁS Nº 32759), CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO(OAB/GOIÁS Nº 18197), MARINA JUNQUEIRA LIMA(OAB/GOIÁS Nº 21682)
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014411-39.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): GLEYCIANE TENORIO RIOS (OAB/PIAÚI Nº 3755)
Réu: FRANCISCO OSMAR DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009774-45.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAÚI Nº 3091)
Réu: PAULO DELFINO FONSECA GUIMARES

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7228), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 29 de setembro de 2020. Analista Judicial

14.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001290-12.2001.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUI-SINAFITE, SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO PIAUI - SSFEPI, AUXIFISCO - ASSOCIACAO DOS AGENTES AUXILIARES DEFISCAIS DE TRIBUTOS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3072)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016624-08.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS - MENOR
Advogado(s): CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA (OAB/PIAÚI Nº 2540/93)
Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

14.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019232-03.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JOSE RIBAMAR MESQUITA JUNIOR, PROCURADORIA JURÍDICA DA UESPI

Advogado(s): CAMILA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7929)

Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028201-46.2010.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: JONISON WENDER CASTRO PIEDADE

Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 4245)

Impetrado: PRESIDENTE DO NUCEPE-NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCÃO DE EVENTOS DA UESPI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.37. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004062-59.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEIDIANE CARVALHO BORGES

Advogado(s): JOÃO WENNY BARROS GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 8354)

Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAÚI S/A - AGESPISA

Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1094/79)

DECISÃO:

Entretanto, como a parte não se confunde com sua representação, recebo a alegação do réu como mera irregularidade, razão pela qual determino que seja corrigida a autuação do feito, de forma que passe a constar como parte autora o ESPÓLIO DE MARIA DE JESUS CARVALHO.

Para deslinde de tais pontos, reputam-se necessária a realização de perícia na unidade consumidora. Entretanto os fatos objeto da lide ocorreram entre os anos de 2005 e 2009, razão pela qual determino a intimação das partes para que se manifestem acerca da utilidade da perícia após o decurso de mais de dez anos.

Saneado e organizado o presente feito, intimem-se as partes para eventuais esclarecimentos, bem como para indicarem as provas que ainda pretendem ver produzidas, no prazo de cinco dias (art. 357, §1º, do CPC).

14.38. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008954-89.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): ANTONIO CARLOS ZIMERMANN DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da petição de id 3039077935002 dos autos, no prazo de cinco dias.

14.39. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019572-15.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO MATOS GOMES

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

Expeça-se novo mandado de citação tendo como endereço o apontado na petição de fl.31.

14.40. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010718-37.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

Requerido: CARLOS ALBERTO MENDONCA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

SENTENÇA

Vistos,

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da peça de fls. 55/59, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

14.41. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012226-18.2009.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6258-B), JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4396), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Réu: JOSE GOMES DE ARAUJO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

DESPACHO:

Cumpra-se o despacho de fl. 73, certificando-se o ocorrido

14.42. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019784-07.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 894-B)

Requerido: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO:

Considerando-se a inércia da parte autora, quando intimada anteriormente, por seu advogado, intime-se pessoalmente para demonstrar interesse no prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de extinção

14.43. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007476-31.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): PATRCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES BORGES

Advogado(s):

DESPACHO

A parte autora foi intimada para se manifestar sobre a certidão negativa do meirinho e ficou-se inerte.

Assim, intime-se pessoalmente a parte autora para em cinco dias demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

14.44. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014137-94.2011.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: JOSE EUDES DE ALENCAR ROCHA

Advogado(s): ERIVELTON MOURA(OAB/PIAÚI Nº 7943)

Requerido: PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MANOEL SOARES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6272)

DESPACHO:

Mantenho a decisão de fls. 66/68 pelos seus próprios fundamentos.

Todas as demais questões doravantes serão remetidas à ação principal em apenso.

Assim, permaneçam os autos aguardando prolatação da sentença na ação principal.

14.45. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002392-20.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MEDICAL CENTER TERESINA LTDA

Advogado(s): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16582), PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 2635), DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 6427)

Réu: JOSE MILTON MOURA BORGES

Advogado(s): BRENO BORGES BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 9197), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947), LOMANTO SOARES BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 7055)

Não há vício a ser reparado no decisum de fls. 237/239, vez que seu conjunto argumentativo é claro e suficiente para que se tenha conhecimento do que fora apreciado no julgamento.

O que de fato a embargante pretende é a rediscussão de seu conteúdo, inviável pela via dos aclaratórios.

Impõe-se, pois, o conhecimento do recurso, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, mas para negar-lhe provimento.

Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

14.46. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014816-65.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MULTIPLO (HSBC)
Advogado(s): DANIELA FRANCA CATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)
Requerido: GENILDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO

Considerando-se a inércia da parte autora, quando intimada anteriormente, por seu advogado, intime-se pessoalmente para demonstrar interesse no prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de extinção.

14.47. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029940-49.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7387)
Réu: COMPANHIA TIM NORDESTE DE TELEFONIA CELULAR
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 51/52, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição

14.48. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006364-27.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS FERNANDES DE AMORIM
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 7495)
Réu: UNIMED DO ESTADO DO PIAÚI - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
Advogado(s):
DESPACHO

Intada duas vezes a se manifestar no feito, a parte autora, por seu advogado, ficou-se inerte. Assim, intime-se pessoalmente a autora para demonstrar interesse no feito em cinco dias, sob pena de extinção.

14.49. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025998-43.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)
Requerido: ROSILDA RODRIGUES LIMA CARDOSO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios do patrono da ré, vez que opôs resistência ao feito, no importe de 10% sobre o valor da causa, acrescido de juros conforme taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (REsp 1112746/DF, Rel. Ministro CASTRO, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 31/08/2009) e correção monetária baseada no IPC, por ser o índice que melhor traduz a perda do poder aquisitivo da moeda.

Ambos a contar da citação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, não havendo requerimento executório no prazo de um ano, arquite-se com baixa.

14.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005279-93.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ANDERSON FERNANDES COSTA VERAS

Advogado(s):

DECISÃO: DO EXPOSTO: a) rejeito as preliminares invocadas; b) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2020, às 10h00min, no local de costume; b) intime(m)-se o(s) réu(s) ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s); c) acaso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha (s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha (s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento; d) acaso a testemunha indicada resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP); Atos necessários. Teresina - PI, 24 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003742-28.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MATEUS ALENCAR DE SOUSA

Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9704)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 29/09/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

14.52. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023869-75.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): ALBERTO MONTEIRO JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.53. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020186-59.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): VANDA LUCIA MARTINS LUSTOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019112-33.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): J. DAMASCENO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018157-36.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): MANOEL GEOVANI COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018088-14.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 239-B)

Executado(a): ASTROGILDO MAXIMO DE MESQUITA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014270-78.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): ANA LUCIA TERTO MADEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012135-45.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUI Nº 1510)

Executado(a): FRANCISCO SOARES PITOMBEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010256-61.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUI Nº 1207)



Executado(a): G.S.CARDOSO JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.60. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008932-94.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA RAMOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007734-56.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUI Nº 1207)

Executado(a): J M D MACEDO NETA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007141-90.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): STAND PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004147-65.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 239-B)



Executado(a): EMPREITEIRA VITORIA REGIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003308-79.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 1040)

Executado(a): PIAUI CONSTRUTORA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003274-21.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): JOAO BATISTA DA PAZ BRITO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002010-71.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

Executado(a): JOSE GONCALVES GOMES NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001986-87.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s):



Executado(a): FONTES E MOREIRA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001435-63.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

Executado(a): J G SILVA MELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000136-51.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

Executado(a): CASIMIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032900-17.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): CARIL CONST AMPL REFOR INST PRED LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028742-16.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)



Executado(a): ALTERNATIVA OUTDOOR LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025758-30.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): M C A COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025036-59.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): EXSEL - EXECUCAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024909-14.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): JOSE FORTES NAPOLEAO DO REGO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Servidor Designado - 1301446

14.75. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008287-64.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): J GOMES INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição eletrônica de fls. 12. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.76. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021067-26.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): MARIA CANDIDA DE LIMA

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (PPE nº 0021067-26.2014.8.18.0140.5001 - fls. 09), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a PPE nº 0021067-26.2014.8.18.0140.5001 - fls. 09. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.77. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013362-84.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): CLEIA MARIA DE B MAGALHAES

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (PPE nº 0013362-84.2008.8.18.0140.5001 - fls. 09), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a PPE nº 0013362-84.2008.8.18.0140.5001 - fls. 09. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.78. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011754-51.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

Executado(a): EXPEDITO DA SILVA LOPES FILHO

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 17/v), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 17/v. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.79. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022962-95.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): MASTER COMUNICACAO LTDA

Advogado(s):

Isto posto, em razão da concessão de remissão total do crédito e com fundamento no art. 156, IV, do CTN, c/c os arts. 924, inciso III e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

14.80. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020691-40.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): MANOEL VIEIRA DE MELO

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (PPE nº 0020691-40.2014.8.18.0140.5001 - fls. 09), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a 0020691-40.2014.8.18.0140.5001 - fls. 09. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.81. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003012-08.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): CONSTRUTORA LOURIVAL S PARENTE LTDA

Advogado(s):

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 1999, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2001 e 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a Fazenda Municipal ao pagamento de 30% das custas processuais e a parte executada ao pagamento de 70%, em razão da maior sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a PPE nº 0003012-08.2006.8.18.0140.5001 - fls. 17. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.82. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019892-36.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CLAUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON (OAB/PIAÚI Nº 3142)

Executado(a): CONSTRUTORA POTY LTDA

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 13), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Custas processuais já pagas (fls. 11/v). Honorários advocatícios já quitados, consoante informa a petição de fls. 13. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.83. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014447-71.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (PPE nº 0014447-71.2009.8.18.0140.5001 - fls. 15), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição eletrônica de fls. 15. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.84. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004122-08.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIA CECILIA CARVALHO FERREIRA

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, a prescrição do crédito tributário, desconstituindo a CDA que embasa a execução e, em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 174 e 156, V, ambos do CTN, c/c os artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Deixo de submeter ao reexame necessário, nos termos do artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

14.85. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030363-48.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

Executado(a): RENILDO NUNES CAVALCANTE

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11/v), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 11/v. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.86. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007390-70.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): RAUL LOPES DE ARAUJO

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

14.87. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006831-89.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 239-B)

Executado(a): VITALINA SIQUEIRA COUTINHO

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803,

14.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000213-40.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): REMAPI-REPRESENTAÇÃO DO MARANHAO E DO PIAUI LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029165-29.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUI Nº 3105)

Executado(a): MADRID VEICULOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000669-87.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): ARAÚJO VELOSO & CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000775-49.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUI Nº 3142)

Executado(a): MARIA AMELIA MARTINS ARAÚJO DE AREA LEO - (CARTORIO NAZARENO ARAÚJO-6º OFICIO DE NOTAS)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001087-98.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIA A F P LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018091-12.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAÚI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027665-25.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): JOSE RIBEIRO MENDES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028183-15.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): ASSOCIACAO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021452-76.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIA DALVA SOARES ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028697-41.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIA DALVA SOARES ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023493-74.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3553), FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): COUROS DO NORDESTE LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017749-98.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): BR IMOVEIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000666-35.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): C S DA CONCEIÇÃO LANTERNAGEM E PINTURA-ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021401-65.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE COOPERAÇÃO AG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006988-08.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): ROSELI APARECIDA MARQUES SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011879-14.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): M F R LIMA BONA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022290-19.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): M & M BAR E RESTAURANTE LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000287-94.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): B.S. COSTA JUNIOR - MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015498-20.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): SERGIO LUIZ CONDE DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012088-22.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DO N PINTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

NILVIA RÉGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

14.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009248-10.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): J. D. FROTA - MEE

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008653-69.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

Executado(a): LEONCIO DO REGO MONTEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008442-33.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): EUGÊNIO FORTES ACADEMIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007466-26.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): FRANCISCO GOMES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005938-25.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): HILDA PRADO RABELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005812-09.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): FLAVIO EUGENIO MELO DE LEMOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005034-73.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): JOSE MARCHÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004841-53.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): ALDINA LIMA FERRO SEABRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003630-50.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): JULIA PEREIRA NEVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002940-50.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚÍ Nº 239-B)

Executado(a): IRMAOS PAULA JOCA S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002317-69.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAÚÍ Nº 1284)

Executado(a): JOSE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.119. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015984-39.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): LOURIVAL SANTOS SILVA

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 29), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Deixo de condenar o executado ao pagamento das custas processuais porquanto já falecido, não havendo, no caso, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe e, por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Ressalto que os honorários advocatícios foram pagos na esfera administrativa, juntamente com a dívida (fls. 29). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.120. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018216-87.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): JOSÉ HOLANDA CAVALCANTE NETO

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício 2004, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 80% das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 20%, em razão da menor sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 18. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

14.121. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011444-45.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): MARIA DAS GRACAS GOMES FERREIRA

Advogado(s):

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.122. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006876-25.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

Executado(a): SOC TEC INDUSTRIA DE LUBRIF SOLUTEC S/A

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício 1997, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 80% das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 20%, em razão da menor sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 19. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

14.123. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019248-98.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): ANTONIO BORGES DE ALMEIDA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

14.124. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030552-26.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIA DAS GRACAS GOMES FERREIRA

Advogado(s):

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.125. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001745-64.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): F SILVA E COSTA LTDA

Advogado(s):

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.126. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011042-08.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

Executado(a): COSME ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação exercícios de 1994 e 1995, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1996, 1997 e 1998, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 60 % das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 40%, em razão da menor sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 21. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

14.127. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017712-71.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): SOFERRO LAJES TRELICADAS LTDA

Advogado(s):

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c o artigo 156, IX, do CTN e artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.128. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027684-31.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): LINIA DIVA SALES PARENTE

Advogado(s):

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c o artigo 156, IX, do CTN e artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.129. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000436-90.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): SIRIUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 10). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.130. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023840-78.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): BONIFACIO PIRES FRANKLIN

Advogado(s):

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c o artigo 156, IX, do CTN e artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.131. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002328-15.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): KATIA REJANE SOARES AGUIAR

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 17/v. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.132. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023259-63.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): ARILTON ARAUJO ELVAS PARENTE

Advogado(s):

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c o artigo 156, IX, do CTN e artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.133. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020134-19.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): VESPASIANO JOSE DE RUBIM NUNES

Advogado(s):

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c o artigo 156, IX, do CTN e artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.134. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011657-85.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): JOAO PIRES LOPES

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

14.135. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012598-35.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): SILVIO FERNANDO DOS SANTOS FEITOSA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

14.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000727-56.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABIAN ALBERTO SAN JOSE, LILIAN FRANCISCA SOARES MELO

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6594), MARIA ALEJANDRA FORTUNY(OAB/SANTA CATARINA Nº 18122)

Réu: MANHATTAN RIVER EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CONSTRUTORA MANHATTAN

Advogado(s): RODRIGO PINHEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 11840), FLODUALDO BITTENCOURT VIANA NETO(OAB/CEARÁ Nº 9543)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 29 de setembro de 2020 DOUGLAS DE MATOS MORAES RODRIGUES Auxiliar Judicial - 05197271345

14.137. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001511-19.2006.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: CLEIDE GOMES DE LIMA OLIMPIO DE MELLO

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUI Nº 1821)

Suplicado: MATHIAS OLYMPIO PIRES DE MELLO

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUI Nº 2100), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUI Nº 3965), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUI Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUI Nº 510), THAIS MARINHO VIANA LAY(OAB/PIAUI Nº 4016), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAUI Nº 184)

Trata-se de processo julgado, estando na fase de Cumprimento da Sentença. Diante da petição eletrônica (evento 5007), tendo observado o trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo requerido/executado, cumpra-se a decisão prolatada em 03/04/2018. Cumpra-se.

14.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001511-19.2006.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: C. G. DE L. O. DE M.

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUI Nº 1821)

Suplicado: M. O. P. DE M.

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUI Nº 2100), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUI Nº 3965), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUI Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUI Nº 510), THAIS MARINHO VIANA LAY(OAB/PIAUI Nº 4016), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAUI Nº 184)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

INTIMO a Dra. CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUI Nº 1821), para junto aos autos dados pessoais completos, a fim de cumprir decisão prolatada em 03/04/2018, conforme despacho de fls. 305.

14.139. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001868-91.2009.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): LOJÃO TEM DE TUDO LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: LOJÃO TEM DE TUDO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 23.509.532/0001-54.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 64.344,28 UFIR's atual.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0301.0581/09; registrada na data de 27/03/2009, CDA de Nº 0301.0953/09, 0301.0954/09, 0301.0955/09, 0301.0956/09, 0301.0957/09, 0301.0958/09, 0301.0960/09, 0301.0959/09 de 15/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2020 (29/09/2020). Eu, Nasaré Silva, _____, digitei, subscrevi e assino.

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

14.140. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004303-92.1996.8.18.0140

CLASSE: Cautelar Inominada

Requerente: CONSTRUTORA HABIFACIL LTDA

Requerido: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0004303-92.1996.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI.

FINALIDADE: CONSTRUTORA HABIFACIL LTDA, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: Endereço: Av. dom Severino, 1945, Horto Florestal Av. Senador Candido Ferraz, 2190-Jockey Club - bairro: Horto Florestal, TERESINA-PI CEP:64000000

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2020 (29/09/2020). Eu, Nasaré Silva, _____, digitei, subscrevi e assino.

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

14.141. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003722-76.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CRP INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA

Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 11043)

Réu: GERENTE DE MERCADORIA EM TRANSITO, . ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LORENA PORTELA TEIXEIRA HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 4510)

SENTENÇA...Ante o exposto, com fundamento nas razões elencadas, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, mantendo, assim, a decisão proferida em sede de liminar. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas de lei pelo impetrado. Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos do art. 496, § 4º, I, do CPC/2015, por se tratar de sentença fundada em Súmula do STF. Decorrido o prazo de recurso voluntário sem manifestação e após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 10 de setembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.142. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009542-76.2016.8.18.0140

CLASSE: Embargos à Execução Fiscal

Autor: POSTO 200 MILHAS LTDA

Réu: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.143. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009529-97.2004.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Executado(a): POSTO 200 MILHAS LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.144. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0029970-84.2013.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Executado(a): NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.145. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006689-17.2004.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Executado(a): J F MALHAS LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.146. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0014070-32.2011.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): P A DE BRITO MELO



certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.147. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0027934-69.2013.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Executado(a): BANCO PANAMERICANO S.A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.148. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0026957-77.2013.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Executado(a): MIDAS COMERCIO E REPRESNTACOES LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.149. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0018028-26.2011.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): AMARILIS ELIANE DE O DOMINGOS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.150. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0014638-14.2012.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): EMERSON CARLOS DA SILVA PEREIRA MEE

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.151. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0010844-48.2013.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Executado(a): ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.152. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0003888-31.2004.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): M DA S COSTA CARVALHO LTDSA, MARIA DA SALETE COSTA CARVALHO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.153. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0014689-06.2004.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): SODIESEL PECAS E COMERCIO LTDA.

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.154. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009132-38.2004.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): CARDOSO EREBELO LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.155. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0010296-57.2012.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado(a): SP COMERCIO ATACADISTA LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.156. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009542-76.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: POSTO 200 MILHAS LTDA

Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 56), NELSON NERY COSTA(OAB/PIAUI Nº 172), MARIA LAURA LOPES ELIAS(OAB/PIAUI Nº 3452)

Réu: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - 4108710

14.157. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009529-97.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): POSTO 200 MILHAS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - 4108710

14.158. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029970-84.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)

Executado(a): NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Advogado(s): ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7046)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - 4108710

14.159. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006689-17.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)

Executado(a): J F MALHAS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - 4108710

14.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014070-32.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): P A DE BRITO MELO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020



MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - 4108710

14.161. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027934-69.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - 4108710

14.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026957-77.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)
Executado(a): MIDAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - 4108710

14.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018028-26.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): AMARILIS ELIANE DE O DOMINGOS
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - 4108710

14.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014638-14.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)
Executado(a): EMERSON CARLOS DA SILVA PEREIRA MEE
Advogado(s): DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5327)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - 4108710

14.165. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010844-48.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - 4108710

14.166. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003888-31.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUI Nº 268)

Executado(a): M DA S COSTA CARVALHO LTDSA, MARIA DA SALETE COSTA CARVALHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - 4108710

14.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014689-06.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): SODIESEL PECAS E COMERCIO LTDA.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - 4108710

14.168. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009132-38.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): CARDOSO EREBELO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - 4108710

14.169. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010296-57.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): SP COMERCIO ATACADISTA LTDA

Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5692)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - 4108710

14.170. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0026486-90.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLA MAYSA GOMES BORGES, ANTONIO MENDES DA SILVA

Réu: SANDRA MARIA GOMES DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.171. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0025314-16.2015.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: BIANKA POLLYANNA MORAIS CARVALHO AMARAL

Inventariado: CLEITON AMARAL RODRIGUES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.172. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0020138-22.2016.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Requerente: ANITA MARIA SILVA OLIVEIRA, ANA RODRIGUES DE SOUSA SILVA, MARIA DAS DORES FREITAS SILVA LIMA, IZABEL DE FREITAS E SILVA LIMA, MARIA DAS GRACAS DE FREITAS E SILVA XAVIER, MARIA ANITA DE FREITAS SILVA, ANTÔNIO DA PAIXÃO DE FREITAS E SILVA

Inventariado: JOSE PEREIRA DA SILVA, INES DE FREITAS E SOUSA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.173. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0019151-20.2015.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ISADORA LAYNE MORAIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Requerido: ERGES DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.174. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0017079-60.2015.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: AILA RODRIGUES DOS SANTOS TORRES (INFANTE)

Requerido: FABIO DOS SANTOS TORRES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.175. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0014260-19.2016.8.18.0140

CLASSE: Alvará Judicial

Requerente: MARIA DO CARMO LIMA CARDOSO, LETICIA LIMA CARDOSO, SANDRA LIMA CARDOSO

Réu:

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.176. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012911-78.2016.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: JOÃO HENRIQUE COSTA CAVALCANTE

Réu: ELISA MORAES BARBOSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.177. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0008730-68.2015.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA JULIA DA SILVA ALENCAR

Requerido: JAVAN VIEIRA DE ALENCAR SOBRINHO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.178. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0007942-54.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: CARMEM VICTORIA TEIXEIRA DOS SANTOS SILVA, SAMUEL HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS SILVA

Réu: FRANCISCO NAZARENO FERREIRA PAZ

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.179. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006449-08.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ZACARIAS DA SILVA DIAS

Réu: JOAQUIM JOSE VERAS DIAS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.180. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006340-28.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEANE BEZERRA PAZ

Réu: VALDINAR DE SOUSA OLIVEIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.181. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005523-61.2015.8.18.0140

CLASSE: Alvará Judicial

Requerente: JOSE RIBAMAR DA SILVA CRUZ, MARIA JOSELIA CRUZ OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DA SILVA CRUZ, MARIA LUIZA DA SILVA NERES, ANTONIO HELTON DA SILVA CRUZ, ANDRE LUIZ DA SILVA CRUZ, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CRUZ, HENRIQUE JOSE DA SILVA CRUZ, JORGE LUIZ DA SILVA CRUZ

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.182. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004982-91.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO EVARISTO DE PAULA

Réu: HEVERTON FRANÇOES ALVES DE PAULA, AURINA PINTO ALVES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.183. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004817-44.2016.8.18.0140

CLASSE: Alvará Judicial

Requerente: ANITA FERREIRA RAMOS DE SOUSA, SERGIO LUIS RAMOS DE SOUSA, SIMONE FRANCISCA RAMOS DE SOUSA, SILVIA REGINA RAMOS DE SOUSA

Réu:

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.184. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0003438-68.2016.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: ANTONIA ALVES DOS SANTOS SOUSA

Interditando: WANDERSON ALVES DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.185. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0002411-50.2016.8.18.0140

CLASSE: Execução de Alimentos

Autor: YARA RAQUEL BARROS CUNHA, ISMAEL DOUGLAS CUNHA DO NASCIMENTO, SAMIA RAQUEL DO NASCIMENTO, YARLA YASMIN CUNHA DO NASCIMENTO, YARA VALENTINA CUNHA DO NASCIMENTO

Réu: CLEDIOMAR DO NASCIMENTO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.186. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001392-09.2016.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: VALDEMAR SOARES BARBOSA

Inventariado: TERESINHA VIEIRA DE ARAUJO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.187. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001367-93.2016.8.18.0140

CLASSE: Alvará Judicial

Requerente: LEANDRA KEILLA FERREIRA SILVA SOUZA, ERICK WENDLER FERREIRA SOUZA SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO FERREIRA SOUZA SILVA DO NASCIMENTO

Réu:

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.188. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0000799-39.2000.8.18.0140

CLASSE: Arrolamento Comum

Arrolante: VALDEMAR SOARES BARBOSA

Arrolado: TRESINHA VIEIRA DE ARAUJO(FALECIDA)

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.189. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0000419-54.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: LINDALVA PEREIRA LIMA

Réu: EVENTUAIS HERDEIROS DE HAMILTON FRANCISCO SOARES DA CRUZ FILHO, HAMILTON FRANCISCO SOARES DA CRUZ FILHO certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

14.190. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026486-90.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLA MAYSA GOMES BORGES, ANTONIO MENDES DA SILVA

Advogado(s): MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9189)

Réu: SANDRA MARIA GOMES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.191. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025314-16.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: BIANKA POLLYANNA MORAIS CARVALHO AMARAL

Advogado(s): DENISE BARROS BEZERRA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 9418)

Inventariado: CLEITON AMARAL RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.192. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020138-22.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Requerente: ANITA MARIA SILVA OLIVEIRA, ANA RODRIGUES DE SOUSA SILVA, MARIA DAS DORES FREITAS SILVA LIMA, IZABEL DE FREITAS E SILVA LIMA, MARIA DAS GRACAS DE FREITAS E SILVA XAVIER, MARIA ANITA DE FREITAS SILVA, ANTÔNIO DA PAIXÃO DE FREITAS E SILVA

Advogado(s): LUCIANO FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15739), AMANANDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7213)

Inventariado: JOSE PEREIRA DA SILVA, INES DE FREITAS E SOUSA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.193. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019151-20.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ISADORA LAYNE MORAIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: ERGES DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.194. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017079-60.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: AILA RODRIGUES DOS SANTOS TORRES (INFANTE)

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: FABIO DOS SANTOS TORRES

Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.195. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014260-19.2016.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA DO CARMO LIMA CARDOSO, LETICIA LIMA CARDOSO, SANDRA LIMA CARDOSO

Advogado(s): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 6350)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.196. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012911-78.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: JOÃO HENRIQUE COSTA CAVALCANTE

Advogado(s):

Réu: ELISA MORAES BARBOSA

Advogado(s): CRISTIANO MOURA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 12420), LARISSA RAQUEL TEIXEIRA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12422)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.197. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008730-68.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA JULIA DA SILVA ALENCAR

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1617)

Requerido: JAVAN VIEIRA DE ALENCAR SOBRINHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.198. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007942-54.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARMEM VICTORIA TEIXEIRA DOS SANTOS SILVA, SAMUEL HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1617)

Réu: FRANCISCO NAZARENO FERREIRA PAZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.199. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006449-08.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ZACARIAS DA SILVA DIAS

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 9557)

Réu: JOAQUIM JOSE VERAS DIAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.200. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006340-28.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEANE BEZERRA PAZ

Advogado(s):

Réu: VALDINAR DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): CAROLINE VIVEIROS MOURA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 16407), MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS(OAB/PIAÚI Nº 16913)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.201. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005523-61.2015.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: JOSE RIBAMAR DA SILVA CRUZ, MARIA JOSELIA CRUZ OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DA SILVA CRUZ, MARIA LUIZA DA SILVA NERES, ANTONIO HELTON DA SILVA CRUZ, ANDRE LUIZ DA SILVA CRUZ, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CRUZ, HENRIQUE

JOSE DA SILVA CRUZ, JORGE LUIZ DA SILVA CRUZ
Advogado(s): LUANA NUNES MAIA BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 12417)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.202. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004982-91.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO EVARISTO DE PAULA

Advogado(s): ELDEN SOARES LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 10993)

Réu: HEVERTON FRANÇOES ALVES DE PAULA, AURINA PINTO ALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.203. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004817-44.2016.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: ANITA FERREIRA RAMOS DE SOUSA, SERGIO LUIS RAMOS DE SOUSA, SIMONE FRANCISCA RAMOS DE SOUSA, SILVIA REGINA RAMOS DE SOUSA

Advogado(s): FILLIPE SARAIVA COSTA MOURA ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 12294)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.204. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003438-68.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIA ALVES DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚÍ Nº)

Interditando: WANDERSON ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.205. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002411-50.2016.8.18.0140



Classe: Execução de Alimentos

Autor: YARA RAQUEL BARROS CUNHA, ISMAEL DOUGLAS CUNHA DO NASCIMENTO, SAMIA RAQUEL DO NASCIMENTO, YARLA YASMIN CUNHA DO NASCIMENTO, YARA VALENTINA CUNHA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ROSA MENDES VIANA FORMIGA(OAB/PIAÚÍ Nº)

Réu: CLEDIOMAR DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.206. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001392-09.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: VALDEMAR SOARES BARBOSA

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAÚÍ Nº 3859)

Inventariado: TERESINHA VIEIRA DE ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.207. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001367-93.2016.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: LEANDRA KEILLA FERREIRA SILVA SOUZA, ERICK WENDLER FERREIRA SOUZA SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO FERREIRA SOUZA SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.208. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000799-39.2000.8.18.0140

Classe: Arrolamento Comum

Arrolante: VALDEMAR SOARES BARBOSA

Advogado(s): CONCEICAO DE MARIA DA SILVA MOREIRA (OAB/PIAÚÍ Nº 1824)

Arrolado: TERESINHA VIEIRA DE ARAUJO(FALECIDA)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.209. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA



Processo nº 0000419-54.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LINDALVA PEREIRA LIMA

Advogado(s):

Réu: EVENTUAIS HERDEIROS DE HAMILTON FRANCISCO SOARES DA CRUZ FILHO, HAMILTON FRANCISCO SOARES DA CRUZ FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

14.210. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017332-82.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: PHILIPPE D ANGELO CARVALHO

Advogado(s): ALLAN BARBOZA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6459)

Interditando: JOSEFA MARIA DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.211. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015993-88.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VERBENA IEDA BARBOSA RIBEIRO

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: MARIA GORETE CARNEIRO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.212. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028999-65.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: VICTOR HIROSHI PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: RAMAVAN PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAÚI Nº 11491)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.213. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA



Processo nº 0029878-09.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: HELLEN GABRIELY DA SILVA MENDES

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: JOÃO MENDES PEREIRA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.214. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018865-13.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCA DE PAULA SOUSA ALMEIDA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)

Inventariado: CARLITO RAMOS DE ALMEIDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.215. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017049-59.2014.8.18.0140

Classe: Guarda

Requerente: FABRICIO ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA (OAB/PIAÚI Nº 1234)

Requerido: PRICILA PEREIRA DE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.216. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019917-10.2014.8.18.0140

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: TELMA SILVA DUQUESA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Requerido: GILBERTO SILVA DUQUESA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.217. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024458-86.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARKUS KAWA DE SOUSA MACEDO LEAL, KAWANNY VITORYA DE SOUSA MACEDO LEAL

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUI Nº 1506)

Requerido: FABIO SILVA LEAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.218. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006421-11.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE CARVALHO, RENATO BRAULIO DE CARVALHO

Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO (OAB/PIAUI Nº 1243), CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 6192)

Inventariado: MARIA DAS MERCEDES CARVALHO(FALECIDA)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.219. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027569-78.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: GLEYSE KELLY ARAUJO SOUSA, ROGER WILLIAM ARAUJO DE SOUSA, JOAO VICTOR ARAUJO SOUSA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUI Nº 1506)

Requerido: ROGERIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.220. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010586-38.2013.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: JOAO ARAUJO LIMA

Advogado(s): ACYR AVELINO DO LAGO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6871), FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA(OAB/PIAUI Nº 6116), FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA(OAB/PIAUI Nº 6116)

Réu: TANIA MACEDO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.221. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011860-03.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JOSE DE RIBAMAR COSTA SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.222. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000328-44.2013.8.18.0018

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor: MARIA JOSE MENDES DA CUNHA, ANTONIO AMARILDO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7243)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.223. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023291-68.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ORICELIA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: ANTONIO RONALDO ARAUJO CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.224. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030213-28.2013.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: ANTONIO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.225. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007435-30.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ITALO CAUA BRAGA FELIX SOARES

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: ANTONIO RIBEIRO SOARES NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.226. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000858-80.2007.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado(s): CAMILA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21349)

Réu: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA

Advogado(s): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4573)

Nos termos do que dispõe o art. 4º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

14.227. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006497-16.2006.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: ANTONIO ROCHA ALVES

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAÚI Nº 3618)

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S.A

Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14274)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.228. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005533-76.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Requerido: JOAQUIM JOSE DA SILVA XAVIER JUNIOR

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Nos termos do que dispõe o art. 4º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

14.229. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010886-34.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE HAMILTON FERREIRA LIMA

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084), YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Nos termos do que dispõe o art. 4º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

14.230. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014181-79.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONEXAO ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): THIAGO VERAS PADUA(OAB/PIAÚI Nº 4262)

Réu: TIM CELULAR S/A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 16015)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.231. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002334-46.2013.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: HEDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5007)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

14.232. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015725-39.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA

Advogado(s): ADAIL VIANA DE MEDEIROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5816), MARIANO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5783), LUCÉLIA WÁLDYNA COSTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5929)

Requerido: BANCO BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.233. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009342-69.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: TERESINHA DE JESUS ALVES

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.234. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005533-76.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Requerido: JOAQUIM JOSE DA SILVA XAVIER JUNIOR

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.235. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008469-74.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FIBRA S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

Requerido: NOELIA MARANHÃO DA COSTA E SILVA

Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚI Nº 9498)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

14.236. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007285-88.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DAS MERCEDES DE ARAUJO COSTA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006), DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4825), MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

14.237. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021988-53.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABIÓLA BORGES DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 16659), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAÚI Nº 7900-A)

Requerido: FRANCISCO FERNANDO GOMES DE SIQUEIRA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

14.238. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011712-21.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: THIAGO BARBOSA DE LIMA

Advogado(s): STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 7791)

DESIGNO, para o dia 28/04/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

14.239. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001628-87.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: DENILSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): DIEGO MELO AZEVEDO REGO(OAB/PIAÚI Nº 10799)

DESIGNO, para o dia 14/04/2021, às 11:30 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

14.240. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17410)

DESIGNO, para o dia 04/05/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

14.241. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000034-11.2014.8.18.0162

CLASSE: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE ABREU

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE ABREU, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000034-11.2014.8.18.0162, designada para o dia 20 de 10 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2020 (29/09/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.242. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0020092-67.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Indiciado: FRANCINALDO DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCINALDO DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0020092-67.2015.8.18.0140, designada para o dia 20 de 10 de 2020, às 09:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2020 (29/09/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.243. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005443-58.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: WELLINGTON ALVES DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WELLINGTON ALVES DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2020 (29/09/2020). Eu, digitei, subscrevi e assino.

RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.244. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0008851-67.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Réu: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA FILHO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JOAQUIM PEREIRA DA SILVA FILHO, para que tome conhecimento da decisão do MM. Juiz de Direito: "... Assim sendo, em consonância com o parecer do órgão do Ministério Público, **revogo** o benefício da suspensão condicional da ação e determino o prosseguimento do curso do processo em seus termos ulteriores..." E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2020 (29/09/2020). Eu, JOCINEIDE CRISTINA MOREIRA CARNEIRO LIMA, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.245. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007376-66.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, MARCELO DE CARVALHO BACIL

Advogado(s): EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), JAMILA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)

"Portanto, com fulcro no artigo 402 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido formulado pela Defesa de ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA CAJÉ FERREIRA."

14.246. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007402-64.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: CLEUSO BRITO DA SILVA

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335)

Recebo a denúncia, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

Fixo o dia 15 de julho de 2021 às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal.

Intime-se o réu por mandado.

Requisitem-se as testemunhas de acusação.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa técnica habilitada na pessoa da Dra. Iracy Almeida Goes Nolêto OAB/PI 2335.

Intime-se as testemunhas indicadas às fls. 90.

Cumpra-se.

TERESINA, 28 de setembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.247. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019439-65.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Réu: HELENA MACHADO LEMOS

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAÚI Nº 5110)

ATO ORDINATÓRIO: intimação do Advogado habilitado GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAÚI Nº 5110) na Defesa da ré para que acoste aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, declaração de residência ou comprovante de endereço de HELENA MACHADO LEMOS.

14.248. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001401-29.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: RUBENS DIOGO DA SILVA

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

INTIMO O ADVOGADO GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

14.249. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002027-48.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: RONALDO MOURÃO TEIXEIRA

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES (OAB/PI Nº 6495), SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PI Nº 12154)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os advogados GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES (OAB/PI Nº 6495), SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PI Nº 12154) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 04/11/2020, às 9h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

OBS.: A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA

14.250. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030805-04.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WALDIR INACIO DOS REIS, WILLIAM JEFFERSON SANTOS FERREIRA

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **Dr. JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone: (86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência de Instrução e Julgamento do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 21/10/2020 às 11h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Teresina-PI, aos 29 dias do mês de setembro de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

14.251. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001451-55.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Assim, não se vislumbra elementos que possam levar à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do "Parquet".

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Caso haja algum objeto apreendido ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

P.R.I.

TERESINA, 23 de setembro de 2020.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.252. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007765-85.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

P.R.I.

TERESINA, 24 de setembro de 2020.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/09/2020, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

14.253. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001339-86.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Assim, diante da manifesta atipicidade material do fato, em conformidade com o membro do Parquet, e com fulcro no artigo 28 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga, venham-me os autos conclusos.

Arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

P.R.I.

TERESINA, 23 de setembro de 2020.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.254. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

Processo nº 0030240-40.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NILO ANGELINE DA SILVA JUNIOR, AGNALDO DA SILVA CORDEIRO, ANA FLAVIA PEREIRA MADUREIRA, ALESSIO SALES LUSTOSA, RAIMUNDO NONATO GIRAO, PAULO JORGE CAMPOS REIS, ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES FILHA, LUIZA MAGNA DE SA CARDOSO JUNG BATISTA, ENY MARCOS VIEIRA PONTES, MARIA JOSE SILVA GAIOSO, ARACY GUIMARÃES, AMANDA GONÇALVES DE ARAUJO AREA LEÃO ALMEIDA, MARIA DE NAZARE MENDES SILVA, CAROLINE MARINHO FORTES ROCHA, LEANDRO CARDOSO FERNANDES, PAULO COELHO FERREIRA, IZOLETE SERVIO LUZ, JOMALI LIMA MAGALHÃES, ANA LUCIA NASCIMENTO ARAUJO, ANDREA MARIA HOLANDA BARROSO, ALFREDO IRAPUA RIBEIRO MENDES, RICARDO RESENDE DE ARAUJO, BENJAMIM PESSOA VALE, FRANCISCO DE BRITO DA SILVA

Advogado(s): ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES(OAB/PIAUI Nº 5024)

Réu: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA/PI-CARTÓRIO NAILA BUCAR, L U F LEITAO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO-ENGEPLAN

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 1067), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUI Nº 7075), IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUI Nº 8397)

DESPACHO: Dê-se imediato cumprimento à Decisão do E.TJ/PI prolatada nos autos do Conflito de Competência nº 0704327-08.2019.8.18.0000, por meio da remessa dos autos, mediante redistribuição e baixa, ao Juízo da 3ª Vara Cível desta capital. Cumpra-se. TERESINA, 14 de setembro de 2020. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA. Juiz(a) de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. intimação de sentença**3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800495-44.2019.8.18.0074**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** GLORIA MARIA RODRIGUES SILVA

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO SILVA

SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO - OAB PI11404 - CPF: 035.652.153-21 (ADVOGADO)

Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de **MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO SILVA**, Brasileiro(a), Solteira(a), residente e domiciliado(a) Rua São Raimundo, CEP: 64.585-000, Simões - PI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador sua sobrinha, **GLÓRIA MARIA RODRIGUES SILVA**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interditado. Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Ciência ao MP. Simões, 02 de setembro de 2020. Clayton Rodrigues de Moura Silva.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**15.2. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0000248-60.2014.8.18.0078**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]**AUTOR:** JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES**REU:** JOSÉ DE ARIMATEA**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua General Propício de Castro, 394, centro, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES, Brasileiro(a), CPF: 394.420.473-53, filho(a) de Teresa de Sousa Rodrigues, residente e domiciliado(a) em Dep. José Nunes, 359, centro, Valença do Piauí/PI em face de **JOSÉ DE ARIMATEA**, situado em local incerto e não sabido; ficando por este **EDITAL citada parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 30 de junho de 2020 (30/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

Eu, SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA, Analista Judicial, digitei.

valença do piauí-PI, 30 de junho de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí/PI****15.3. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0000320-48.2014.8.18.0110**CLASSE:** ADOÇÃO (1401)**ASSUNTO(S):** [Adoção de Adolescente]**REQUERENTE:** ILCA GONCALVES LIMA ANDRADE, BENEDITO VIEIRA DE ANDRADE**INTERESSADO:** A.J.S.O, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REQUERIDO:** LUZINETE DA SILVA GONÇALVES, WALMIR PINHEIRO DE OLIVEIRA**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 40(dias)**

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Cível da cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propício de Castro, nº 394, centro, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ILCA GONÇALVES LIMA ANDRADE e BENEDITO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiros, ambos naturais de Pimenteiras-PI, residentes e domiciliados na localidade Oiti, s/n, no município de Pimenteiras-PI, em face da Sra. LUZINETE DA SILVA GONÇALVES, genitora da menor A. J. da S. de O., residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (19/08/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 19 de agosto de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**15.4. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0000592-41.2014.8.18.0078**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Pagamento]**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO E DO PIAUI CRF 13**EXECUTADO:** M. L. DO NASCIMENTO FARMACIA - ME**EDITAL DE CITAÇÃO**



Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, na cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito junto ao CNPJ/MF sob o nº 06.511.307/0001-33, domiciliado na Rua Prof. Nodji Nogueira, 4193, centro, CEP.: 64.048-465, bairro: Ininga, na cidade de Teresina-PI, em face de M L DO NASCIMENTO FARMÁCIA, inscrito junto ao CNPJ/MF sob o nº 10.201.687/0001-87, estabelecida na Rua Cel. Anibal Martins, nº 510, bairro: Novo Horizonte, na cidade de Valença do Piauí-PI; atualmente, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte executada para que, em quinze dias, ofereça resposta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte(31/08/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 31 de agosto de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

15.5. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800696-05.2020.8.18.0073

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: BANCO BRADESCO

REU: LEONICE DOS SANTOS

DESPACHO:

VISTOS ETC....Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de DEZ dias: 1.1.1. manifestar-se acerca da ausência de cópia do aviso de recebimento relativo à notificação extrajudicial de pág. 11 do ID 12149500, conforme preleciona o art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969; e 1.2.1. indicar fiel depositário residente próximo a esta Comarca, para fins de viabilizar eventual deferimento de liminar, com dados acerca de endereço e telefone de contato. O não-atendimento das presentes determinações judiciais ensejará indeferimento da presente petição, na forma do disposto no art. 321, p. único c/c art. 485, inc. I, III, IV e VI, do NCPC.

15.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800180-79.2018.8.18.0032

INTIMO a parte autora, por meio de seu advogado, **Dr. ANDERSON MENDES DE SOUZA - OAB PI12503 - CPF: 958.101.883-20 (ADVOGADO)**, do despacho de ID nº 12176121, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar endereço atualizado da demandada, requerendo o que entender de direito.

15.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000053-41.2014.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Concessão]

REQUERENTE: DORALICE MARIA ALVES

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, determinando a expedição de alvará judicial em favor da requerente, senhora Doralice Maria Alves (CPF nº 337.709.213-72), para o saque de eventuais valores existentes em nome de Maria do Carmo Alves (CPF nº 535.377.773-53), referentes ao benefício previdenciário de NB 41/54.904.648-8, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou de qualquer outra instituição que os detenham.

Assim, EXTINGO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC.

Sem custas.

Expeça-se o necessário.

Publique-se, Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após archive-se, com baixa na distribuição.

JAICÓS-PI, 25 de setembro de 2020.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.8. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Valença do Piauí-PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua General Propécio de Castro, nº 394, Valença do Piauí - PI, na forma da Portaria nº 10/2020- PJPI/ VARCIVVALPIA de 21/09/2020, um Procedimento Administrativo SEI 20.0.000075120-1, para fins de dar destinação aos veículos apreendidos que não possuem ou perderam sua vinculação a processo judicial, e que se encontram custodiados na Delegacia de Valença do Piauí-PI e Provimento 60/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **ficam seus eventuais proprietários notificados para no prazo de 15(quinze) dias a partir da publicação deste Edital, a se apresentarem para reclamá-los, juntando documento que comprove a propriedade do veículo reclamado, conforme determina o art. 726 do CPC.**

Veículos não vinculados a processos armazenados na Delegacia de Valença do Piauí-PI há mais de 90 dias:

	TIPO/MARCA/MODELO/COR DO VEÍCULO	PLACA	CHASSI	MOTOR
1	Moto Honda CG 125, cor vermelha, ano 2001, com estado de conservação ruim	HXBI-1730 Icó Ceará	C H A S S I : 9C2JC30101R00247	
2	Moto Honda CG 125, cor branca, com péssimo estado de conservação	CKS-0194	CHASSI:CHASSI ILEGÍVEL	
3	Moto Honda Today, cor azul marinho, com péssimo	SEM PLACA	C H A S S I :	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8997 Disponibilização: Terça-feira, 29 de Setembro de 2020 Publicação: Quarta-feira, 30 de Setembro de 2020

	estado de conservação		9C2JC1801PRP18505	
4	Moto Honda CG 125, cor vermelha, com péssimo estado de conservação	SEM PLACA	C H A S S I : C G 1 2 5 B R - 1503994	
5	Moto Honda Titan 150, cor vermelha, com péssimo estado de conservação	LVX -1156 Placa adulterada	CHASSI PICOTADO	
6	Moto Honda CG 125-S, cor vermelha, com péssimo estado de conservação	DHE-5888 Placa adulterada	CHASSI:2JC250WWR188668	
7	Moto NXR Bros -150, Ano 2012, cor Preta	SEM PLACA	CHASSI: PICOTADO	
8	Moto Honda CG 125, cor vermelha, com péssimo estado de conservação	SEM PLACA	CHASSI: BR2158602	
9	Moto Honda CG FAN 160, cor vermelha, com bom estado de conservação	NIX7717 Inhumas-Piauí	CHASSI:PICOTADO	
10	Moto Honda CG 125- FAN KS, ano 2010, cor preta, com bom estado de conservação	SEM PLACA	CHASSI: RASPADO	MOTOR: JC41E1A0899177
11	Moto Honda CG 125, cor preta, com péssimo estado de conservação - sucata	SEM PLACA	CHASSI:RASPADO	MOTOR RASPADO
12	Moto Honda XLR 200, cor vermelha, com péssimo estado de conservação	SEM PLACA	C H A S S I : 9C2JD170XWR005277	MOTOR COM PROTEÇÃO NÃO DAR PRA VER
13	Moto Honda CG 125, cor vermelha, com péssimo estado de conservação	LWT5022	Chassi parcialmente ilegível	MOTOR: JC25E1X071819
14	Moto Honda Titan 150, cor vermelha, ano 2014, bom estado de conservação	SEM PLACA	C H A S S I : 9C2KC16500ER506324	
15	Moto Sundown Max, cor azul, ruim estado de conservação	N H Z 1 5 0 5 Valença do Piauí	CHASSI:ILEGÍVEL	MOTOR:JCD8080385
16	Moto Sundown Max, cor vermelha, ano 2007, com péssimo estado de conservação	N H U - 8 0 5 7 Valença do Piauí	CHASSI ILEGÍVEL	
17	Moto Honda Bis 125, cor azul, com bom estado de conservação	SEM PLACA	NÃO DEU PARA VER	MOTOR: JC42E19002845
18	Moto Honda CG 125, cor vermelha, com estado de conservação ruim	HUP2855 Fortaleza-Ce	C H A S S I - 9C2JC2501RR807570	
19	Moto Honda CG Titan, cor azul, com péssimo estado de conservação	SEM PLACA	CHASSI PICOTADO	SEM MOTOR
20	Moto Honda FAN CG 125, cor vermelha	SEM PLACA	CHASSI PICOTADO	MOTOR- JC30E77178935
21	Moto Yamaha XTZ 125, cor preta, ano 2005 com estado de conservação ruim	SEM PLACA	CHASSI ILEGÍVEL	MOTOR PICOTADO
22	Moto Honda BROS 150 KS cor vermelha, ano 2008, com bom estado de conservação	LTX-1980 Duque de Caxias-RJ	C H A S S I - 9C2KD03208R013981	
23	Moto Honda, cor preta, com péssimo estado de conservação	SEM PLACA	C H A S S I - 9C2KD0101KR004150	
24	Moto Honda Yamaha YBR 125 FACTOR, cor roxa, ano 2011, veículo objeto de furto, com bom estado de conservação	PFN-9251 Araripina-Pe	CHASSI ILEGÍVEL	
25	Moto Honda CG 125, cor vermelha, estado de conservação ruim	L V R - 8 8 9 Teresina	C H A S S I - 9C2JC30201R046375	
26	Moto Sucata, cor vermelha, ano 2005	SEM PLACA	C H A S S I - 94J2XCC6551005148	Motor Shineray
27	Moto Honda CG-125, cor azul, com bom estado de conservação	LVY7686 Picos Piauí	CHASSI9C2JC250WWR22093	MOTOR JC25ESS19350
28	Moto Honda BIS- C-100, cor preta, com péssimo estado de conservação	SEM PLACA	CHASSI ILEGÍVEL	MOTOR - HA07E3034573
29	Moto Honda CG 125, cor vermelha, com regular estado de conservação	BKY1902 Orlândia/SP	C H A S S I - 9C2501SRSSRS80365	
30	Moto Honda Titan 125 -KSE, cor cinza, com péssimo estado de conservação	LWH2112 Picos Piauí	C H A S S I - 9C2JC3020YR006297	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8997 Disponibilização: Terça-feira, 29 de Setembro de 2020 Publicação: Quarta-feira, 30 de Setembro de 2020

3 1	Moto Honda CG 125, cor verde, com estado de conservação ruim	BTX1392 São Paulo/SP	CHASSI PICOTADO	MOTOR - JC25ET043996
3 2	Moto Honda CG 125, cor verde, com estado de conservação ruim	BTX1392 São Paulo/SP	CHASSI PICOTADO	MOTOR - JC25ET043996
3 3	Moto Honda CG 125, cor roxa, estado de conservação ruim	L V K - 7 4 2 3 - Teresina	CHASSI:9C2JC250WVR04 4774	MOTOR:JC25EW044774
3 4	Moto Honda Titan 125 -ES, cor azul, ano 2001, com bom estado de conservação	JJ02267	C H A S S I - 9C2JC30102R108961	MOTOR- JC30E121108961
3 5	Moto Honda CG 125, cor preta, com péssimo estado de conservação	SEM PLACA	CHASSI PICOTADO	MOTOR - JC30E23651583
3 6	Moto Honda CG 150 ES, cor azul, ano 2004, com bom estado de conservação	LVW2135 Teresina Piauí	C H A S S I - 9C2KC08504R022305	
3 7	Moto Honda, sem modelo identificado, cor vinho, com péssimo estado de conservação	SEMM PLACA	C H A S S I - 9C2JC1801KR406158	
3 8	Moto Honda Titan CG 125 KS, cor preta, com péssimo estado de conservação	SEM PLACA	CHASSI ILEGÍVEL	MOTOR - JC30E78C87428
3 9	Moto Honda CG Titan 125, ano 2003, cor verde, com bom estado de conservação	JWA-6803 Marabá/Pará	C H A S S I 9C2JC30103R200855	
4 0	Moto Yamaha YBR 125, ano 2011, cor preta, com estado de conservação ruim	KLZ8242 Placa adulterada	9C6KE1500B0029073	
4 1	Moto Honda Titan 150, cor verde, ano 2004, com bom estado de conservação	HUU3548 Crato-Ceará	9C2KC08205R008273	
4 2	Moto Honda EG FAN 125 K, com bom estado de conservação	SEM PLACA	SEM PLACA	SEM MOTOR
4 3	Moto Honda Titan 150 KS, cor preta, com péssimo estado de conservação	SEM PLACA	Chassi picotado	JB17EX002764
4 4	Moto Honda C-100 Bis, cor roxo, com bom estado de conservação	LWB0279 Picos Piauí	Não localizado	HA07EX002811
4 5	Moto Honda CG 125, cor cinza, com bom estado de conservação	BSK8693 Morro Agudo/SP	9C2JC30708R069036	JC30E78069036
4 6	Moto com identificação de três marcas	LVK2581 Valença do Piauí	Sem Chassi	HA05EW015139, não corresponde a placa
4 7	Moto Dafra, sucata, toda desmontada, cor vermelha	NHX-1759 Picos Piauí	Não identificado	

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e em um jornal de grande circulação. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2020 (29/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

Valença do Piauí - PI, 29 de setembro de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito Titular da Vara Cível

Diretor do Fórum da Comarca de Valença do Piauí-PI

15.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000264-50.2017.8.18.0032

INTIMO o Dr. GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-B - CPF: 351.147.623-20 (ADVOGADO), da Decisão de ID-12174755.

15.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001172-49.2013.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO - OAB PI5009 - CPF: 878.204.393-00 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12175666.

15.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800316-08.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. OSVALDO MARQUES DA SILVA - OAB PI3245 - CPF: 124.661.098-16 (ADVOGADO) e ANTONIO STEFANO DE SOUSA - OAB PI15293 - CPF: 042.366.933-80; DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI16337 - CPF: 001.686.803-00 (ADVOGADO) e MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12173018.

15.12. Edital

PROCESSO Nº: 0800292-66.2019.8.18.0047

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S):

AUTOR: R. D. S. O.

REU: CARLOS DANIEL DA SILVA BRITO

DESPACHO

Face à inércia do causídico nomeado para exercer o *munus* de advogado dativo, **NOMEIO**, em substituição o Dr. AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR, OAB/PI nº 8925 para patrocinar os interesses do requerido.

Intime-se o(a) defensor(a) dativo nomeado(a) neste ato, via diário oficial, acerca da nomeação e para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.



CRISTINO CASTRO-PI, 28 de setembro de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro

15.13. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5/2020, Livro D nº 4, Folha 14, Termo 914

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCISCO LEITE REIS e DANIELA DOS SANTOS SALGADO**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ADVOGADO(A), natural de JERUMENHA-PI, nascido em 16 de Julho de 1986, residente e domiciliado AV. PETRONIO PORTELA, Nº 2251, CAMPO VELHO, FLORIANO-PI, filho de RAIMUNDO LEITE LEÃO e ORLANDINA REIS DA FONSECA LEÃO.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de FLORIANO-PI, nascida em 13 de Abril de 1990, residente e domiciliada AV. PETRONIO PORTELA, Nº 2251, CAMPO VELHO, FLORIANO-PI, filha de FRANCISCO JOSÉ SALGADO e MARIA DA GUIA DOS SALGADO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 25 de Setembro de 2020.

DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

15.14. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6/2020, Livro D nº 4, Folha 15, Termo 915

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MATHEUS DE CARVALHO RIBEIRO GONÇALVES SOARES e GHABRIELA SANTOS XAVIER CARNIB**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ADVOGADO(A), natural de FLORIANO-PI, nascido em 14 de Abril de 1993, residente e domiciliado RUA FERNANDO MARQUES, Nº 906, CENTRO, FLORIANO-PI, filho de ANTONIO ANISIO RIBEIRO GONÇALVES SOARES e MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO GONÇALVES SOARES.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DENTISTA, natural de FLORIANO-PI, nascida em 03 de Fevereiro de 1996, residente e domiciliada RUA FERNANDO MARQUES, Nº 906, CENTRO, FLORIANO-PI, filha de LUIZ CÉSAR CARNIB e JANAINA MARIA DOS SANTOS XAVIER CARNIB.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 25 de Setembro de 2020.

DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

15.15. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7/2020, Livro D nº 4, Folha 16, Termo 916

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MARIANO FRANCISCO DE SOUSA NETO e THAYS CRISTINA BENTO DE OLIVEIRA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA-PI, nascido em 30 de Dezembro de 1997, residente e domiciliado RUA MANOEL JOSE VELOSO, Nº 48, IRAPUÁ II, FLORIANO-PI, filho de MARIANO FRANCISCO DE SOUSA FILHO e PATRICIA TELES DE ALENCAR SOUSA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de FLORIANO-PI, nascida em 27 de Novembro de 1997, residente e domiciliada RUA MANOEL JOSE VELOSO, Nº 48, IRAPUÁ II, FLORIANO-PI, filha de JOSELÂNDIO ALVES DE OLIVEIRA e FRANCISCA BENTO MARTINIANO FILHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 25 de Setembro de 2020.

DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

15.16. Edital

PROCESSO Nº: 0800166-16.2019.8.18.0047
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: A. P. N. L.

REU: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Face à inércia do causídico nomeado para exercer o *munus* de advogado dativo, **NOMEIO**, em substituição o Dr. AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR, OAB/PI nº 8925 para patrocinar os interesses do requerido.

Intime-se o(a) defensor(a) dativo nomeado(a) neste ato, via diário oficial, acerca da nomeação e para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

CRISTINO CASTRO-PI, 28 de setembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro

15.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000658-05.2015.8.18.0072
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Casamento]

AUTOR: ROZELI MOURA DE SALES

REU: JOÃO FELIPE ARAÚJO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara da Comarca de São Pedro do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretado O DIVÓRCIO DE ROZELI MOURA DE SALES e JOÃO FELIPE ARAÚJO**, nos autos do Processo nº 0000658-05.2015.8.18.0072 em trâmite pela Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, por sentença Id 10250708, no qual, restando dissolvido o vínculo conjugal entre eles existente, continuando a requerente a utilizar o nome de solteira, qual seja: ROZELI MOURA DE SALES. **FIGANDO INTIMADO DA SENTENÇA o Sr. JOÃO FELIPE ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça.Eu, ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA, Analista Judicial, digitei.

São Pedro do Piauí-PI, 29 de setembro de 2020.

Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº: 0000377-32.2016.8.18.0034

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO KAYKEY RODRIGUES DE MOURA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO KAYKEY RODRIGUES DE MOURA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2020 (29/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

15.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº: 0000011-85.2019.8.18.0034

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

Indiciado: LUIDES JOSE NUNES CORREIA JARDIM

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIDES JOSE NUNES CORREIA JARDIM**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2020 (29/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

15.20. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000289-27.2012.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GINALDO MAGALHÃES SANTOS, DENISE VELOSO MAGALHÃES, THIAGO VELOSO MAGALHÃES, GINALDO MAGALHÃES SANTOS FILHO, ELISÂNGELA DE OLIVEIRA SOUSA, EDÍSIO ALVES MAIA, ERDENIA SCOTT SOBREIRA LIMA, JURANDIR VIVEIROS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS PAZ, ANTONIA EDINA PINHO GOMES, AMADEU DE SOUSA PAZ, MAURO ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO, SÉRGIO DE SANTANA ALENCAR, MILENA TAIS SOARES XIMENDES

Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 8435)

Réu: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA, SERASA, BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado(s): RAFAEL FURTADO AYRES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17380), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 14401)

Intima-se da sentença:

Ante o exposto, afastado as preliminares e, a teor do art. 487, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, nos termos da fundamentação.

Custas de lei, pelos autores. Fixo honorários em 10% sobre o valor da causa. Suspendo a cobrança dos ônus da sucumbência, conforme art. 98, §3º do Código de Processo Civil, por ter sido deferida a gratuidade no despacho inicial.

P. R. I.

15.21. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000155-92.2015.8.18.0036**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude**Exequente:** MARIA DE FÁTIMA SOARES, VALDIRENE SOARES DA SILVA**Advogado(s):** IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6001)**Executado(a):** ANTONIO FRANCISCO LUCAS DE SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 28 de setembro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29208 Designado CGJ

15.22. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000160-17.2015.8.18.0036**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude**Exequente:** RAILSON SOARES DE OLIVEIRA, ADRIANA SOARES PAZ**Advogado(s):** GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11280), JESSICA LAYANE FALCAO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15726)**Executado(a):** RAIMUNDO CLARO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** JESSICA LAYANE FALCAO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15726)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 29 de setembro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29208 Designado CGJ

15.23. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000142-25.2017.8.18.0036**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOÃO BATISTA MARTINS SOUSA**Advogado(s):** LUDY MACEDO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13153)**Réu:** BANCO BV FINANCEIRA**Advogado(s):** JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6618), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA "(...) Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, homologo a transação firmada entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil, observando-se o estabelecido no artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil (...)"

15.24. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000547-71.2011.8.18.0036**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO FÁBIO GOMES DE MATOS, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, ANTONIO DAILTON DE MATOS LOPES, CLEIDSON RENE LOPES VIANA, JOSÉ VALDEMIRO ALVES ALENCAR**Advogado(s):** LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 6515-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE A DEFESA QUE FOI DESIGNADO AUDIENCIA PARA O INTERROGATÓRIO DO REU FRANCISCO LUIS DOS SANTOS PARA O DIA 15/10/2020 ÀS 09hs NA 1 VARA CRIMINAL DE JARU/RONDONIA, CONFORME JUNTADA DE INFORMAÇÕES DO MALOTE DIGITAL RETRO.

15.25. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000741-08.2010.8.18.0036**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** MARCUS DAVI PESSOA DE ROSALMEIDA**Advogado(s):** MARCONDES GOMES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2706/95)**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI**Advogado(s):**

Intima-se da sentença:

Diante do exposto, julgo extinto sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485 inciso VI, do Código de Processo Civil, considerando que houve perda superveniente do objeto da presente ação.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Oficie-se à autoridade apontada como coatora para ciência da decisão, com cópia deste.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixe-se e archive-se.

15.26. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000255-08.2019.8.18.0036**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS-PI**Advogado(s):**

Réu: ANTONIO MACIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, OSMAEL FÉLIX DA CRUZ

Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5806), AUREA MARIA PIRES DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14750), ARTHUR LENNON ALVES MENESES(OAB/PIAÚI Nº 15984)

Citado, o réu OSMAEL FÉLIX DA CRUZ não apresentou defesa e não constituiu advogado. Dessa forma, dê-se vistas à Defensoria Pública para promover a defesa do acusado. Designo desde logo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2020, às 10:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, assegurada a entrevista reservada do réu. Deverão as partes, Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização do ato. Oficie-se a DUAP para agendamento e intemem-se as vítimas/testemunhas para comparecer ao fórum local na data designada.

15.27. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000523-15.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000654-53.2019.8.18.0063

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: DENALDO MIGUEL DAS ILVA

Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 13449)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 28 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000121-31.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES ALMEIDA

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMERAS-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000427-97.2018.8.18.0063

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MARIA DA GUIA OLIVEIRA NUNES

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº 0)

Executado(a): GABRIEL NUNES DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 28 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000715-79.2017.8.18.0063

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)

Réu: MARIA REJANE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AMARANTE, 28 de setembro de 2020 REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO PORTARIA DA CORREGEDORIA NUCCENDIGPRO

15.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000707-34.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS PIRES DO NSCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 28 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000572-61.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE SOUSA DE ALMEIDA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)

Réu: EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000349-50.2011.8.18.0063

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMEIRAIS-SINSEP

Advogado(s): MACELA NUNES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 6327)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 28 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000975-88.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VIRGINIO MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000321-48.2012.8.18.0063

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: ABSALAO ALMEIDA SOBRINHO

Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITO BACELAR(OAB/PIAÚI Nº 775)

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000384-97.2017.8.18.0063

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: PAULO CESAR DE ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 13449), AFONSO AROLDI FEITOSA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: DOMINGAS MARIA FEITOSA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000163-80.2018.8.18.0063

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: FRANCISCA SIMÔNIA COSTA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000514-53.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DE SOUSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000937-76.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCINALDO GOMES DA SILVA

Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 13863)

Réu: PAULISTA - SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, DKA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000039-68.2016.8.18.0063

Classe: Exceção de Incompetência

Autor: SPC BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 4717), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6263), MARIANA DE FREITAS TAPETY RAULINO(OAB/PIAÚI Nº 5934)

Réu: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DIREITOS DO CIDADÃO - ASBRADC

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000733-03.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WELYSSON MARIANO LAURINDO DOSSANTOS

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: GENTE SEGURADO S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000658-90.2019.8.18.0063

Classe: Guarda

Requerente: LIANDRA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO -FRANCISCO CARDOSO JALES(OAB/PIAÚI Nº 2084961)

Requerido: DANIEL DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000664-97.2019.8.18.0063

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 13449)

Réu: APARECIDA DA SILVA FILHA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000141-22.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERLÂNDIA DA SILVA LIMA

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000568-53.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12093)

Réu: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000028-34.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDENIR SOARES BARBOSA SOUSA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12588)

Réu: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 187262), DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(OAB/PERNAMBUCO Nº 33668)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000136-97.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ENÉAS JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000304-41.2014.8.18.0063

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: GEDEON ROQUE DE SOUSA

Advogado(s): GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11280)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI, SR. PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000065-32.2017.8.18.0063

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Suplicante: EPITÁCIO NUNES DA SILVA, FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 3208), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 10912)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

15.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000566-54.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITO CAMPELO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO ITAÚ/UNIBANCO S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

TO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000540-85.2017.8.18.0063

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 16330), MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4936), RAFAEL ALVES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14017), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 13644), MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 12092), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10974)

Réu: MANOEL ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCEMIGPRO

15.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000155-79.2013.8.18.0063

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ELIENE MARIA OLIVEIRA, CHICO GALOPE

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCEMIGPRO

15.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000516-96.2013.8.18.0063

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: JOSÉ AUGUSTO

Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 180)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCENDIGPRO

15.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000058-16.2012.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ENOQUE TEIXEIRA E SILVA, MARCIO SOARES TEIXEIRA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIACHO DO CADOZ-ARC

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCENDIGPRO

15.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000528-42.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERTOLIM GOMES VILANOVA

Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCENDIGPRO

15.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000527-57.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERTOLIM GOMES VILANOVA

Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351)

Réu: BANCO ORIGINAL S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCENDIGPRO

15.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000899-64.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO PEREIRA PAULINO

Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11961)

Réu: CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado(s): CAROLINA DE ROSSO AFONSO(OAB/SÃO PAULO Nº 195972)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCEMIGPRO

15.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000630-25.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOYCE VANDERLUCY SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11961)

Réu: CDL/SPC TIMON MA

Advogado(s): FRANCISCO RUBENS COSTA SILVA ANGELO(OAB/MARANHÃO Nº 17208)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCEMIGPRO

15.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000635-18.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOMINGAS VELOSO DA SILVA, GRIFFIN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS BRASIL CENTRAL LTDA

Advogado(s): OLIVIA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 13444)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCEMIGPRO

15.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000341-34.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA COSTA E SILVA

Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUI Nº 5351)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCEMIGPRO

15.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000292-22.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: COSME ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5021)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCEMIGPRO

15.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000235-67.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IZELDA TEIXEIRA DE SOUSA MELO

Advogado(s): FILIPE BORGES ALENCAR(OAB/PIAÚ Nº 9550)

Réu: BANCO BANRISUL S.A.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCEMIGPRO

15.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000020-91.2018.8.18.0063

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚ

Advogado(s):

Réu: EQUATORIAL PIAÚ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCEMIGPRO

15.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000245-48.2017.8.18.0063

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚ Nº 4422)

Requerido: AUTO MAIS BRASIL LTDA EPP

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCEMIGPRO

15.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000536-19.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível



Autor: FRANCISCO MARTINS DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5351)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCEMIGPRO

15.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000546-24.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 6328)

Réu: BANCO VOTARANTIM

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700), RAFAEL RODRIGUES CAMARA(OAB/PERNAMBUCO Nº 47312)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCEMIGPRO

15.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000531-94.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5351)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCEMIGPRO

15.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000334-42.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5351)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

Analista Judicial - Portaria da Corregedoria- NUCCEMIGPRO

15.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000522-93.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA IVANEIDE SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000613-86.2019.8.18.0063

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: BRUNA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 13449), ANTONIO VITOR NOLETO DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 18011)

Executado(a): NATANIEL SILVA SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000377-71.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SOCORRO NADJA RIBEIRO TEIXEIRA

Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15403)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000591-67.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO ALVES DE HOLANDA

Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377), LUIS FERNANDO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11298)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCEMIGPRO

15.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000113-54.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUZILENE DA COSTA SOUSA

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000119-27.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE RIBEIRO BATISTA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO S.A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000162-95.2018.8.18.0063

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: KAUANE COSTA SILVA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA SEVERINA DA SILVA

Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 13449)

Requerido: CARLOS ALBERTO COSTA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000406-29.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Réu: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMEIRAS - PIAÚI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000352-34.2013.8.18.0063

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor:

Advogado(s):

Executado(a): ANTONIO BARBOSA NUNES, ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000311-38.2011.8.18.0063

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: P.J.R.B., REP. POR SUA GENITORA ELIENE RIBEIRO VIANA

Advogado(s): MACELA NUNES LEAL(OAB/PIAÚI Nº 6327)

Executado(a): MARCOS PAULO SOUSA BORGES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000165-07.2005.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, FABRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS COSTA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO COSTA DA SILVA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000535-34.2015.8.18.0063
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DESTA COMARCA-DRA. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, ANTONIA FRANCISCA ALVES GOVEIA DOS SANTOS
Advogado(s):
Requerido: CARLOS MILTON NERES DOS SANTOS
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000170-82.2012.8.18.0063
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO CARMO SENA ROSA
Advogado(s): DIEGO STÉFANIE CUNHA ARUJO(OAB/PIAÚI Nº 6869), DIEGO STEFANIE CUNHA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 6898)
Interditando: CUSTODIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000234-92.2012.8.18.0063
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, T. L. D. F, REP. PELA SUA GENITORA, CLEICIANE DIAS FLORES
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)
Requerido: ANTONIO DALLANO LIMA TEIXEIRA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000269-57.2009.8.18.0063
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor: FRANCISCO PRIMO PEREIRA, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: ROSILDA PRIMO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000133-26.2010.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: V.C, VALDILANE RAIMUNDA CUNHA
Advogado(s):
Requerido: MIGUEL FILHO TEIXEIRA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000103-25.2009.8.18.0063
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA FRANCISCA VELOSO DA SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARIA DOMINGAS VELOSO DA SILVA, MARIA ANGELA VELOSO DOS SANTOS
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000184-03.2011.8.18.0063
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):

Réu: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA, JOSÉ VIEIRA DE SOUSA, VIRGÍLIO RODRIGUES BORGES, SEBASTIÃO SENA DE ALMEIDA, PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, MARIZETE ROMÃO DE ALMEIDA, MARIA DE FATÍMA VALÉRIA DA SILVA, MARIA CÍCILIA DO NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA ROMÃO DE ALMEIDA, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, GONÇALO PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO ROMÃO NETO, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO BATISTA DE SOUSA, FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, EDNALDO BATISTA DA SILVA, EDITE ALVES DA SILVA, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIA SENA DE ALMEIDA, ANTÔNIO LUIS VIEIRA DE SOUSA, PEDRO TOLENTINO DA SILVA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000223-63.2012.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): TIAGO LIRA PONTES(OAB/CEARÁ Nº 19852)
Executado(a): VALDEMAR NONATO DA CRUZ, ANTONIO PAULO DA COSTA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000110-46.2011.8.18.0063
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO COXO-MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI
Advogado(s): SORAYA DE ALENCAR MARTINS BRANDÃO REIS(OAB/PIAÚI Nº 6347)
Requerido: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOUSA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000028-64.2001.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAÚI
Advogado(s): RAIMUNDO BRITO MONTEIRO (OAB/PIAÚI Nº 18)
Executado(a): S.N.T. DE ALENCAR
Advogado(s): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (OAB/PIAÚI Nº 1128)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000157-15.2014.8.18.0063
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI, REP. PELO PREFEITO PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Advogado(s): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 7857)
Réu: EX- PREFEITO MARCIO SOARES TEIXEIRA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000310-82.2013.8.18.0063

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: M. G. M. B. E. C. E. M, REPRESENTADOS POR UAS GENITORA FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS BARROS

Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUI Nº 180-B)

Requerido: MANOEL DA CRUZ BARROS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000317-74.2013.8.18.0063

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: M. V. G. DE F, REPRESENTADO POR SUA GENITORA FRANCISCA DA CRUZ GOMES

Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUI Nº 180)

Requerido: FRANCISCO EVANGELISTA DE FRANÇA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

15.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000088-41.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARISTELA ASSUNÇÃO LEAL

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUI Nº 4774)

Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUI Nº 7106-B)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000306-16.2011.8.18.0063

Classe: Guarda

Requerente: ELIZA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAUI Nº 1786557)

Requerido: A.P.R (MENOR)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000181-48.2011.8.18.0063

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: C.B.E. - COMPANHIA DE EQUIPAMENTO

Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 1040)

Interditando: MARCIO SOARES TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS/PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000151-66.2018.8.18.0063

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

Requerido: RONALDO ALMEIDA DA SILVA

Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 13449)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000056-12.2013.8.18.0063

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ALCIONE GOMES DE SOUSA NERES, ANTONIO SILVA DE SOUSA, CELESCINA FARIAS SANTOS, ERASMO OLIVEIRA NUNES, JOÉVIA GOMES PEREIRA, DILSON FABIO SIQUEIRA DE SOUSA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI, SR. PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000452-13.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000510-16.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000476-07.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PRIMO PEREIRA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000141-85.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000377-37.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VICENTE DA COSTA E SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000726-40.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 151204)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000871-96.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO GONÇALVES PEREIRA SOBRINHO

Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15769)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000618-79.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DJANILDES SOUSA BOGES

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000738-25.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FÁTIMA CÉLIA DA SILVA

Advogado(s): RAYMONYCE DOS REIS COELHO(OAB/PIAÚI Nº 11123)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000152-51.2018.8.18.0063

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor:

Advogado(s):

Executado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, POSTO NORTEC LTDA ME, MIGUEL AGOSTINHO MARQUES CAVALCANTE, TANIA MARIA DE ALMEIDA CAVALCANTE

Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923), LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11626)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000554-35.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCILENE OLIVEIRA BATISTA

Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15403)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000579-14.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): RUDSON RIBEIRO RUBIM(OAB/PIAÚI Nº 13695)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000611-19.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000384-63.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA ALICE DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 15403)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 4422)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000549-13.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LÚCIA PACHECO DA SILVA

Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 15403)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 7106), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 4422)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000232-49.2017.8.18.0063

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: RAIMUNDO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 13449)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000620-49.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIANE CELESTINO DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚÍ Nº 4774)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 7106-B)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000555-20.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IARA RODRIGUES SOUSA

Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15403)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000316-21.2015.8.18.0063

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 180-B)

Requerido: ANA BENTA LEAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000745-46.2019.8.18.0063

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CONSTRUTORA ESTRUTURAL, REPRESENTADA POR JOSE NUNES DE SOUSA FILHO-ME

Advogado(s):

Réu: MAXIMO FILIPE LIMA SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000840-76.2019.8.18.0063

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: VALDIVA RIBEIRO RODRIGUES, FRANCINILDO RODRIGUES SILVA, RENIZ GOMES LOPES FERRO, DIONIZIO SAMAIO FERREIRA, EVA SABRINA FEITOSA CRUZ

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: DAYRLA ARCANJA DE SOUSA MONTEIRO, LARISSA MIRANDA DA CRUZ

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000450-09.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERCINA NUNES DA SILVA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), MARIA CLARA DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 12244)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000363-87.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA DA COSTA ARAÚJO

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMERAIS-PI

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000334-13.2013.8.18.0063

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: MARIA LIMA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000572-56.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FIRMINO BARBOSA

Advogado(s): JOSEFA VERÔNICA DE SÁ(OAB/PIAÚI Nº 6551)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000018-34.2012.8.18.0063

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SUZANA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): MANOEL DE CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1879/88)

Réu: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000132-31.2016.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ALVES DA SILVA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000628-26.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAURICELSA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12093)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000887-50.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SÔNIA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 13449)

Réu: ZELI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000771-93.2017.8.18.0037

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIO SOARES DA COSTA JUNIOR

Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8214)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000783-58.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO CETELEM S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000268-96.2014.8.18.0063

Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Autor: MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA, MAURO ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA, VANIA SADY RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA

Advogado(s): YURI SADY DE SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6400), YURI SADY DE SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6400)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000525-19.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES LEAL

Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12093)

Réu: 0 ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000471-24.2015.8.18.0063

Classe: Usucapião

Usucapiente: NILSON DE SOUSA MIRANDA, DAMIANA ANTÔNIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): CHINTYA ROSSANA AZEVEDO BESSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 36314)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 29 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

15.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000455-77.2017.8.18.0038

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ADERSON DOS SANTOS SENA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A)

Réu: CLAUDINETE LOPES DA COSTA SENA

Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6338), ETEVALDO EVANGELISTA SANTANA(OAB/SÃO PAULO Nº 388319)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000022-52.2010.8.18.0092

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA/ BMC S.A, MARIA BENEDITA LUSTOSA ARRAIS

Advogado(s): PAULO ROBERTO G. MARTINS(OAB/PIAUI Nº 5018/06)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000445-02.2016.8.18.0092

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: SIDNÉIA ASSIS DE SOUSA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14865)

Requerido: SALVADOR ANTUNES LOURENÇO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000367-47.2012.8.18.0092

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): MANOEL FERREIRA CAMELO

Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000244-15.2013.8.18.0092

Classe: Embargos à Execução

Autor: MANOEL FERREIRA CAMELO

Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)

Réu: ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000274-81.2014.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VIGOLVINA DE SOUSA

Advogado(s): MÁRIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6253)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.139. ATO ORDINATÓRIO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001350-69.2016.8.18.0039

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOÃO GOMES LIMA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI.)

Em cumprimento ao disposto no art. 1º, §1º, do Provimento Conjunto nº 11/2018- PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI segundo o qual "nos processos judiciais em trâmite no Sistema Themis Web, cuja classe processual já esteja implantada no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, deverá a secretaria do juízo providenciar a virtualização do processo para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje nos termos do Provimento CGJ 17/2018, para posterior remessa à Segunda Instância e às Turmas Recursais", FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 29 de setembro de 2020

JOANA ELISA LIRA MARTINS

Diretor(a) de Secretaria - 29232

15.140. ATO ORDINATÓRIO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001519-56.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SOUSA LOPES

Advogado(s): CAIO JOSE SANTANA DE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 12612), MOARA GIORDANA DANTAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14595)

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI.)

Em cumprimento ao disposto no art. 1º, §1º, do Provimento Conjunto nº 11/2018- PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI segundo o qual "nos processos judiciais em trâmite no Sistema Themis Web, cuja classe processual já esteja implantada no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, deverá a secretaria do juízo providenciar a virtualização do processo para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje nos termos do Provimento CGJ 17/2018, para posterior remessa à Segunda Instância e às Turmas Recursais", FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 29 de setembro de 2020

JOANA ELISA LIRA MARTINS

Diretor(a) de Secretaria - 29232

15.141. ATO ORDINATÓRIO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000777-65.2015.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUINA ROSA DE RESENDE SOUSA

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9210)

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI.).

Em cumprimento ao disposto no art. 1º, §1º, do Provimento Conjunto nº 11/2018- PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI segundo o qual "nos processos judiciais em trâmite no Sistema Themis Web, cuja classe processual já esteja implantada no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, deverá a secretaria do juízo providenciar a virtualização do processo para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje nos termos do Provimento CGJ 17/2018, para posterior remessa à Segunda Instância e às Turmas Recursais", FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 29 de setembro de 2020

JOANA ELISA LIRA MARTINS

Diretor(a) de Secretaria - 29232

15.142. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000357-45.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - COMARCA DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Réu: CARLITO DE CARVALHO SILVA, MARIA ONEIDE VIEIRA

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085)

Intimo o advogado HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085) da seguinte decisão: "Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público (petição eletrônica protocolada no dia 19.08.2020, às 19h50) apenas no efeito devolutivo, sem prejuízo de eventual manutenção/imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP). [...] Dessa forma, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com baixa na distribuição. [...] Por essas razões, indefiro, por ora, o pedido de restituição".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

15.143. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000123-63.2019.8.18.0128

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Indiciado: GERSON COSTA FREITAS, JUCELINO DE CARVALHO BORGES

Advogado(s): ELSOMAR BORGES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 18191)

Intimo o advogado ELSOMAR BORGES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 18191) da seguinte decisão: "Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e, por conseguinte, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com baixa na distribuição, após as comunicações e anotações necessárias, sem prejuízo do que dispõe o artigo 18 do Código de Processo Penal".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

15.144. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001477-75.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: M. P. DE S.

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI.(OAB/PIAÚI Nº)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado M. P. DE S., de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

15.145. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000451-47.2011.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Réu: F. G. DA S.

Advogado(s): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5085)

Intimo o advogado IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5085) da sentença: "Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado F. G. DA S., de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

15.146. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS**Processo nº** 0001417-05.2014.8.18.0039**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** WALSTON DE ANDRADE COSTA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)**Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado WALSTON DE ANDRADE COSTA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.**

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

15.147. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS**Processo nº** 0000136-24.2008.8.18.0039**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO SILVESTRE ALVES**Advogado(s):****Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTONIO SILVESTRE ALVES, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.**

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

15.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000053-90.2016.8.18.0115**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MIGUEL FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)**DESPACHO:**

Diante do ofício 9592/2020- VARUNIAGUBRA, designo a audiência para oitiva da vítima Maria Rita de Cássia Sousa para o dia 29.10.2020 às 11h20, a ser realizada por videoconferência, em conformidade com o Provimento nº 10/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Notifique-se o Ministério Público. BARRO DURO, 28 de setembro de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

15.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000015-37.2009.8.18.0111**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** ZILMAR NUNES DA SILVA**Advogado(s):****SENTENÇA:** Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL DE ZILMAR NUNES DA SILVA, com arrimo nos arts. 107, IV, 109, V, 110 e 117, todos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.**15.150. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ****Processo nº** 0000385-10.2017.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FELIX DA SILVA NETO**Advogado(s):** SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença em desfavor do INSS, que apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. Intimado a se manifestar o autor concordou com os valores apresentados pelo INSS. Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela autarquia previdenciária, constantes do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000385-10.2017.8.18.0087.5005. Expeça-se o RPV em favor da parte autora e seu advogado conforme os cálculos constantes elaborados pelo Setor de Cálculos e Pagamentos Judiciais do INSS (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000385-10.2017.8.18.0087.5005). Aguarde-se em secretaria a realização do depósito judicial, após o qual intime o autor para requerer o que entender cabível. Verifico que o processo ainda encontra-se vinculado à Secretaria de Campinas do Piauí. Proceda a Secretaria à vinculação do processo à Comarca de Simplício Mendes - PI. SIMPLÍCIO MENDES - PI, 28 de setembro de 2020 ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES - PI**15.151. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0000673-39.2020.8.18.0026**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** WASHINGTON MATIAS DE SOUSA**Advogado(s):****SENTENÇA** Da análise dos fatos, constata-se que esses já estão sendo enfrentados em medida protetiva distribuída sob o nº 0000668-17.2020.8.18.0026, já decidida no plantão regional da comarca de Campo Maior-PI. Assim, configurado o instituto da litispendência, conforme disposto no art. 337, §§ 1º e 3º do Código de Processo Civil e art. 95, III, do Código de Processo Penal. Pelo exposto, determinando o arquivamento dos presentes autos. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 24 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.152. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000484-71.2014.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** PAULO FAUSTINO DOS SANTOS**Advogado(s):**

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado PAULO FAUSTINO DOS SANTOS sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 25 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.153. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000080-44.2019.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO NIVALDO LIMA DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO Intime-se o réu, através de sua Defesa, para, querendo, manifestar-se em 05 dias sobre o requerimento ministerial de protocolo eletrônico nº 0000080-44.2019.8.18.0026.5003, em consonância com o art. 282, §6º, do Código de Processo Penal. Após, retornem-me conclusos os autos para análise do pedido ministerial. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 28 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.154. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000548-47.2015.8.18.0026**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):****Réu:** PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS, JOSÉ FRANCISCO SÁVIO MIRANDA PEREIRA**Advogado(s):** FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)

DESPACHO Emcaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, na forma do art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil. CAMPO MAIOR, 29 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.155. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000697-38.2018.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** VALDENI VITORINO DE SOUZA**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/03/2021, às 09h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

15.156. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000373-77.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** PAULO CESAR DOS SANTOS SILVA**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/03/2021, às 9h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

15.157. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000343-42.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** DENI JARDELSON LIMA DA CRUZ**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/03/2021, às 09h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos

exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

15.158. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002176-08.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIEGO DA SILVA LOPES, LEANDRO CASTRO DO NASCIMENTO

Advogado(s): JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 13528), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado os acusados, nesta ordem.

Nesse ato, o Ministério Público e os defensores dos acusados poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão.

Assim, intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intimem-se os acusados, seus Defensores e as testemunhas relacionadas na Denúncia e nas Respostas à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

15.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000187-39.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: EDIVAN JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, e tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, com base no fato contido na denúncia, para CONDENAR o acusado EDIVAN JOSÉ DE SOUSA, como incurso na sanção penal do artigo 150, caput, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada ao réu, em estrita observância ao disposto pelos artigos 59 e 68, caput, do Código Penal. Avalio, primeiramente, as diretrizes do artigo 59 do CP. Analisando-as, denoto que: 1) o réu agiu com a culpabilidade acima da espécie, pois aproveitou-se da boa fé do popular em deixar o portão de sua casa aberto, e assim iniciou-se o seu inter criminis, razão pelo qual valoro negativamente; 2) o réu é possuidor de maus antecedentes, existindo registro criminais em grande extensão, como evidenciado em fls. 11, por exemplo, processo nº: 389-84.2014.8.18.0044, processo nº: 755-60.2013.8.18.0044, processo nº: 412-30.2014.8.18.0044, razão pela qual valoro negativamente 3) foram coletados os elementos a respeito de sua conduta social, ; extraindo dos depoimentos da policial civil em Juízo, que o acusado é uma pessoa de várias ocorrências dessa natureza policial na vida social, razão pela qual valoro negativamente; 4) não existe nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la; 5) o motivo do crime era para poder realizar a progressão criminosa para o delito patrimonial, razão pela qual passo a valorar negativamente; 6) o crime foi praticado sob circunstâncias que não oferece perigo para outros bens jurídicos sendo que as circunstâncias graves já estão prevista no tipo penal em tela, nada tendo que valorar nesse ponto; 7) As consequências são normais a espécie, razão pela qual deixo de valorar; 8) E, o comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento criminoso, para ambos os crimes. Dessa forma, em razão das circunstâncias judicial ora analisadas do réu, na primeira fase de aplicação da pena, fixo esta pena base em 01 (mês) e 15 (quinze) dias para o crime de violação de domicílio. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 17/12/2018, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 23220604 F966C.38569.D0946.43D08.05D3D.A79F8 1. 2. 3. 4. 5. Não concorrem atenuantes e nem agravantes nessa segunda fase de aplicação de pena. No que tange a terceira fase de aplicação de pena, não existe qualquer causa de diminuição e nem causa de aumento. Resta, portanto, o total de pena para o acusado em 01 (mês) e 15 (quinze) , a ser cumprida em regime fechado, nos termos do art. 33, caput, do dias de detenção Código Penal (A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de). Ressalta-se que ao levar em consideração que o transferência a regime fechado condenado possui um histórico negativo nessa comarca, conforme certidão de fls. 11, contendo diversos processos tramitando por crimes patrimoniais e contra a vida, com alguns já sentenciados, como no caso dos autos nº: 412-30.2014.8.18.0044, torna-se motivo apto, diante da periculosidade do réu e pelo fato das circunstâncias judiciais serem negativas, de acordo com o artigo 59 do CP, e pautado na necessidade de transferência para o regime fechado, com base no artigo 33, caput do CP, fixar o regime inicial de cumprimento de detenção em regime fechado . Não concedo o benefício do artigo 44 do CP, uma vez ausente o requisito do inciso III deste artigo (quanto a culpabilidade e antecedentes negativos). Também, não concedo a benesse do artigo 77 do CP, visto estar ausente o requisito do inciso II deste dispositivo (quanto a conduta social e motivos do crime negativos). Condeno o réu as custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com a máxima atenção a Lei 12.403/11 e ao artigo 5º, LVII, da CRFB/88, após ao trânsito em julgado. Expeça-se a guia de execução, definitiva ou provisória, conforme o caso, para o seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido, juntamente com a guia respectiva para a vara de execuções penais da comarca de Florianópolis. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do CP c/c 686 do CPP. Em consonância com o artigo 71, §2º, do Código Eleitoral, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-lhe a condenação do réu, com a respectiva identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do artigo 15, III, da CRFB/88. Oficie-se o órgão estadual de cadastro de dados sobre antecedentes criminais e ao órgão responsável pelo SINESP, este na forma da Lei nº 12.681/12 e cadastro no BNMP. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 17/12/2018, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 23220604 F966C.38569.D0946.43D08.05D3D.A79F8 1. 2. Transitada em julgado, deve ser certificado pela Secretaria deste Juízo, procedendo a baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito. Publique-se! Registre-se! Intimem-se na forma da lei! Comunique-se a vítima desta condenação, com base no artigo 201, §2º, do CPP, por meio de carta com AR-MP. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E , devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 17 de dezembro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

15.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000493-08.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: THAMIRES ALVES DE SOUSA, FLÁVIO WENDER DA SILVA MIRANDA, DIÓRGENNIS SILVA DE AGUIAR DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art. 30 da Lei n. 11.343/2006, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Flávio Wender da Silva Miranda, Diorgennis Silva de Aguiar e Thamires Alves de Sousa, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 18/09/2020, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30077675 FC866.0846D.D618A.E73D5.48A89.64019 Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 18 de setembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

15.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000071-91.2020.8.18.0044

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GERVANCIO RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada Protocolo de Petição eletrônico. n. 0000071-91.2020.8.18.0044.50001, verifico que não há elementos determinantes da extinção prematura do feito, eis que inexistente manifesta causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a)s agente(s), sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, necessário se faz dar continuidade à instrução criminal, pelo que, nos termos dos artigos 410 e 411 do CPP, designo para o dia 06 de outubro de 2020 às 14h:00min, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o(a)s acusado(a)s, requisitando-o se estiver preso, seu defensor constituído ou o Defensor Público, bem como a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Notifique-se o Ministério Público sobre a audiência acima referida. Em razão do esforço coletivo de prevenção à pandemia do novo coronavírus, comunique-se o estabelecimento prisional que o acusado participará do ato através de videoconferência. Comunique-se a DUAP. Junte-se aos autos certidão de antecedentes atualizada Intimações e expedientes necessários. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Canto do Buriti-PI, 25 de setembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

15.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000177-39.2009.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: CLAUDIO OLIVEIRA LIMA

Advogado(s): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 128-B)

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art. 30 da Lei n. 11.343/2006, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Flávio Wender da Silva Miranda, Diorgennis Silva de Aguiar e Thamires Alves de Sousa, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 18/09/2020, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 30077675 FC866.0846D.D618A.E73D5.48A89.64019 Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 18 de setembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

15.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000637-94.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GUILHERME CARDOSO DE FREITAS, FRANCISCO KENARDO ROSENDO DE FREITAS

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496), acerca da Decisão proferida, cuja transcrição do Dispositivo segue: "Ante o exposto, com amparo nos artigos 282, 310, inciso III e 319, todos do Código de Processo Penal, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA E CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA aos autuados, Guilherme Cardoso de Freitas e Francisco Kenardo Rosendo de Freitas e, por entender que são razoáveis e necessárias à regular instrução processual, aplico as seguintes medidas cautelares: I - Comparecimento mensal ao juízo desta comarca, para informar e justificar suas atividades (art. 319, I, do CPP); II - Proibição de manter contato com a vítima Silvana Maria de Paula Castro, devendo os requerentes manterem um distanciamento mínimo de 300 (trezentos) metros; III -

Proibição de acesso a bares e locais destinados ao consumo de bebidas alcoólicas (art. 319, II, do CPP); IV - Proibição de ausentar-se da comarca por tempo superior a 8(oito) dias, sem autorização do juízo (art. 319, IV, do CPP); V - Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (art. 319, V, do CPP). Tudo sob pena de crime de desobediência a decisão judicial (art. 359 do Código Penal) e decretação de prisão preventiva. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o conduzido. Intimem-se os requerentes das medidas impostas, informando-lhes, ainda, que o descumprimento de quaisquer delas implicará decretação de prisão preventiva. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil e ao Destacamento da Polícia Militar de Castelo do Piauí/PI, a fim de que fiscalizem o cumprimento das medidas. Proceda-se ao cadastro necessário. Intimem-se desta decisão o Ministério Público e a Defesa. Diligências necessárias. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 28 de setembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ".

15.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000236-12.2011.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: LAURACI SENA DE SOUZA

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "[...]Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, com fundamento no art. 957, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo para que dê prosseguimento ao feito. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000092-72.2010.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: INAILMA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "[...]Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, com fundamento no art. 957, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo para que dê prosseguimento ao feito. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000088-35.2010.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: MARISA LUSTOSA E SILVA

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "[...]Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, com fundamento no art. 957, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo para que dê prosseguimento ao feito. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000083-13.2010.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: CANDIDO ALBERTO DA SILVA

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "[...]Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, com fundamento no art. 957, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo para que dê prosseguimento ao feito. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000086-65.2010.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: CLEY MAKIAN DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "[...]Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, com fundamento no art. 957, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo para que dê prosseguimento ao feito. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000224-95.2011.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: ABENICE ALVES ROCHA

Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6993)

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "[...]Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, com fundamento no art. 957, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo para que dê prosseguimento ao feito. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000089-20.2010.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: ZENILDE DIAS VIEIRA

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-PIAUI

Advogado(s):

DECISÃO: "[...]Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, com fundamento no art. 957, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo para que dê prosseguimento ao feito. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000035-15.2014.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: JULIANA DE SOUSA LISBOA

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "[...]Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, com fundamento no art. 957, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo para que dê prosseguimento ao feito. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000230-05.2011.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: MIRIAN ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6993)

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "[...]Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, com fundamento no art. 957, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo para que dê prosseguimento ao feito. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000232-72.2011.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DA CUNHA

Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6993)

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "[...]Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, com fundamento no art. 957, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo para que dê prosseguimento ao feito. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000234-42.2011.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: NATALICE DE SOUZA LISBOA LOPES

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "[...]Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, com fundamento no art. 957, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo para que dê prosseguimento ao feito. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e

digitei.

15.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000235-27.2011.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: MARIZETE FERNANDES LOPES DIAS

Advogado(s):

Réu: MUNICIPIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI-PI

Advogado(s):

DECISÃO: "[...]Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, com fundamento no art. 957, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo para que dê prosseguimento ao feito. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000031-12.2013.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: PAULO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNCIA DO PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "[...]Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, com fundamento no art. 957, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo para que dê prosseguimento ao feito. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000093-57.2010.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: JOANA ROSA LOUZEIRO NOGUEIRA

Advogado(s):

Réu: MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA-PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "[...]Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, com fundamento no art. 957, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo para que dê prosseguimento ao feito. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000077-06.2010.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: MARILÂNDIA ASSENÇO DE SOUZA

Advogado(s):

Réu: MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA-PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO: "[...]Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, com fundamento no art. 957, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo para que dê prosseguimento ao feito. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000478-27.2015.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MARIA CLARA DA SILVA RIBEIRO, ARIEL DA SILVA RIBEIRO, POLIANA DA SILVA VIEIRA

Advogado(s):

Executado(a): ARINALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado(s):

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução do mérito, com fundamento nos artigos 924, inciso II do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

CORRENTE, 28 de setembro de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000081-60.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** ANTONY PENHA DO NASCIMENTO**Advogado(s):** CARLEANDRO PEREIRA LISBOA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 15209)**DESPACHO:**

"Procedo a redesignação da presente audiência de instrução e julgamento para em decorrência de ajuste e organização de pauta entre o dia 09/11/2020, às 09:00 horas, os juízes titular e auxiliar. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será por videoconferência nas salas de audiências desta Vara Única, devendo as partes e testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. Caso não seja possível a participação à distância, deve-se comparecer no Fórum. Cumpra-se com os expedientes necessários. Corrente (PI), 23 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

15.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)****Processo nº** 0000618-90.2017.8.18.0027**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude**Exequente:** A. H. R, B. H. R, NESTE ATO REPRESENTADAS POR SUA GENITORA A SRA. EDIANÚZIA HORÁCIO REIS**Advogado(s):** JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 2154)**Executado(a):** VAGNER PEREIRA DOS REIS**Advogado(s):**

DESPACHO: "[...]Intime-se a parte exequente, por meio de seu representante legal constituído no petítório eletrônico nº. 0000618-90.2017.8.18.0027.5007, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha de cálculos atualizada do débito[...]".E para constar,Eu SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000723-04.2016.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** DIEGO BATISTA LISBOA, PRIMASIO FABIO NOVAES DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12632)

Assim, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime aberto, e de 10 (dez) dias-multa, ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário mínimo vigente. Presentes as situações constantes do art. 44, incisos I a III, do CP, converto a pena privativa de liberdade na pena restritiva de direitos de prestação de serviços comunitários, na forma do art. 46, parágrafos 1º a 4º, do CP, em favor de entidade a ser definida em audiência admonitória, a ser designada após o trânsito em julgado. A conversão ora assinalada ficará prejudicada, prevalecendo a pena de reclusão, caso ocorra o descumprimento da prestação ora assinalada (CP, art. 44, § 4º). Estando os acusados em liberdade durante todo o trâmite processual, sem notícias de reiteração delitiva, condeno-lhes o direito de recorrer em liberdade. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome dos réus no livro do rol dos culpados; b) Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Criminal do domicílio dos acusados, para fins de realização de audiência admonitória, remetendo guia de execução, caso seja necessário; c) Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista a presente condenação criminal. Todas as folhas seguem devidamente rubricadas (CPP, art. 388). Publique-se. Registre-se. Intimem-se os réus, Defensor Público e Ministério Público pessoalmente. Corrente (PI), 29 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

15.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000485-58.2011.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** VALDIMIR BARROS LIRA FILHO**Advogado(s):** JULIO CESAR MACEDO SILVA(OAB/PIAUI Nº 14553)

Assim, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime aberto, e de 10 (dez) dias-multa, ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário mínimo vigente. Estando o acusado em liberdade durante todo o trâmite processual, sem notícias de reiteração delitiva, condeno-lhe o direito de recorrer em liberdade. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tome-se as providências de lei. Ao final, com a pena já fixada "in concreto", observo que entre o recebimento da Denúncia em 04.04.2013 e a data da presente condenação houve o transcurso de 07 (sete) anos e 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias. Assim, a pena aplicada prevê prescrição em 04 (quatro) anos. Com efeito, a presente condenação se encontraria fulminada pela prescrição, ante o transcurso de prazo superior a quatro anos entre o recebimento da denúncia e a decisão condenatória transitada em julgado (CP, art. 107, inciso IV c/c arts. 109, inc. V, 110 e 111). Por conseguinte, DECRETO desde já a prescrição da pretensão punitiva estatal, pela prescrição retroativa da pena "in concreto" fixada, nos termos dos art. 107, inciso IV c/c arts. 109, inc. V, 110, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu, por seu advogado ou Defensor, via DJ ou remessa dos autos, respectivamente, e o Ministério Público pessoalmente. Corrente (PI), 29 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

15.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000538-71.2014.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** TEREZINHA DE JESUS DO REGO OLIVEIRA**Advogado(s):** ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7235)**Réu:** ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as



partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 28 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000491-29.2016.8.18.0047

Classe: Embargos à Execução

Autor: ALCIDES FIGUEIREDO E MENDES LTDA

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

Réu: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 28 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000308-63.2013.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ -REP. P/ PROCURADORIA GERAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): ALCIDES FIGUEIREDO E MENDES LTDA

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 28 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000601-28.2016.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: GUSTAVO LIMA DE SOUZA, MARIA SALVADORA LIMA REIS

Advogado(s): VETUVAL MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 13995)

Executado(a): SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 28 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000263-20.2017.8.18.0047

Classe: Execução de Alimentos

Autor: YURE DE OLIVEIRA PESSOA, YARA DE OLIVEIRA PESSOA, YAGO DE OLIVEIRA PESSOA, FÁBIA BATISTA PESSOA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877), BRUNO COSTA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13975)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 28 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000702-65.2016.8.18.0047

Classe: Monitória

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUI Nº 6923), ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13904), WELTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683)

Executado(a): A C MIRANDA DA ROCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUI Nº 8658)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 29 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000038-54.2004.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SÁ

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767/96)

Réu: JOSÉ FERREIRA PAES LANDIM NETO

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 790/73), TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9106)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 29 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000622-96.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA

Advogado(s): JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14410)

Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): ARMANDO MICELI FILHO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 48237)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 29 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000148-38.2013.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF - PI

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5952), LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUI Nº 7992), DANIELLA SALES E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11197), FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12750), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUI Nº 8225)

Executado(a): BALTAZAR SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 29 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000727-44.2017.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTINO CASTRO - PI

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877), BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000065-71.2003.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GARCIA SANTANA

Advogado(s): FRANCISCO EVERALDO DE PAULA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 1992/89)

Réu: ESPÓLIO DE AIRTON JOAQUIM DE OLIVEIRA

Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº -1788)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 29 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÉGO

Auxiliar Judicial

15.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000026-22.2013.8.18.0048

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Requerido: MARIO DA COSTA FARIAS

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4914)

DESPACHO: Intimem-se o Adv. Dr. Antonio Carlos, para se manifestar sobre a petição de fls. 123 dos autos

15.196. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001836-97.2010.8.18.0028

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO MAXIMO DUARTE

Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAÚI Nº 2189)

DESPACHO: "Vistos, etc. Intimem-se o órgão do Ministério Público e em seguida o defensor do réu, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. Cumpra-se."

15.197. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001060-92.2013.8.18.0028

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANTONIO CARLOS DIAS VELOSO

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAÚI Nº 9851), MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAÚI Nº 3578)

DESPACHO: "Vistos, etc. Intimem-se o órgão do Ministério Público e em seguida o defensor do réu, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. Cumpra-se."

15.198. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000407-85.2016.8.18.0028

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Menor Infrator: MATHEUS MARQUES REIS

Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAÚI Nº 12080)

SENTENÇA: "Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a representação contra o adolescente MATHEUS MARQUES REIS, anteriormente já qualificado, do ato infracional que lhe imputado, diante da insuficiência probatória quanto à autoria, conforme fundamentação retro. Sem custas. P.R.I."

15.199. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000750-91.2010.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: ADELMIR TEIXEIRA CARDOSO

Advogado(s): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6418)

SENTENÇA: "Isto posto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do réu ADELMIR TEIXEIRA CARDOSO, em face da prescrição, determinando o arquivamento do processo, com baixa na Distribuição. Sem custas. P. R. I."

15.200. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000001-58.2015.8.18.0106

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12522)

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do art. 102 da Lei 10.741/93 e DECLARAR extinta a punibilidade em relação ao crime tipificado no art. 99, da mesma Lei, conforme fundamentação retro. Passo à dosimetria da pena. Observando o determinado pelo art. 68 do Código Penal transponho-me ao cálculo da pena privativa de liberdade e de multa para o réu. Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu não registra antecedentes. Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não foi possível apurá-la, ficando tal circunstância mais afeta aos profissionais da área da saúde. Motivos: são os normais às espécies. Circunstâncias: conduzem a maior reprovação, visto que o delito foi praticado contra idosa incapacitada, pois era cega, o que a tornou mais vulnerável, dependente e debilitada, diferenciando-se, portanto, a conduta praticada contra o idoso não privado de autonomia. Consequências do crime: normais à espécie Comportamento da vítima: Não concorreu para o crime com o seu comportamento. Feitas essas considerações, e levando em conta a existência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão. Ausentes circunstâncias atenuantes. Presente a agravante prevista no art. 61, II, e, do CP, porque cometidos os crimes contra ascendente, agravo a pena em 1/6 (um sexto), ficando a pena intermediária em 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, assim se tornando de definitiva, ante a ausência de outras causas modificadora. Fixo a pena de multa em 68 (sessenta e oito) dias-multa, no valor equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Regime de Cumprimento da pena: O regime para o início do cumprimento da pena é o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, do CP. Substituição da pena: Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, determinando a prestação de serviço à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local e condições a serem definidos pelo juízo da execução, consoante o artigo 46, § 3º, do Código Penal e limitação de fim de semana. Suspensão Condicional da Pena: Incabível a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do Código Penal Brasileiro, uma vez que já houve a substituição por pena restritiva de direito. Direito de Recorrer em Liberdade: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solto e não há qualquer elemento que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, nos termos do art. 387, V, do CPP, por não ter sido objeto do contraditório. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento TRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu. P.R.I."

15.201. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000063-46.2010.8.18.0083

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Denunciado: I. L. L. DA S.

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9358)

SENTENÇA: "Isto exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade da denunciada ao tempo em que determino o arquivamento dos autos baixa na distribuição. P. R. I."

15.202. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001949-75.2015.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: DAVILMAR LEITE DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DAVILMAR LEITE DA SILVA, brasileiro, subscrito no CPF nº643.364.093-15, RG nº 1991312**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo conteúdo da SENTENÇA, qual seja: "**Vistos, etc. Cuida-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima VALDEMINA LEITE DA SILVA, já qualificada. Devidamente intimada, a vítima não compareceu neste Juízo para manifestar seu interesse na manutenção das medidas. No caso em exame, em que pese a ausência de informações da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas. Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes. Com efeito, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam (certidão de f. 37), informando seu interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, decido pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente diante da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de nova situação de risco e violência. Sem Custas.P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa. Floriano/PI, 27 de abril de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara"** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no

futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2020 (29/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano

15.203. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001228-65.2011.8.18.0028

Classe: Inquérito Policial

Indiciado: ANTONIO JOSE DE SOUSA

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 8295)

SENTENÇA: "Assim, ao lume do exposto, reconheço a prescrição e DECLARO extinta punibilidade do acusado ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, conforme fundamentação retro, determinando o arquivamento do processo, com baixa na Distribuição. P.R.I."

15.204. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000757-34.2020.8.18.0028

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerido: SUDÁRIO RODRIGUES DO CARMO

Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8222)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o requerido intimado, através de seu curador Dr. Jairo de Sousa Lima, OAB nº 8222, para apresentar quesitos complementares, se assim desejar, no prazo de 03 (três dias).

15.205. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000825-81.2020.8.18.0028

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representado: ISTEYFANY LOURRANY NUNES MENDONÇA

Advogado(s): ICLIS DE MOURA SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 16109)

DECISÃO: "ISSO POSTO, na forma do art. 310, inc. II, do CPP; (a) HOMOLOGO o presente AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e (b) CONVERTO a prisão em flagrante de ISTEYFANY LOURRANY NUNES MENDONÇA em PRISÃO PREVENTIVA, para a garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e art. 313, I, todos do Código de Processo Penal. Atendendo a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 do CNJ, DETERMINO que se oficie à Autoridade Policial responsável pela lavratura do presente auto para que providencie a realização de exame de corpo de delito no flagrado complementando-o com registro fotográfico de rosto e corpo inteiro, a fim de documentar eventuais indícios de tortura ou maus tratos, caso ainda não o tenha feito, devendo ainda fazer o encaminhamento do autuado à rede de saúde municipal para diagnóstico do Covid-19, previamente a entrada no estabelecimento prisional, devendo notificar posteriormente este Juiz do cumprimento e resultado das citadas medidas. A presente decisão servirá como MANDADO DE PRISÃO. Cumprase. P.R.I."

15.206. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001163-43.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES - PI

Advogado(s):

Representado: ANTONIO GONCALVES ALENCAR

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 8475)

DECISÃO: "[...] Por força desses fundamentos, deixo de realizar a audiência de custódia".

15.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000209-36.2017.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSANGELA PASLANDIM ARAÚJO

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

DESPACHO:

Intimem-se as partes para, querendo, formular quesitos no prazo de 5 dias, se for o caso.

15.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000284-98.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000533-83.2018.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALBERI BORGES DA SILVA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

Réu: BANCO GMAC S. A.

Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14274), MAURICIO SILVA LEAHY(OAB/BAHIA Nº 13907)

Vistos. Compulsando os autos, verificamos que em cumprimento ao despacho de fls. 38, a secretaria deste Juízo enviou Ofício a Cubzak Transportes Logística para que esta encaminhasse os dados pessoais e profissionais do requerido. Contudo, conforme se observa na fl. 46 dos autos, o referido ofício foi devolvido por não ter sido encontrada a empresa no endereço descrito. Instado a se manifestar, o requerido apresentou novo endereço da empresa, conforme consta nos autos. Reiterado o ofício, fls. 57 dos autos foi expedido e enviado à referida empresa, porém foi novamente devolvido com alegação de mudou-se conforme consta à fl. 61. Assim, Intime-se o réu, através de seus advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado da empresa oficiada a fl. 46, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se ITAINÓPOLIS, 29 de setembro de 2020 MARIANA MARINHO MACHADO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

15.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000335-12.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ENILÇA DA SILVA

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000324-80.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSMARINA DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12226)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000195-75.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EROTIDE LIMA DA SILVA

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000346-41.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS DA COSTA RODRIGUES

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a advogada SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ OAB/PI 16684, para apresentar Réplica a Contestação no prazo legal. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

15.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000285-83.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000325-65.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELZA EVA DA VERA SILVA

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000376-76.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA CARVALHO

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000255-48.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AGEMIRA RODRIGUES DA VERA

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 16251)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000456-40.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ MENDES DE SOUSA

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000305-74.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO GONÇALVES PESSOA

Advogado(s): MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16839)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000004-30.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 16839)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO:

De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a advogada MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO-OAB/PI nº 16.839, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada nos autos. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei.

15.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000168-55.2020.8.18.0056

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO, LUCAS MENDES DE SOUSA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA

Advogado(s):

INTIMA o advogado, DR. ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE - OAB/PI Nº 15.304, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, MARCADA PARA O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 09:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI, sendo que a referida audiência será por meio de videoconferência, através do link <https://cnj.webex.com/meet/ronaldopnm>, logo poderá, participar como entender mais adequado, bem como para ciência de que serão adotadas as cautelas necessárias de forma a evitar a contaminação e a propagação do coronavírus-19. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte. Eu, aa, Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

15.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000491-62.2017.8.18.0057

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: LUIS CAETANO DE SOUSA

Vítima: A SOCIEDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LUIS CAETANO DE SOUSA, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de SOCORRO CAETANO DE JESUS e RAIMUNDO HORTENCIO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE VILÃO, ZONA RURAL, MASSAPÊ DO PIAUÍ - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " copia e cDiante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu LUIS CAETANO DE SOUSA, como incurso nas sanções do art. 12 da Lei 10.826/2003. Passo a dosar a pena: Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; sua conduta social revela-se normal; sua personalidade também revela-se favorável; os motivos do delito é próprio do tipo. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos nada tendo a se valorar; a conduta não revela maiores consequências; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano de detenção. Como a pena foi fixada no mínimo legal, as atenuantes não serão consideradas. Não existem agravantes. Assim, inexistente outras causas de aumento ou diminuição da pena, nesta terceira fase, fixo a pena definitiva de 01 (um) ano de detenção. Por outro lado, em decorrência das condições financeiras do denunciado, assistido pela Defensoria Pública, deixo de aplicar a pena de multa. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano de detenção. Em relação ao regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §2º, c, do CP, fixo o regime ABERTO como o inicial, vez que o apenado é PRIMÁRIO. No presente caso, cabível a Substituição da Pena Privativa de Liberdade por uma pena restritiva de direitos, ou por duas restritivas de direito, nos termos do art. 44 do Código Penal. Assim, concedo a substituição da pena aplicada por uma restritiva de direito, consistente na proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz pelo mesmo tempo da pena aplicada. O acusado, em caso de descumprimento das penas alternativas, deverá inicialmente cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal. Sem custas. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as providências inerentes ao caso. Proceda-se às demais anotações e comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. JAICÓS, 4 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ LUIZ CLÁUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e subscrevo.

JAICÓS, 29 de setembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JAICÓS.

15.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000216-47.2016.8.18.0058

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE BATISTA DA SILVA MOURA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 29 de setembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

15.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000035-46.2016.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE RAIMUNDO FERREIRA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 29 de setembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

15.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000195-71.2016.8.18.0058

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ADALIA MOREIRA CARVALHO VARAO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 29 de setembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

15.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000369-80.2016.8.18.0058

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ALDENORA SARAIVA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 29 de setembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

15.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000168-88.2016.8.18.0058

Classe: Procedimento Sumário

Autor: TEREZA FERREIRA DA COSTA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 29 de setembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

15.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000524-83.2016.8.18.0058**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ANTONIO GOMES DE ALMEIDA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)**Réu:** ITAU UNIBANCO S/A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 29 de setembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

15.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000800-17.2016.8.18.0058**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIANA MARIA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 14635)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 29 de setembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

15.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000269-28.2016.8.18.0058**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 29 de setembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

15.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000095-19.2016.8.18.0058**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** JOSÉ DE OMAR PEREIRA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 29 de setembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

15.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000032-91.2016.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE RAIMUNDO FERREIRA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 29 de setembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

15.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000270-13.2016.8.18.0058

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 29 de setembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

15.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000407-50.2020.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚÍ Nº 3330)

Rh. DA REVISÃO DA SITUAÇÃO PRISIONAL. Consta-se que o denunciado FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA PEREIRA encontra-se custodiado desde o dia 16/06/2020, em razão da prisão em flagrante posteriormente convertida em preventiva na data de 17/06/2020. Analisado o contexto da prisão, os fundamentos da decretação da preventiva e o pedido realizado pela defesa, entendo que NÃO é o caso de concessão da liberdade condicional. Quanto à fumaça do bom direito e o perigo na demora para custódia cautelar, entendo que não houve modificação material das constatações registradas na decisão que determinou a prisão preventiva do custodiado. Especialmente quanto ao perigo da demora, é determinante a necessidade de garantir a ordem pública. Nesse sentido, como se verifica da certidão juntada na fl. 76, o indiciado responde por outro processo perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (0189012-64.2019.8.19.0001), tendo descumprido as medidas cautelares diversas da prisão impostas por aquele juízo. Além disso, os depoimentos e os laudos apresentados em sede policial denotam um comportamento desafiador e agressivo. A este respeito, são fortes os indícios de violência praticados contra uma criança de 11 (onze) anos e um idoso com mais de 70 (setenta) anos, além das supostas ameaças e notícias de outros comportamentos de natureza delituosa. Esclareço ainda que eventual privação financeira não pode ser utilizada como argumento de manutenção do contexto familiar noticiado, não podendo o aspecto financeiro sobrepor a dignidade e o bem estar das vítimas. Assim, presente o fundamento da garantia da ordem pública e inalterados os requisitos da prova da existência do crime, do indício suficiente de autoria e de perigo gerado pela liberdade do imputado, mantenho a prisão preventiva decretada anteriormente, a teor dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. Considerando a Decisão n.º 8235/2020, proferida nos autos do Processo SEI n.º 20.0.000062639-3, na qual foi autorizada a realização das audiências com réus presos nesta Comarca, determino a designação de audiência com o fim de avaliar a renúncia da vítima quanto ao crime de ameaça. Promova a secretaria à sua intimação de forma pessoal, esclarecendo que a parte deverá comparecer ao fórum desta comarca para realização do ato processual de forma semipresencial, utilizando o sistema CISCO/WEBEX, fornecido pelo CNJ. Esclareço, por fim, que o link de acesso à audiência deverá ser

postado no sistema Themis Web em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do ato. DO PEDIDO DE LAUDO COMPLEMENTAR. Dando continuidade ao feito, determino a expedição de ofício direcionado à Delegacia de Polícia desta Comarca para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente laudo complementar com a indicação do fato que constituiu perigo de vida à vítima, assim como solicitado pelo MP. No expediente, deve conter a observação de que se trata de réu preso. Expedientes necessários. Cumpra-se, com URGÊNCIA. LUIS CORREIA, 22 de setembro de 2020. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA. JUIZ DE DIREITO.

15.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000201-70.2019.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Representado: BRUNO MACIEL MARIANA

Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

Intime-se o advogado então constituído para que apresente alegações finais no prazo legal.

15.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000002-87.2015.8.18.0059

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 45445)

Requerido: JOSE ANTONIO BORGES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO Fica intimada a parte requerente para que promova a remoção do veículo apreendido, no prazo de cinco dias, sob pena de o veículo ser removido ao pátio da empresa responsável pela realização de leilões de bens apreendidos. LUIS CORREIA, 29 de setembro de 2020

15.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000750-82.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000406-04.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARCOLINA DE SOUSA PINTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000596-30.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUIZA MARIA DE SALES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001089-41.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA CANDIDA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s):

SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

15.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000515-81.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

15.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000563-40.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000270-70.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO DE DEUS DA CRUZ MENEZES

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Réu: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

SENTENÇA: Isto posto e com base no art. 51, II, todos da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, em face da Lei nº 9.099/95.

15.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001199-06.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS FORTES

Advogado(s): BRUNO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 8067), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917), MICHELE LIMA REIS(OAB/PIAÚI Nº 8670)

Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): JULIANO JOSÉ HIPOLITI(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 11513)

SENTENÇA: Isto posto e com base no art. 51, II, todos da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, em face da Lei nº 9.099/95.

15.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001889-69.2016.8.18.0060

Classe: Adoção

Adotante: BERNARDA DA SILVA SOUSA, FRANCISCO CAIANA SOARES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚI Nº 0)

Adotado: MARIA GABRIELLI SOUSA SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, inciso I do CPC e, em consequência, concedo a ADOÇÃO da adotanda MARIA GABRIELLI aos adotantes, BERNARDA DA SILVA SOUSA e FRANCISCO CAIANA SOARES, sendo que passará a usar os seus apelidos de família, a qual se chamará: MARIA GABRIELLI SOUSA SOARES, inclusive, constando do seu registro de nascimento o nome dos ascendentes destes, excluindo-se a maternidade biológica de MARIA GABRIELLI, e a referência aos ascendentes desta.

15.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000787-75.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DOS MILAGRES SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

SENTENÇA: À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta da mudança de rito, conforme se infere em despacho e decisão de fls. 39 e 44.

15.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001782-88.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADEMIR SOUSA DA SILVA

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828)

Réu: TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO)

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7198-A)

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme termo de audiência conciliatória e petição anexada às fls. 31/33, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, a ser suportada da forma como foi acordado entre as partes, e em caso não existência de especificação no acordo do pagamento das custas, que seja suportada de forma solidária entre as partes, os quais, em relação a parte autora ficaram suspensas enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

15.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000523-58.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO MARQUES DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ(OAB/MINAS GERAIS Nº 165330)

SENTENÇA: À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta da mudança do rito, conforme se infere em despacho de fl. 39.

15.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000651-88.2011.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO RAMOS SALES

Advogado(s): PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAUI Nº 6344), FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 8270)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

15.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000585-98.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL BATISTA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

SENTENÇA: À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta da mudança de rito, conforme se infere em fl. 37.

15.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001163-95.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s):

SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

15.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000055-58.2013.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES DE BRITO

Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7270)

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000557-10.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JACSONELHO ALVES FERREIRA

Advogado(s): RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9898), AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14616)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000535-15.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM RIBEIRO DA ROCHA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000107-33.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JESILMAR DA SILVA SOUSA, MARIA DA GUIA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000336-56.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000003-91.2015.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DJANILDE RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000771-98.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROBERTO CARLOS DA SILVA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161), FILIPE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8489), LUANDA SANTIAGO SOARES MACÊDO(OAB/PIAÚI Nº 8182)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000042-72.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVANILTON RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAÚI Nº 12080), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000098-24.2015.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JAQUELINE DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000019-44.2008.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DE MATOS

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000348-41.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WALKIRIA DA CRUZ OLIVEIRA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUI Nº 10066)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000335-42.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSIMAR ROQUE COELHO, CLEONICIO COELHO, ADRIANO ROQUE COELHO

Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 10990)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUI Nº 10066)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000400-66.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MISSILENE ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s):

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000425-79.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILDETE PEREIRA LEAL ALVES

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000287-17.2011.8.18.0093

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANACLEIDES DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767/96)

Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUI Nº 4300), LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 5119)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000083-05.2018.8.18.0100

Classe: Interdição

Interditante: ELIZÂNGELA DA SILVA DIAS

Advogado(s): VALDEANE DE ALMEIDA MIRANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11177)

Interditando: MARIA DE JESUS DIAS DA SILVA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000592-96.2019.8.18.0100

Classe: Divórcio Consensual

Autor: ROGÉRIO RODRIGUES DUARTE, MARIA DA GUIA DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000028-69.2009.8.18.0100

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIA ROSIVÂNIA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): ALÍRIO RODRIGUES ALVES(OAB/PIAÚI Nº 18363)

Inventariado: O ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.270. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000853-49.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

Isso posto:

a) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008).

a.1) na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal.

a.2) o réu deverá ser advertido de que, caso não apresente a resposta, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo.

b) Junte-se certidão de antecedentes criminais do Acusado;

c) À Distribuição, para mudança de classe.

d) Cientifique-se o Ministério Público Estadual.

MANOEL EMÍDIO, 28 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000097-10.2013.8.18.0085

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s): ANA KARLA COELHO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7342)

Requerido: EGÍDIO

Advogado(s): RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAÚI Nº 7952)

Diante do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

MANOEL EMÍDIO, 28 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000124-85.2016.8.18.0085

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JEFFERSON MARTINS DE CARVALHO

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

SENTENÇA

Movimentação necessária para atualização do status de julgado no sistema.

MANOEL EMÍDIO, 28 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000025-33.2007.8.18.0085

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA NACIONAL-PI)

Advogado(s):

Executado(a): PAULO ROBERTO GUERREIRO DO AMARAL

Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4123)

DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.

Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos

MANOEL EMÍDIO, 28 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000577-98.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO SILVA

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que são as seguintes questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: a) existência de contrato de empréstimo firmado entre as partes; b) recebimento dos recursos liberados por força do negócio.

Vislumbro dos autos, também, que, por reconhecer a hipossuficiência da autora, este Juízo inverteu o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabendo, pois, ao promovido comprovar a regularidade da contratação do empréstimo consignado questionado.

Relativamente à delimitação dos meios de prova admitidos, certo é que não se faz necessária a realização de audiência de instrução para oitiva das partes e inquirição de testemunhas, haja vista que seria inútil referidas provas, na medida em que a juntada de documentos é o único meio capaz de solucionar os pontos controvertidos da presente demanda.

Neste contexto, converto julgamento em diligências e determino que intime-se a instituição financeira demandada para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de transferência do valor do empréstimo contratado para conta de titularidade da parte da requerente.

Ressalto, desde logo, que documentos inseridos em petições e imagens de tela de computador não se prestam a comprovar o crédito em conta, uma vez que são produzidos de forma unilateral, o que não fornece segurança quanto a sua validade e autenticidade.

Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

Só após, façam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 25 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000057-86.2017.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOCI MANOEL DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que são as seguintes questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: a) existência de contrato firmado entre as partes; b) recebimento dos recursos liberados por força do negócio.

Vislumbro dos autos, também, que, por reconhecer a hipossuficiência da autora, este Juízo inverteu o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabendo, pois, ao promovido comprovar a regularidade da contratação do empréstimo consignado questionado.

Relativamente à delimitação dos meios de prova admitidos, certo é que não se faz necessária a realização de audiência de instrução para oitiva das partes e inquirição de testemunhas, haja vista que seria inútil referidas provas, na medida em que a juntada de documentos é o único meio capaz de solucionar os pontos controvertidos da presente demanda.

Neste contexto, converto julgamento em diligências e determino que intime-se a instituição financeira demandada para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do contrato questionado, cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço da parte autora, bem como documento que comprovante de transferência do valor do empréstimo contratado para conta de titularidade da parte da requerente.

Ressalto, desde logo, que documentos inseridos em petições e imagens de tela de computador não se prestam a comprovar o crédito em conta, uma vez que são produzidos de forma unilateral, o que não fornece segurança quanto a sua validade e autenticidade.

Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

Só após, façam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 25 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000460-39.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que são as seguintes questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: a) existência de contratação dos serviços de Bradesco Vida e Previdência; b) Cobrança de Título de capitalização; c) cobranças relativas à Cesta Básica Expresso.

Vislumbro dos autos, também, que, por reconhecer a hipossuficiência da autora, este Juízo inverteu o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabendo, pois, ao promovido comprovar a regularidade da contratação do empréstimo consignado questionado.

Relativamente à delimitação dos meios de prova admitidos, certo é que não se faz necessária a realização de audiência de instrução para oitiva das partes e inquirição de testemunhas, haja vista que seria inútil referidas provas, na medida em que a juntada de documentos é o único meio capaz de solucionar os pontos controvertidos da presente demanda.

Neste contexto, intime-se a instituição financeira demandada para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que comprovem a regularização da contratação dos serviços que ensejaram as cobranças acima discriminadas.

Ressalto, desde logo, que documentos inseridos em petições não se prestam a comprovar a regularidade da contratação, uma vez que se trata, tão somente, de imagem de tela elaborada de forma unilateral, o que não fornece segurança quanto a sua validade e autenticidade.

Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

Só após, façam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 28 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000291-73.2014.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ILMAR PIMENTEL DOS SANTOS

Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557)

Réu: JANIO ROCHA DA SILVA

Advogado(s):

Diante da expressa manifestação da parte autora, HOMOLOGO, para os fins previstos no art. 200, parágrafo único, do CPC o pedido de desistência desta ação, julgando, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque no art. 485, VIII, da lei adjetiva.

Sem custas e sem honorários, a teor dos artigos 54 e 55 da lei 9.099/95.

Transitado em julgado, dê-se na baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 28 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.278. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000030-55.2007.8.18.0085

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PIAÚI

Advogado(s):

Executado(a): HERMETO JACOB TOLFO

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

SENTENÇA

Movimentação necessária para atualização do status de julgado no sistema.

MANOEL EMÍDIO, 28 de setembro de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.279. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0001005-46.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, WALDEMAR MEDEIROS DA SILVA FILHO, WALDEMAR MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s):
Réu: ANA RITA COELHO NÓBREGA
Advogado(s):
SENTENÇA
Movimentação necessária para atualização do status do sistema.
MANOEL EMÍDIO, 25 de setembro de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.280. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000229-80.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, W. G. B. DE S., PATRÍCIA DE ARAÚJO BRANDÃO
Advogado(s):
Réu: MAYCON DOS SANTOS DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do exposto, nos moldes do art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, diante da inércia do requerente em dar regular andamento ao feito.
Ciência ao Ministério Público.
Sem custas.
Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se..
MANOEL EMÍDIO, 25 de setembro de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº: 0000408-43.2019.8.18.0100
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: ZENILDE FERNANDES LIMA DE AGUIAR
Réu: CICERO MARQUES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ZENILDE FERNANDES LIMA DE AGUIAR, brasileira, Casada, filha de MARIA MERCÊ DA SILVA AGUIAR e RAIMUNDO FERNANDES LIMA, residente e domiciliada em POVOADO SANTA FÉ, ZONA RURAL, SEBASTIÃO LEAL - Piauí em face de CICERO MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, situado em local incerto e não sabido; filho de Marcelino Pinho da Silva e de Ana Marques da Silva, nascido em 04/06/1969, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2020 (29/09/2020). Eu, Maria do Socorro Ferreira dos Santos Saraiva, analista judicial, o digitei.

MANOEL EMÍDIO, 29 de setembro de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000790-70.2018.8.18.0100
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VALQUIRIA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)
Réu: DÁRIO LEAL LIMA
Advogado(s): THIAGO LUSTOSA DE SOUZA DA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 17191), TÚLIO RIBEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 17189)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000193-04.2018.8.18.0100
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GENIVALDO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5350)

Réu: LISODETE AVELINO DE ALBUQUERQUE

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000307-06.2019.8.18.0100

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: FERNANDO PAIXÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000615-13.2017.8.18.0100

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RAIMUNDO JOSÉ GOMES DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794), JOSE DE RIBAMAR CARREIRO MARTINS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7137)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000710-43.2017.8.18.0100

Classe: Interdição

Interditante: MÁRCIA ASSIS TRINDADE DE BRITO

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

Interditando: FELICIDADE MARIA DE JESUS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000858-20.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO MESSIAS DE SOUSA

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

Réu: LOJAS PONTO FRIO S.A

Advogado(s): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(OAB/PERNAMBUCO Nº 33668)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000005-74.2019.8.18.0100

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: AÇÃO SOCIAL DO VALE DO GURGUÉIA, EGILSON DOUGLAS SOUSA COSTA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Requerido: JOSÉ RIBAMAR SARAIVA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000120-29.2013.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

Réu: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000025-38.2009.8.18.0093

Classe: Inventário

Inventariante: DORILENE DA SILVA BORGES, BRUNO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEYVIANNE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6683/09), TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5268)

Inventariado: DAVI RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000463-62.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILDOMAR DE SOUSA BATISTA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: LAUVIR PAULO SBABO

Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5268)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.292. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001263-48.2013.8.18.0030

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES, NILSON CRONEMBERGE

Advogado(s): ISADORA DOS SANTOS PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 8833), PABLO FORLAN NOGUEIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 11330), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)

DESPACHO: Intimar defesa do recorrente NILSON CRONEMBERGE para apresentar as razões do recurso, no prazo legal, sob pena de aplicação da multa do art. 265 do Código de Processo Penal, ou, então, apresentar ato formal de renúncia mandato, com a devida notificação do recorrente, conforme determina o art. 112 do Código de Processo Civil.

15.293. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000716-32.2018.8.18.0030

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO CARLOS PAPA, AILTON MARIANO DE SOUSA BARBOSA FERREIRA, DENILSON DA SILVA BRANDÃO, IGOR NATANIEL SOUSA BRANDÃO

Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 10962), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 11084)

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da decisão destes autos

15.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000632-03.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO RODRIGUES

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

DESPACHO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado intimada, para manifestar conhecimento acerca do depósito realizado pela parte ré referente ao cumprimento da condenação e, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito. Padre Marcos (PI), 29/09/2020. Eu José Bento de Carvalho, Analista, o digitei.

15.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000004-05.2002.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO MANOEL DE SOUSA, FRANCISCA ETELVINA DE SOUSA, FRANCISCO ROCHA MAIA

Advogado(s): CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER(OAB/PIAÚI Nº 2035), DRª. VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 203589)

Réu: JOSÉ FRANCISCO MACEDO DA SILVA, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO-PI

Advogado(s): MARIA GENECILDA ALENCAR BRITO ANTÃO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8293)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA as partes por intermédio de seus patronos constituído nos autos, da atualização dos cálculos de fls. 158/162 dos autos, com prazo de 05 (cinco) dias. Padre Marcos - PI, 29 de setembro de 2020. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

15.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001528-12.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14945)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. dos autos, cujo despacho é de seguinte teor: " Intime-se a parte autora para manifestar conhecimento acerca do depósito realizado pela parte ré referente ao cumprimento da condenação, conforme Petição Eletrônica 5004 e, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito. PADRE MARCOS, 20 de maio de 2020 - TALLITA CRUZ SAMPAIO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ?. Padre Marcos PI, 29 de setembro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi

15.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000924-51.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIA DIONISIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14945)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. dos autos, cujo despacho é de seguinte teor: " Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3º do CPC. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos-PI, 19 de Maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da vara única da Comarca de Padre Marcos-PI. ?. Padre Marcos PI, 29 de setembro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi

15.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000900-23.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO BRAZ DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14945)

Réu: BANCO ORIGINAL S.A.

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. dos autos, cujo despacho é de seguinte teor: " Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3º do CPC. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos-PI, 19 de Maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da vara única da Comarca de Padre Marcos-PI.

? Padre Marcos PI, 29 de setembro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi

15.299. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000149-94.2014.8.18.0109

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: FABIA DE SOUSA NERY

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

Vistos etc.

1. Em atenção à comprovação de pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Riacho Frio/PI, parte, em tese, estranha à lide, INTIME-SE o ente público executado (Município de Riacho Frio/PI) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo aquilo que eventualmente reputar de direito;

15.300. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000152-49.2014.8.18.0109

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANDERSON CARVALHO GUERRA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

Vistos etc.

1. Em atenção à comprovação de depósito judicial efetuado pela Câmara Municipal de RiachoFrio/PI, parte, em tese, estranha à lide, INTIME-SE o ente público executado (Município de Riacho Frio/PI) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo aquilo que eventualmente reputar de direito;

15.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000079-43.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: CLAIRIS SERPA NOGUEIRA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

Fica intimado o advogado da parte requerida Dr. Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PIAUI nº 4521), acerca do despacho a seguir: **"DESPACHO:** (Considerando a petição do exequente, bem como as normas fundamentais do Código de Processo Civil, em especial o art. 9º, e, ainda, o fato público e notório do atual quadro pandêmico que assola a todos, INTIME-SE a Fazenda Pública Municipal, observando o disposto no art. 183§ 1º, do CPC, para no prazo de 5(cinco) dias, se manifestar sobre o pedido. Em seguida, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários "). Dado e passado em 29.09.2020. Eu, Ariane Lustosa Fé Arrais- Analista Judicial - Matrícula - 4148185.

15.302. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000312-40.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: IDALENE DE CARVALHO PINHEIRO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000036-09.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JESUITA ROCHA DE FARIAS LUSTOSA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.304. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000033-54.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ELÍSIA ALVES PUGAS

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.305. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000029-17.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: SOCORRO ELIENE MACIEL DA CUNHA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.306. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000028-32.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ELEUSINA ANTUNES DE ARAÚJO SOBRINHA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.307. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000020-55.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: DEUSEMAR DOS SANTOS MAGALHÃES ALVES

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000242-57.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: VECCHI CASTRO PINHEIRO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.309. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000241-72.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO VARGAS LUSTOSA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000202-75.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: QUÉCIA PUGAS DE SOUZA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.311. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000197-53.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: RAILDE RODRIGUES NUNES

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000194-98.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ELBIS LOUZEIRO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.313. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000193-16.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: HORACILDE FERREIRA DOS SANTOS MACIEL

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às

10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.
INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.
Link de acesso:
<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000190-61.2014.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOÃO ASTÉRIO MASCARENHAS DA CUNHA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)
Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.
Link de acesso:
<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.315. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000187-09.2014.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARLENE LIMA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)
Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.
Link de acesso:
<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.316. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000185-39.2014.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: REGINA DELIA DA SILVA ANDRE AMORIM
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)
Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.
Link de acesso:
<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.317. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000184-54.2014.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: NATALICE MARTINS DE MELO
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)
Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.
Link de acesso:
<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.318. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000182-84.2014.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ADÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5f>

15.319. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000179-61.2016.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: QUÉCIA PUGAS DE SOUZA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.320. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000123-28.2016.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANAMIRA CASTRO SILVA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAÚI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.321. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000066-10.2016.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IVILMAR FERREIRA DA SILVA MACIEL

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.322. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000314-10.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: IRLENE DO LIVRAMENTO FERREIRA MACIEL

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.323. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000272-58.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MIRCA ELAINE PEREIRA BEMBEM

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.324. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000071-66.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: VERA LÚCIA MOREIRA CARLOS

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.325. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000059-52.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ILMA JANAINÉ BEMBEM GUIMARÃES

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.326. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000057-82.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: SANTA MARIA FERREIRA MACIEL

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.327. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000048-23.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FILOMENA DOS SANTOS DIAS LUSTOSA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.328. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000031-84.2015.8.18.0109

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: LIDILANE MELO DAMASCENO

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.329. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000027-47.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: EVANGELINA CARVALHO CONCEIÇÃO NETA

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.330. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000381-09.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: TÂNIA MARIA PAIVA DA CUNHA

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAÚI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.331. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000239-05.2014.8.18.0109

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ROSANE MARQUES DAMASCENO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.332. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000198-38.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOELMA MACIEL DAMASCENO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.333. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000196-68.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: DEUNY CASTRO LOUZEIRO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.334. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000195-83.2014.8.18.0109

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: CLÉA MARIA BORGES DIAS

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.335. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000191-46.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ALAÍDE BARREIRA GUIMARÃES DE SOUZA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.336. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000357-49.2012.8.18.0109

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: LAURENE MACIEL SILVA

Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

Vistos etc.

Tendo em vista a comunicação eletrônica do advogado de alguns dos credores do Ente Público Executado ter indicado a possibilidade de conciliação, determino deste processo sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f5>

15.337. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000181-02.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: EDINELIA LUSTOSA RIBEIRO LOUZEIRO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.338. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000024-92.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSEFA MARIA ALVES DE SOUZA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.339. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000188-91.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FELIX MARQUES PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.340. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000230-09.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ESTELA BARREIRA MACIEL

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.341. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000319-32.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA EUNICE DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.342. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000094-12.2015.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DEUSELITA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 4503)

Vistos etc.

AGUARDE-SE em secretaria o julgamento do recurso.

15.343. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000316-77.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ARISTEU PACHECO DE ARAUJO NETO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.344. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000037-91.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: SUELY DA SILVA MARQUES

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6187)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4521)

Vistos etc.

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Município de Riacho Frio/PI, nos termos do art. 535, §2º, do CPC, por não ter o Ente Público declarado o valor que entende correto.

Em tempo, tendo em vista o objeto da presente demanda, determino a sua inclusão na audiência coletiva designada para o dia 30/09/2020, às 10h, por videoconferência, pela Plataforma Microsoft Teams.

INTIMEM-SE as partes por publicação no diário oficial.

Link de acesso:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a71d70654d4dc4bab8a29048f53f>

15.345. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000374-82.1999.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5752-B), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 3183), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962)

Requerido: LOPEIXE - PRODUTORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PESCADOS LTDA, ADEMIR LOPES DE SOUZA, MARINALDA OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 29 de setembro de 2020

LUCAS CUNHA DOS SANTOS

Analista Judicial - 3652

15.346. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000271-41.2000.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5661), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAÚÍ Nº 11004), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A)

Requerido: BANA VINUTO JOSE DE MARIA NETO, JOSE AMARO MACHADO BARBOSA, ANA MARIA SERVIO BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 29 de setembro de 2020

LUCAS CUNHA DOS SANTOS

Analista Judicial - 3652

15.347. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0001299-43.2020.8.18.0031**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4477)**Réu:** ANTONIO JOAO FERREIRA DE ALMEIDA**Advogado(s):**

Tendo em vista a presunção de que a situação envolvendo as partes não necessitará de acautelamento "sine die", fixo desde já audiência preliminar para o dia 10 de março de 2021 às 9h30min.

15.348. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0001298-58.2020.8.18.0031**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4477)**Réu:** MAX**Advogado(s):**

(...) Analisando os autos observo que, antes de proferir decisão quanto ao pleito formulado, necessário o aditamento da petição inicial para melhor análise deste juízo quanto ao preenchimento dos requisitos legais para a concessão da medida ora pleiteada, devendo a advogada constituída fazer constar informações sobre qual o vínculo afetivo/familiar estabelecido entre as partes, bem como, havendo requerimento de afastamento do lar, informações relativas a coabitação das partes ou se a autora tenciona ser reconduzida a domicílio que partilhava com o agressor.

Sendo assim, intime-se a advogada do Serviço de Proteção aos Vulneráveis - SPV, HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR, para que forneça, **no prazo de 5 (cinco) dias**, as informações supramencionadas (...)

15.349. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0002208-27.2016.8.18.0031**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Requerente:** DELEGADA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MARQUES**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚÍ Nº 8070)

Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pela defesa de FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MARQUES, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade.

Intime-se o órgão ministerial para que apresente suas contrarrazões no prazo legal (...)

15.350. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0001309-92.2017.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** EDUARDO NEVES MARQUES**Advogado(s):** ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 7593)

Reitere-se a intimação do advogado, Dr. ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO, OAB/PI 7593, via DJe, a fim de se manifeste sobre o aditamento, no prazo legal de 5 (cinco) dias (art. 384, §2º, CPP), com a advertência de que caso mantenha-se mais uma vez inerte será comunicada a OAB para aplicação disciplinar prevista no seu Estatuto (...)

15.351. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0003778-14.2017.8.18.0031**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** MARIA FRANCINEIDE DE SALES NASCIMENTO**Advogado(s):** NERTAN DE SOUSA MOTA(OAB/PIAÚÍ Nº 16097)

Defiro o pedido ministerial no sentido de que sejam expedidos os seguintes ofícios:

a) ao representante do Detran nesta cidade, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o veículo objeto da lide (HONDA CG-160 FAN ESDI, ano 2015, Placa PIW 2062, Chassi 9C2KC2200GR116136) está retido ou apreendido por força de aplicação de normas administrativas de trânsito, notadamente os artigos 162, 163 e 165, c/c o 262, do CTB, bem como, em caso negativo, informar por que os órgãos não procederam ao cumprimento das leis de trânsito;

b) ao Delegado de Polícia para apurar se ocorreu os delitos previstos nos artigos 309 e 310, do CTB, informando nestes autos no prazo de 10 (dez) dias.

Com as repostas, retornem os autos ao MP.

15.352. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0000215-02.2020.8.18.0065**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA PEREIRA, JOSÉ AIRTON DE SOUSA BELCHIOR**Advogado(s):**

Designo para o dia 13 / 10 / 2020, às 09:30hs, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 22 de setembro de 2020 KILDARY LOUCHADO DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.353. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000205-55.2020.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOSE ANCHIETA PEREIRA, GERARDO NUNES DO NASCIMENTO, JANIEL DA SILVA PINHO

Advogado(s): MARCELO VIEIRA COSTA(OAB/CEARÁ Nº 27409-B), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

DECISÃO: (...) Pelo exposto, mantenho a prisão dos réus nos termos primevos. Ciência às partes. Abram-se vistas ao Ministério Público para se manifestar sobre o documento de fl. 137, que indica que não foi possível localizar o réu Janiel da Silva Pinho para cumprimento do mandado de prisão e nem da citação. PEDRO II, 25 de setembro de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.354. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000955-84.2005.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE o banco exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, azo em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

15.355. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000699-97.2012.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Réu: VALDECI RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8699), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8478)

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento no feito, azo em que deverá requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

15.356. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001178-27.2011.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: CICERO JOSE TEIXEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento no feito, azo em que deverá requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

15.357. DESPACHO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000289-39.2012.8.18.0032

Classe: Cumprimento de sentença

EXEQUENTES: ADALBERTO DE SOUZA LUZ e OUTROS

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5611)

EXECUTADA: CAIXA SEGURADORA S/A, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAÚI Nº 4331)

"DESPACHO. Nos termos do art. 690, do CPC, INTIME-SE a seguradora executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca dos pedidos habilitatórios retro formulados. Ademais, INTIME-SE a parte exequente para, em igual prazo, falar acerca dos pleitos insertos na promoção eletrônica protocolo nº. 0000289-39.2012.8.18.0032.5056. Picos-PI, 24 de setembro de 2020. Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA Juíza de Direito, em substituição"

15.358. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000858-59.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGADO(A) DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Requerido: JOÃO PAULO DA SILVA

Advogado(s): JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15158), ARLETE DE MOURA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 17624)

DESPACHO: "...em observância orientam as Resoluções 313 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, Portaria Nº 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e os arts. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e 222, § 3º(oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal, **DESIGNO audiência de instrução e julgamento** para o dia **07/10/2020, às 16:00 horas**, ato que se realizará de forma mista, através da Plataforma Emergencial de Videoconferência de transmissão de som e imagens em tempo real (Cisco Webex Meetings), disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61 de 31/03/2020) e indicada pelo TJPI, a ser acessada por meio de link de acesso que será disponibilizado."

"Intime-se o Ministério Público e a defesa, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, no prazo

de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo."

15.359. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002877-77.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: RONALDO DE MOURA SOUSA

Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 229-B)

DESPACHO: Conforme certificado às fls. 81 o advogado do acusado apesar de devidamente intimado não apresentou razões ao recurso de apelação interposto, e segundo o STJ Tendo o causídico deixado de apresentar as razões do recurso de apelação- mesmo após o Magistrado ter determinado sua intimação para apresentar a peça recursal ou renúncia formal ao mandato, sob pena de aplicação da multa do art. 265 do Código Processo Penal mostra pertinente a aplicação da multa prevista em lei (STJ, AgRg no RMS 47508 SP 2015/0018545-1). O art. 265 do CPP prevê a aplicação de multa de dez salários mínimos ao defensor que abandonar injustificadamente o processo, nestes termos: Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente ao juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções e cabíveis. (sem destaque no original), entretanto, antes de aplicar as sanções e comunicar o fato à Ordem dos Advogados do Brasil, considerando que pode ter motivo justificável para o ocorrido, determino a intimação do procurador constituído pelo réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente razões de apelação em favor do acusado, ou justifique o motivo pelo qual não apresentou suas razões, sob pena de adoção das providências acima mencionadas. Expedientes necessários. PICOS, 24 de setembro de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.360. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000650-75.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ELSON FEITOSA DA SILVA, VALDECI RAIMUNDO DE MOURA GOMES

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

DESPACHO: intime-se o advogado do réu Elson Feitosa da Silva para oferecer sua defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas (art. 55, caput, e seu § 1º, da lei 11.343/2006). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se os acusados, citados, não constituírem defensores, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 55, § 3º, da Lei nº 11.343/2006).

15.361. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001753-64.2013.8.18.0032

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGADO DA DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Representado: JOÃO WILLYAM DE MOURA SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de representação criminal em face de JOÃO WYLLIAN DE MOURASANTOS, ao crime do artigo 147, do Código Penal. Não houve denúncia. Em parecer (protocolo nº 0001753-64.2013.8.18.0032.5001), o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pelo reconhecimento da prescrição punitiva estatal. Decido. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelo autordado fato do crime previsto no art. 147, do Código Penal, possui pena máxima de 06(seis) meses. Segundo o art. 109 do Código Penal, a referida infração penal prescreve no prazo de 03 (três) anos. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. ; A(...). Assim, no dia 01 de novembro de 2015 a pretensão punitiva do Estado se encerrou, levando em consideração a data dos fatos. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime de tentativa de ameaça (art. 147, do CP) prescrito e declaro extinta a punibilidade do autor do fato, na forma do artigo 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do CP. Sem Custas. P.R.I. Transita em julgado, arquive-se. PICOS, 11 de setembro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

15.362. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000196-66.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)

Réu: LUIZ IDERLANE DE SOUSA SILVA

Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 152-A), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15115)

DECISÃO: INTIMA-se a defesa e assistente de acusação da designação da Sessão Periódica do Júri para o dia 15 de Outubro de 2020, às 09:30 horas no Fórum local.

15.363. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001090-04.2002.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO, FRANCISCO DAS CHAGAS VELOSO

Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1750)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: INTIMA-SE a defesa do seguinte DISPOSITIVO:

" Pelo exposto, PRONUNCIÓ o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS VELOSO como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, II, c/c art. 73 e 70, todos do Código Penal, na forma do art. 413 do CPP, a fim de que o mesmo venha a ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca.

O acusado encontra-se solto, no qual informal que esta em inteira disposição da Justiça para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessária, comprometeu-se ainda de comparecer em todos os atos processuais. Diante disso, não entendo necessária a custódia cautelar do acusado, podendo este permanecer em liberdade.

Preclusa a presente decisão, intime-se o Ministério Público, Assistente de Acusação e o defensor do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal.

15.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000657-16.2007.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: ASTROLÁBIO COUTINHO DO AMARAL NETO, RELSON DOS SANTOS MELO, ANTONIO MARCOS DE BRITO BRANDÃO, ADRIANO DAS CHAGAS SILVA, FRANCISCO RIBEIRO BATISTA FILHO

Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 2602/94)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial acusatória para: 1. CONDENAR ASTROLÁBIO COUTINHO DO AMARAL NETO como incurso nas sanções dos crimes dos artigos 33 da lei 11.343/06. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 28/09/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. .30149570DED8C.A85B4.467A7.585DC.CE2D7.B24D2 Dosimetria da pena Analisando as CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CP, art. 59), observa-se que a CULPABILIDADE da ré é normal à espécie, já que agiu dentro dos limites do tipo penal; não há ANTECEDENTES CRIMINAIS; não há nos autos elementos capazes de aferir a CONDUTA SOCIAL; também não há elementos para fins de aferição de sua PERSONALIDADE; os MOTIVOS da prática do crime é a obtenção de escalada social rápida, devido ao lucro fácil obtido através da traficância, o que demonstra extremo egoísmo; as CIRCUNSTÂNCIAS não se mostram desfavoráveis; as CONSEQUÊNCIAS do crime não militam em seu desfavor. Por fim, não há que se cogitar sobre o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, dado o crime de perigo abstrato. Em virtude disto, fixo a pena-base privativa de liberdade em 06 (seis) anos de reclusão, e multa. Não há circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis à espécie, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade em 06 (seis) anos de reclusão, e multa. Por fim, não há causas de diminuição/aumento de pena (gerais/especiais) aplicáveis, o que torna definitivamente a pena privativa de liberdade do réu em 06 (seis) anos de reclusão, e multa. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de uma circunstância judicial, fixo a pena-base de multa em 200 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes, ausentes causas de aumento e de diminuição, fixo-a em definitivo em 200 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. O regime inicial para cumprimento de pena é o semi-aberto, a ser cumprido na penitenciária mista de Parnaíba/PI. Inaplicável a substituição de pena prevista no artigo 44 do CP, haja vista a quantidade da pena pela qual o réu foi condenado, bem como pelo requisito subjetivo (inciso III) não estar preenchido, já que o réu é voltado para a traficância. Por não estarem presentes os pressupostos para custódia cautelar, concedo ao réu o direito de responder em liberdade. Não há elementos para fixação da indenização mínima (CPP, art. 387, inciso, IV) PROVIDÊNCIAS FINAIS Após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências finais: Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 28/09/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .30149570DED8C.A85B4.467A7.585DC.CE2D7.B24D2 Comunicação da sentença à ofendida (CPP, art. 201, §§ 2º e 3º); Condeno os réus ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804); Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Expeça-se guia de execução da pena após o trânsito em julgado, encaminhando-a para o juízo competente para execução desta sentença; Após o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos estadual e federal de cadastro dos dados criminosos, cientificando-lhes deste julgado; Expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF.

15.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000406-75.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: MÂRCIA MAGALHÃES, EVANDRO PEREIRA

Advogado(s): FILIPE LUNARI CUNHA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 16394), ANTONIO XIMENES JORGE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12617), PAULO NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 13878), LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12176), PAULO TIAGO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14238)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo o pedido formulado na inicial acusatória PROCEDENTE para: CONDENAR MÂRCIA MAGALHÃES como incurso nas sanções dos crimes dos artigos 33 e artigo 35, ambos da lei nº 11.343/06, na forma do artigo 69 do CP; CONDENAR EVANDRO PEREIRA como incurso nas sanções dos crimes dos artigos 33 e artigo 35, ambos da Lei nº 11.343/06, na forma do artigo 69 do CP; DOSIMETRIA DAS PENAS APLICÁVEIS À MÂRCIA MAGALHÃES Passo agora a dosimetria das penas dos crimes pelos quais a ré foi condenada, com base no artigo 68 do CP. Dosimetria do crime do artigo 33 Analisando as (CP, art. 59), observa-se que a CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS da ré é normal à espécie, já que agiu dentro dos limites do tipo penal; CULPABILIDADE não há; não há nos autos elementos capazes de aferir a ANTECEDENTES CRIMINAIS; também não há elementos para fins de aferição de sua CONDUTA SOCIAL; os da prática do crime é a obtenção de escalada social PERSONALIDADE MOTIVOS Rápida, devido ao lucro fácil obtido através da traficância, o que demonstra extremo Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 28/09/2020, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .301493515E2C5.61B5C.DBC15.EFAD3.612A6.7FC15 egoísmo; as em que o crime foi praticado recalcitram em face da CIRCUNSTÂNCIAS apenada, já que foi praticado durante o período noturno, e também devido a quantidade/qualidade de drogas encontrada em seu poder; as do crime CONSEQUÊNCIAS também militam contra ela, já que a comercialização do objeto material do crime implica na formação de uma verdadeira horda de viciados, causando um problema social, bem como o aumento vertiginoso da criminalidade. Por fim, não há que se cogitar sobre o dado o crime de perigo abstrato. Em virtude disto, fixo a COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, pena-base privativa de liberdade em 10 (dez) anos de reclusão, e multa. Não há circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis à espécie, razão pela qual mantenho a

pena privativa de liberdade em 10 (dez) anos de reclusão, e multa. Por fim, não há causas de diminuição/aumento de pena (gerais/especiais) aplicáveis, o que torna definitivamente a pena privativa de liberdade do réu em 10 (dez) anos de reclusão, e multa. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção a disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de três circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 500 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes, ausentes causas de aumento e de diminuição, fixo-a em definitivo em 500 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Dosimetria do crime do artigo 35 da Lei de Drogas. Analisando as (CP, art. 59), observa-se que a CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS da ré é normal à espécie, já que agiu dentro dos limites do tipo penal; CULPABILIDADE não há; não há nos autos elementos capazes de aferir a ANTECEDENTES CRIMINAIS; também não há elementos para fins de aferição de sua CONDUTA SOCIAL; os da prática do crime é a obtenção de escalada social PERSONALIDADE MOTIVOS rápida, devido ao lucro fácil obtido através da traficância, o que demonstra extremo egoísmo; as em que o crime foi praticado recalçitram em face da CIRCUNSTÂNCIAS apenada, já que foi praticado durante o período noturno, e também devido a quantidade/qualidade de drogas encontrada em seu poder; as do crime CONSEQUÊNCIAS também militam contra ela, já que a comercialização do objeto material do crime implica na formação de uma verdadeira horda de viciados, causando um problema social, bem como o aumento vertiginoso da criminalidade. Por fim, não há que se cogitar sobre o dado o crime de perigo abstrato. Em virtude disto, fixo a COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, pena-base privativa de liberdade em 07 (dez) anos de reclusão, e multa. Não há circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis à espécie, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade em 7 (sete) anos de reclusão, e multa. Por fim, não há causas de diminuição/aumento de pena (gerais/especiais) aplicáveis, o que torna definitivamente a pena privativa de liberdade do réu em 07 (sete) anos de reclusão, e multa. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 28/09/2020, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador .301493515E2C5.61B5C.DBC15.EFAD3.612A6.7FC15 aplicáveis, o que torna definitivamente a pena privativa de liberdade do réu em 07 (sete) anos de reclusão, e multa. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção a disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de três circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 700 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes, ausentes causas de aumento e de diminuição, fixo-a em definitivo em 500 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em virtude da aplicação da regra do artigo 69 do CP (cúmulo material), fica aré condenado definitivamente à pena privativa de liberdade de 17 (dezesete) anos de reclusão, e multa. O regime inicial para cumprimento de pena é o fechado, a ser cumprido na penitenciária mista de Parnaíba/PI. Inaplicável a substituição de pena prevista no artigo 44 do CP, haja vista a quantidade da pena pela qual o réu foi condenado, bem como pelo requisito subjetivo (inciso III) não estar preenchido, já que o réu é voltado para a traficância. Por estarem presentes os pressupostos para custódia cautelar, mantenha-se aré sob custódia. Não há elementos para fixação da indenização mínima (CPP, art. 387, inciso, IV) Detraia-se da pena privativa de liberdade da ré o tempo que permanece preso cautelarmente (CPP, art. 387, § 2º). DOSIMETRIA DAS PENAS APLICÁVEIS À EVANDRO PEREIRA Dosimetria do crime do artigo 33 Analisando as (CP, art. 59), observa-se que a CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS da ré é normal à espécie, já que agiu dentro dos limites do tipo penal; CULPABILIDADE não há; não há nos autos elementos capazes de aferir a ANTECEDENTES CRIMINAIS; também não há elementos para fins de aferição de sua CONDUTA SOCIAL; os da prática do crime é a obtenção de escalada social PERSONALIDADE MOTIVOS rápida, devido ao lucro fácil obtido através da traficância, o que demonstra extremo egoísmo; as em que o crime foi praticado recalçitram em face da CIRCUNSTÂNCIAS apenada, já que foi praticado durante o período noturno, e também devido a quantidade/qualidade de drogas encontrada em seu poder; as do crime CONSEQUÊNCIAS também militam contra ela, já que a comercialização do objeto material do crime implica na formação de uma verdadeira horda de viciados, causando um problema social, bem como o aumento vertiginoso da criminalidade. Por fim, não há que se cogitar sobre o dado o crime de perigo abstrato. Em virtude disto, fixo a COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, pena-base privativa de liberdade em 10 (dez) anos de reclusão, e multa. Não há circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis à espécie, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade em 10 (dez) anos de reclusão, e multa. Por fim, não há causas de diminuição/aumento de pena (gerais/especiais) aplicáveis, o que torna definitivamente a pena privativa de liberdade do réu em 10 (dez) anos de reclusão, e multa. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção a disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de três circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 500 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes, ausentes causas de aumento e de diminuição, fixo-a em definitivo em 500 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Dosimetria do crime do artigo 35 da Lei de Drogas. Analisando as (CP, art. 59), observa-se que a CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS da ré é normal à espécie, já que agiu dentro dos limites do tipo penal; CULPABILIDADE não há; não há nos autos elementos capazes de aferir a ANTECEDENTES CRIMINAIS; também não há elementos para fins de aferição de sua CONDUTA SOCIAL; os da prática do crime é a obtenção de escalada social PERSONALIDADE MOTIVOS rápida, devido ao lucro fácil obtido através da traficância, o que demonstra extremo egoísmo; as em que o crime foi praticado recalçitram em face da CIRCUNSTÂNCIAS apenada, já que foi praticado durante o período noturno, e também devido a quantidade/qualidade de drogas encontrada em seu poder; as do crime CONSEQUÊNCIAS também militam contra ela, já que a comercialização do objeto material do crime implica na formação de uma verdadeira horda de viciados, causando um problema social, bem como o aumento vertiginoso da criminalidade. Por fim, não há que se cogitar sobre o dado o crime de perigo abstrato. Em virtude disto, fixo a COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, pena-base privativa de liberdade em 07 (sete) anos de reclusão, e multa. Não há circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis à espécie, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade em 7 (sete) anos de reclusão, e multa. Por fim, não há causas de diminuição/aumento de pena (gerais/especiais) aplicáveis, o que torna definitivamente a pena privativa de liberdade do réu em 07 (sete) anos de reclusão, e multa. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 28/09/2020, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador .301493515E2C5.61B5C.DBC15.EFAD3.612A6.7FC15. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção a disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de três circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 700 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes, ausentes causas de aumento e de diminuição, fixo-a em definitivo em 500 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em virtude da aplicação da regra do artigo 69 do CP (cúmulo material), fica aré condenado definitivamente à pena privativa de liberdade de 17 (dezesete) anos de reclusão, e multa. O regime inicial para cumprimento de pena é o fechado, a ser cumprido na penitenciária mista de Parnaíba/PI. Inaplicável a substituição de pena prevista no artigo 44 do CP, haja vista a quantidade da pena pela qual o réu foi condenado, bem como pelo requisito subjetivo (inciso III) não estar preenchido, já que o réu é voltado para a traficância. Por não restarem presentes os requisitos autorizadores, concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade. Não há elementos para fixação da indenização mínima (CPP, art. 387, inciso, IV) Detraia-se da pena privativa de liberdade dos réus o tempo que permanecerem presos cautelarmente (CPP, art. 387, § 2º) PROVIDÊNCIAS FINAIS Após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências finais: Comunicação da sentença à ofendida (CPP, art. 201, §§ 2 e 3); o Condeno os réus ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804); Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Expeça-se guia de execução da pena após o trânsito em julgado, encaminhando-a para o juízo competente para execução desta sentença; Após o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos estadual e federal de cadastro dos dados criminosos, cientificando-lhes deste julgado; Expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000025-04.2018.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO OCÉRIO COELHO

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do agente, em virtude da configuração da prescrição (CP, art. IV, primeira parte). Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. Expedientes necessários. P.R.I. PIRACURUCA, 30 de junho de 2020-STEFAN OLIVEIRA LADISLAU-Juiz de Direito.

15.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000511-62.2013.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SILAS DE SOUSA FERREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, diante de tudo o que foi acima analisado, julgo parcialmente procedente a denúncia para: I - Absolver SILAS DE SOUSA FERREIRA, pela prática do crime capitulado no art. 157, parágrafo 2º, inciso I e II, do Código Penal, com base no art. 386, VI, do CPP. II- Condenar SILAS DE SOUSA FERREIRA, pela prática do crime capitulado no art 307, caput, do Código Penal. A seguir, passo a individualizar a pena do réu com base no sistema trifásico adotado pelo Código Penal. Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, observa-se que a CULPABILIDADE é normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão. Da mesma forma, seus ANTECEDENTES não militam em seu desfavor, haja vista a inexistência de sentença penal condenatória transitada em julgado; Da mesma forma, não há elementos que possam pesar em seu desfavor no que diz respeito à sua CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE. Da mesma forma, os MOTIVOS DO CRIME, que estão relacionados à obtenção de vantagem pessoal, de qualquer natureza, já estando inserido no tipo. No mesmo sentido, as CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E CONSEQUÊNCIAS DO crime não recalçitram contra o mesmo. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para a prática do delito. In casu, e pela análise das circunstâncias judiciais justifica-se, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo-lhe a pena-base privativa de liberdade em 03 (três) meses de detenção. Não verifico a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes, motivo pelo qual mantenho a pena inicialmente fixada. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 30/06/2020, às 22:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29618206 e o código verificador 41076.EF7AC.011B0.A7A23.46DA6.09C5E. Não há causa de diminuição ou aumento de pena (geral ou especial). Assim, fixo a pena do réu SILAS DE SOUSA FERREIRA, quanto ao crime de falsa identidade em 03 (três meses) de detenção. Por estarem presente os requisitos previstos no artigo 44 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade acima cominada por uma pena restritiva de direitos, a ser posteriormente apontada pelo juízo da execução penal. Por não existir requerimento exposto quanto a eventuais danos experimentados, deixo de arbitrar valor mínimo para indenização (CPP, art. 387, inciso IV). Incabível a concessão de substituição condicional da pena, tendo em vista o quantum fixado. Como efeito da condenação, suspendo, com arrimo no artigo 15, inciso III, da Constituição da República, os direitos políticos do réu, durante o cumprimento da pena. Isento ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) preencha-se o Boletim Individual, enviando-o à SSP/CE; c) Oficiem-se ao Tribunal Regional Eleitoral, aos órgãos de estatística criminal e ao Departamento Nacional de Trânsito, para os devidos fins; d) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena. Intimem-se o réu, seu defensor, as vítimas e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

15.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000313-49.2018.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO DUARTE BAIÃO NETO

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para: CONDENAR JOÃO DUARTE BAIÃO NETO como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º inciso I do CP. A seguir, passo a dosimetria da pena do réu (CP, art. 68). Dosimetria da pena de JOÃO DUARTE BAIÃO NETO Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, observa-se que o grau de reprovabilidade da conduta do réu é normal à espécie (CULPABILIDADE); não há nos autos elementos suficientes para se aferir os ANTECEDENTES, bem como a sua CONDUTA SOCIAL; da mesma forma não há elementos para se aferir sua PERSONALIDADE; no entanto, quanto aos MOTIVOS para prática da infração penal, verifica-se que sua motivação se deu para satisfação de interesse pessoal, mesquinho, qual seja, ganância, o que milita em seu desfavor; não milita em face do acusado as CIRCUNSTÂNCIAS; não se verificou CONSEQUÊNCIAS, já que os bens foram recuperados; por fim, o COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS em nada influenciou para consumação do delito. Analisadas todas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base privativa de liberdade em 02 (anos) de reclusão e multa. Passando à segunda fase da dosimetria (atenuantes/agravantes), incide a atenuante da confissão espontânea. No entanto, não há agravantes aplicáveis. Assim, atenuo a pena privativa de liberdade imposta, passando a mesma ser de 01 (ano) de reclusão e multa. Por fim, não incide qualquer causa geral/especial de diminuição, porém incide a causa de aumento prevista no art 155 § 4º I. Em virtude disto, fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e multa. Em se cuidando da pena de multa, fixo o valor do dia-multa no seu patamar mínimo (1/30) do salário mínimo, enquanto que os dias-multa também fixo em 10 (dez). Substituto a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos (CP, art. 44), devendo a mesma ser fixada posteriormente pelo juízo da execução penal. Em virtude da substituição da pena, resta prejudicada a possibilidade de SURSIS (suspensão condicional da pena). Inaplicável ao caso em tela o disposto no artigo 387, IV do CPP, ante a restituição dos bens à vítima. Por inexistirem qualquer dos fundamentos para prisão preventiva, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Sejam tomadas das seguintes providências finais: Comunicação da sentença à vítima (CPP, art. 201, §§ 2º e 3º); Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804); Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Após o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos estadual e federal de cadastro dos dados criminosos, cientificando-lhes deste julgado Expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF. P.R.I. PIRACURUCA, 30 de junho de 2020-STEFAN OLIVEIRA LADISLAU-Juiz de Direito.

15.369. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000175-19.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: ALEX SANDRO CORREIA SILVA

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657), JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1923)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA os advogados EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES, OAB/PI nº 1657 e JOSÉ BEZERRA PEREIRA, OAB/PI Nº 1923, da decisão que manteve a decisão de pronúncia do réu. Piripiri, 29.09.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

15.370. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000231-52.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JAIME DE SOUSA

Advogado(s): PATRÍCIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10124)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA a advogada PATRÍCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, OAB/PI Nº 10124, da DECISÃO DE PRONÚNCIA proferida nos autos do processo em epígrafe, bem como da revogação da prisão domiciliar imposta ao réu, ao qual foi deferido o direito de recorrer em liberdade. Piripiri, 29.09.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

15.371. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000503-92.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Requerido: MATHEUS DA SILVA CORREIA

Advogado(s): KEULIS FORTES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 17204), FRANCISCO GESSIE DA ROCHA VIANA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9456)

ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara intima o os advogados acima nominados, da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva.

Eu, Cristina Santod Freitas, estagiária, digitei.

Piripiri-PI.

15.372. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001165-59.2010.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: JOSE RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

Advogado(s): JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA(OAB/PIAÚI Nº 19169)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado acima nominado da decisão que INDEFERIU o pedido de revogação da prisão preventiva. Piripiri, 29.09.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª vara, o digitei.

15.373. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001943-24.2013.8.18.0033

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: EVANGELISTA ALVES DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11457)

Arrolado: MARIA ANTONIA DA SILVA SOUZA ALMEIDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 29 de setembro de 2020

EDUARDA ARAGÃO DA SILVA

Estagiário(a) - 28928

15.374. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000425-62.2014.8.18.0033

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DESTA COMARCA, LOJAS INSINUANTES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 29 de setembro de 2020

EDUARDA ARAGÃO DA SILVA

Estagiário(a) - 28928

15.375. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001667-32.2009.8.18.0033

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA/PI

Advogado(s): SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 2629)

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DESTA COMARCA, RADIO FM CIDADE DE PIRIPIRI

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 3078)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 29 de setembro de 2020

EDUARDA ARAGÃO DA SILVA

Estagiário(a) - 28928

15.376. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002161-52.2013.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), KATYANA DOS REIS MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 11777)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 29 de setembro de 2020

STÉFANY DE OLIVEIRA ARAUJO

Estagiária - Mat: 29760

CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES

Técnico Judicial - 4115686

15.377. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001181-13.2010.8.18.0033

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAÚI Nº 6194-A)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 29 de setembro de 2020

LUAN GABRIEL MENESES PACIÊNCIA

Estagiário - Mat: 29783

CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES

Técnico Judicial - 4115686

15.378. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000196-21.2019.8.18.0068

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 1ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO, VALDEC OLIVEIRA, EVANDRO DO CARMO, ANTÔNIO DO PAULO, FRANCISCO DE ASSIS FORTES, AUGUSTINHO FORTES QUEIROZ, ELIAS DOS SANTOS FORTES, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA (ZEQUINHA), VALDIR FILOMENO DA ROCHA, MARIA DE FÁTIMA EDUARDO SILVA, JOSÉ AMARO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): VIRGLIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040), LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUI Nº 3283)
Não tendo, neste momento, condições de realizar a condução coercitiva da testemunha José Amaro de Sousa Filho, intimo a defesa de Fernando Veliton Lima, por seu advogado, para manifestar interesse na oitiva da referida testemunha

15.379. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000155-17.2020.8.18.0069

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: WESLEY RAMON LOPES DA SILVA SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

DESPACHO: Vistos etc. O réu foi devidamente citado e apresentou defesa escrita por meio de Advogado constituído. Observe-se, pois, que a peça de defesa não aponta nenhum fato ou circunstância que permita a extinção prematura do processo nos termos dos artigos 395 e 397 do CPP. Além disso, a própria Defesa argumenta sobre a necessidade de corroboração das provas em Juízo, o que denota a necessidade de melhor instrução do feito, com a designação de audiência de instrução. Ademais, conforme o magistério jurisprudencial do Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ?V - A decisão que recebe a denúncia (CPP, art. 396) e aquela que rejeita o pedido de absolvição sumária (CPP, art. 397), não demandam motivação profunda ou exauriente, considerando a natureza interlocutória de tais manifestações judiciais, sob pena de indevida antecipação do juízo de mérito, que somente poderá ser proferido após o desfecho da instrução criminal, com a devida observância das regras processuais e das garantias da ampla defesa e do contraditório? (RHC 83.273/MS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 28/06/2018). Ante o exposto, **DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 14/10/2020 às 10:00 horas a ser realizada de modo MISTO (PRESENCIAL e VIDEOCONFERÊNCIA) OFICIE-SE à DUAP e ao Presídio respectivo para agendamento da audiência INTIMEM-SE a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia, enquanto que a Defesa não arrolou testemunhas. LINK da audiência será encaminhado oportunamente. EXPEÇA-SE e REQUISITE-SE o que for necessário ao. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 28 de setembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.** Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário de Vara Única, o digitei.

15.380. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000394-62.2015.8.18.0112

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO

Tendo em vista a decisão de indeferimento retro, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

Expedientes necessários.

RIBEIRO GONÇALVES, 29 de setembro de 2020

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.381. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000115-71.2018.8.18.0112

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELIAS FERREIRA DA TRINDADE

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de Recurso em Sentido Estrito, interposto pela defesa de ELIAS

FERREIRA DA TRINDADE, qualificados nos autos, contra a sentença de pronúncia, nos termos do art. 581, IV, do CPP.

Recebido o recurso em 18/02/2020.

Apresentadas as razões recursais em 13/07/2020 (protocolo eletrônico nº.

0000115-71.2018.8.18.0112.5009).

Contrarrazões ministeriais apresentadas em 28/09/2020.

É o relato. DECIDO, nos termos do art. 589 do CPP.

Com efeito, a teor do inconformismo interposto contra a sentença de

pronúncia, vê-se que a defesa, baseando-se na prova produzida durante a instrução, sustenta a desclassificação da tipificação do crime de tentativa de homicídio qualificado para lesão corporal ou, subsidiariamente, para o crime de homicídio simples.

Ora, é sabido que cabe ao juiz natural competente para o julgamento da

causa, in casu, o Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri, analisar as versões apresentadas pelos acusados, salvo em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.

Como externado na sentença, as teses defensivas sustentadas pela defesa devem ser analisadas pelos Jurados, haja vista a sua consideração em sede de pronúncia somente ser possível ante a demonstração manifesta da sua ocorrência.

Cumpra destacar que cabe ao magistrado na primeira fase do procedimento especial dos crimes dolosos contra a vida tão somente a indicação da materialidade e os indícios suficientes de autoria, o que fora declinado na sentença vergastada.

Assim, eventuais dúvidas quanto ao mérito da acusação, em especial quanto à

participação do Recorrente no delito que lhe é imputado ou as desclassificações pleiteadas,

devem ser dirimidas pelo Júri. Incabível, na hipótese, a absolvição ou mesmo o afastamento das qualificadoras, tal como restou consignado na sentença recorrida.

Diante do exposto, MANTENHO, na íntegra, a decisão de pronúncia lançada nos autos e, dando por cumprido os termos do art. 589 do CPP, determino a REMESSA destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciação do recurso em sentido estrito interposto pela defesa, prestando as homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

CUMpra-se COM A MÁXIMA URGÊNCIA.

RIBEIRO GONÇALVES, 29 de setembro de 2020

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.382. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000003-29.2000.8.18.0114

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA-MARANHÃO, BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA FILOMENA-PIAÚÍ, WALDIR JOSÉ LUSTOSA DE ALENCAR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.383. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000002-92.2010.8.18.0114

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚÍ Nº 7197-A)

Executado(a): ILSE BALBINA DOSCENA MOHR, MOACIR OTAVIO MORH, NELSI MORH, MARCOS ARIEL MOHL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.384. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000034-12.1998.8.18.0052

Classe: Arrolamento Comum

Arrolante: IRENE SOBREIRA DIAS, ESPOLIO DE ESTEVAM ROBINSON DIAS

Advogado(s): MARIA NOEMY SOBREIRA DIAS(OAB/MINAS GERAIS Nº 70848)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.385. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000133-33.2011.8.18.0114

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

Advogado(s): CELSO UMBERTO LUCHESI(OAB/SÃO PAULO Nº 76458)

Executado(a): AVELAR DE CASTRO FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.386. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000456-20.2017.8.18.0052

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TASSO FRAGOSO/MA, JANE KELI SOUSA LOPES RODRIGUES

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMACA DE GILBUÉS/PI, VANSERLEI DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.387. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000048-18.2009.8.18.0114

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: IRATÂNIA BARBOSA DE FRANÇA, IRATAN BARBOSA DE FRANÇA, FILOMENA BARBOSA FILHA, MIRTHES LIVÂNIA BARBOSA DE FRANÇA, LUZIA MARGARETH BARBOSA NOGUEIRA PINHEIRO, LUZÂNIA BARBOSA DE FRANÇA, LUZIENE BARBOSA

Advogado(s): FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1745)

Arrolado: FILOMENA BARBOSA VIEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.388. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000002-68.2005.8.18.0114

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: CARLOS MAGNO BATISTA BRITO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.389. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000010-55.1999.8.18.0114

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO

Advogado(s):

Executado(a): MINANTA - MINERAÇÃO SANTA FILOMENA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.390. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000927-02.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ALEX GOMES SANTANA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843), LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Réu:

Advogado(s):

Compulsando os autos, verifico através do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000927-02.2019.8.18.0073.5018, um pleito para que o réu participe de forma presencial na audiência da sessão do júri designada para o dia 14/10/2020, às 08:30 horas, sob a alegação de lesão ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Ressalto que a participação do réu na audiência por videoconferência não viola os princípios do contraditório e da ampla defesa, pois os jurados presentes no fórum visualizarão o réu através de imagem exibida no telão que será colocado no átrio do prédio, bem como o acusado acompanhará toda a audiência.

Cumprido salientar que, nos termos do art. 8º, I, da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, este Tribunal de Justiça permite a realização de sessões do tribunal do júri somente de forma excepcional em processos que envolvam réus presos e através de videoconferência, seja de modo integral ou misto ante o caráter urgente e com a devida justificativa do magistrado.

Outrossim, ao ser informado sobre esta audiência, o Corregedor Geral de Justiça do TJPI exarou uma decisão no processo sei! Nº 20.0.000068541-1, em que entendeu possível a realização da sessão do tribunal de júri nesta comarca, desde que sejam observadas as determinações da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e as orientações da Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Nisso, reforço que a sessão do tribunal do júri designada neste processo será realizada em observância às recomendações deste tribunal e a Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, além das recomendações dos órgãos de saúde, sendo imperativo a utilização da videoconferência para a oitiva do preso, inclusive também para garantir a saúde dos integrantes do sistema prisional. No ordenamento jurídico



vigente não existe bem jurídico absoluto, sendo o mais importante neste momento a manutenção da saúde e da vida de toda a coletividade.

Diante disso, indefiro o pedido para que o réu esteja presente no dia da referida sessão.

Autorizo a entrada de ALAN GOMES SANTANA, MARIA JOSE GOMES e SANDRA VIEIRA TAVARES ao prédio do fórum no dia da sessão do tribunal do júri, por serem familiares do réu, conforme informado no Protocolo de Petição Eletrônica. Nº 0000927-02.2019.8.18.0073.5018.

Intimem-se os advogados desta decisão por meio do DJe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

15.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000460-41.2013.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: WELLINGTON JUNIOR BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA:

Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo o mérito da presente ação para **CONDENAR WELLINGTON JÚNIOR BATISTA DOS SANTOS**, vulgo "GALEGO" já qualificado, como incurso nas penas do art. 33 da Lei 11.343/06 c/c art. 16, IV, da Lei 10.826/2003.

Por imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do art. 68 do CP: DO CRIME DO ART. 33, da Lei Nº 11.343/06

a) Culpabilidade: Verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo; b) Antecedentes Criminais: verifico que ele não possui condenação anterior com trânsito em julgado, após buscas no sistema THEMIS WEB; c) Conduta Social: não foram colhidas na instrução maiores informações sobre a conduta social dos acusados, não tendo nada a valorar; d) Personalidade: não há dados técnicos nos autos para avaliar-se; e) Motivos do crime: Inerentes ao tipo; f) Circunstâncias do crime: encontram-se relatadas nos autos, nada tendo a valorar; g) Consequências do crime: são normais a espécie; h) Comportamento da vítima: não há valoração no caso em apreço.

Analisando as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, e em observância ao disposto pelo artigo 42, da Lei nº 11.343/2006, considerando a ausência circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa.

2ª fase ? Agravantes/atenuantes: Ausentes circunstâncias agravantes. Foi constatada a atenuante do (art. 65, III, ?d?, do CP), qual seja, possuir mais de 70 anos na data do proferimento desta sentença, porém, deixo de contabilizá-la efetivamente pelo fato da pena base já ter sido fixada no mínimo legal, nos termos da súmula nº 231 do STJ.

3ª fase: Ausentes causas de aumento e/ou de diminuição da pena.

PENA RESULTANTE: 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa

DO CRIME DO ART. 16, IV, da Lei 10.826/2003

As circunstâncias judiciais são as mesmas utilizadas no crime de tráfico de entorpecentes.

Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base varia entre 3 (três) anos e 6(seis) anos de reclusão, com todas as circunstâncias favoráveis, fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa.

2ª fase ? Agravantes/atenuantes: Ausentes circunstâncias agravantes. Foi constatada a atenuante do (art. 65, III, ?d?, do CP), qual seja, possuir mais de 70 anos na data do proferimento desta sentença, porém, deixo de contabilizá-la efetivamente pelo fato da pena base já ter sido fixada no mínimo legal, nos termos da súmula nº 231 do STJ.

3ª fase: Ausentes causas de aumento e/ou de diminuição da pena. **PENA RESULTANTE:** 3(três) anos de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa.

PENA DEFINITIVA: Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu WELLINGTON JÚNIOR BATISTA DOS SANTOS, vulgo "GALEGO", condenado definitivamente pelos crimes previstos no art. 33 da Lei 11.343/06 c/c art. 16, IV, da Lei 10.826/2003 à pena de 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, ALÉM DE 510 (QUINHENTOS DE DEZ) DIAS-MULTA.

Regime de cumprimento

Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o SEMI-ABERTO (art. 33, § 2º, ?b?, do Código Penal), pois a soma das penas não ultrapassam 8 (oito) anos.

Substituição da pena e suspensão condicional da pena

Deixo de substituir as penas aplicadas ao réu bem como de conceder a suspensão condicional desta pena em razão do não preenchimento dos requisitos do art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal.

Direito de recorrer em liberdade

Compulsando os autos, verifico que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva contidos no art. 312 do CPP, até mesmo porque o réu responde este processo em liberdade. Nisso, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não foram produzidas as provas necessárias para a identificação do efetivo valor do prejuízo alegado.

PROVIMENTOS FINAIS

Nos termos do art. 72, da Lei n. 11.343/2006, determino a destruição das drogas apreendidas, observando-se o disposto no art. 32, §§ 1º e 2º e art. 50 e seguintes da Lei de drogas. Remetam-se as drogas apreendidas ao delegado de polícia mediante ofício com esta determinação de destruição.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado da presente decisão: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado (em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral), comunicando a condenação, para cumprimento do disposto pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; c) Preencha-se o boletim individual e encaminhe-se ao órgão de estatística competente; d) Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de multa, nos termos dos artigos 50, CP, e 686, CPP; e) Expeça-se a guia de execução definitiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 24 de setembro de 2020

FILIPPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

15.392. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000275-06.2010.8.18.0071

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: KELSON JAMES LEITE CAVALCANTE

Advogado(s): DAVID ROCHA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6113)

Réu: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Advogado(s): MARIANA MOREIRA KALUME(OAB/PIAUI Nº 5035), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2953)
DESPACHO: ...É o relatório. Decido. Cabe ao Município cumprir o comando judicial exarado em decisão do TJPI. Inclusive, há de se destacar que o descumprimento deliberado de decisão judicial pelo gestor municipal poderá incidir em infração prevista na Lei 8.429/92. Verifico ainda que, guardadas exceções, não cabe a este juízo intimar pessoalmente estranha à lide (pessoa jurídica sucessora daquela que presidiu o certame) para que esta tenha obrigação de cumprir contrato avençado com empresa sucedida. Assim, cabe ao Município, por sua própria força, dar cumprimento ao comando judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Além disso, verifica-se que os próprios candidatos interessados em ocupar as vagas do concurso, ao qual lograram êxito na aprovação, anexaram aos autos vários documentos a fim de que este Município cumpra com sua obrigação. Dessa forma, com fundamento nos arts. 139, IV e 536, §1º, ambos do CPC, DETERMINO que o Município de São Miguel do Tapuio - PI cumpra com o pronunciamento judicial de mérito no prazo de 15 dias, sob pena do Ilmo. Prefeito incidir em multa pessoal R\$ 1.000,00 por cada dia de atraso. Sem prejuízo do disposto neste comando, faça remessa dos autos ao órgão do Ministério Público a fim de que analise e verifique se houve fato jurídico que se amolda à infração prevista na Lei 8.429/92 por parte do gestor público do Município de São Miguel, especialmente no que toca ao descumprimento de decisão judicial. Intime-se o Município com URGÊNCIA. Intime-se o Prefeito de São Miguel do Tapuio. Ciência ao Ministério Público. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 14 de setembro de 2020A. LEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

15.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000084-09.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES(OAB/PIAUI Nº 19082)

Réu: CARLOS ALVES CARDOSO

Advogado(s): JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAUI Nº 15512), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4003)

DECISÃO: "Cuida-se de ação penal instaurada com a finalidade de apurar a prática de situação que envolve violência doméstica. Há nos autos resposta à acusação. Como o processo está dentro de uma das metas do CNJ, inclui-se com URGÊNCIA em pauta de audiência a ser realizada por videoconferência. Noto ainda que há informação no processo de que o réu hipoteticamente descumpriu medidas protetivas em virgor, o que, em tese, redundaria na consumação do crime tipificado no art. 24-A da Lei 11.340/2006. Diante disso, faça a remessa dos autos ao MP para manifestação e, se entender pertinente, deverá, com o ingresso de ação penal ou outra medida, fazer em petição apartada, para a devida distribuição, devendo a mesma conter todos os documentos pertinentes à análise do fato jurídico ensejador de nova e eventual reprimenda penal. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de setembro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.**" Audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia **07.10.2020, às 11:30 horas**, a ser realizada por videoconferência.

15.394. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000019-79.2007.8.18.0132

Classe: Petição Cível

Autor: JOSÉ NILDO DIAS RIBEIRO

Advogado(s): MARINA MACÊDO E ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 4174)

Réu: ANÍSIO LAMBARDE

Advogado(s): PAULO HENRIQUE GARDEMANN(OAB/PARANÁ Nº 25359)

"(...) ISTO POSTO, não mais se justificando seu prosseguimento, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC, determino o cumprimento do inteiro teor do despacho anterior e posteriormente o arquivamento dos autos com a devida baixa. À secretaria para expedientes de praxe. Cumpra-se."

15.395. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000231-57.2019.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: UANDERSON DO SOCORRO DO NASCIMENTO SANTANA

Advogado(s): Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, informando que não possui interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 28/09/2020, às 22:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SIMPLÍCIO MENDES, 28 de setembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.396. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000351-76.2014.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: AILTON DE JESUS BRITO

Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu AILTON DE JESUS BRITO. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMpra-SE. SIMPLÍCIO MENDES, 28 de setembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.397. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000317-72.2012.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JORGE RODRIGUES BEZERRA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 73)

Réu:

Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu JORGE RODRIGUES BEZERRA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMpra-SE. SIMPLÍCIO MENDES, 28 de setembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.398. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0024574-29.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA GOMES DA SILVA NETA

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 3596/02)

Réu: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE

Advogado(s): ROBERTO MOITA PIEROT(OAB/PIAUI Nº 13108)

Converto o julgamento em diligência, para, que no prazo de 15 dias, intime-se a parte Autora, para esclarecer se a mesma é efetiva como servidora do Município ou se possui apenas um contrato de trabalho, juntando a documentação necessária e informar, se ainda faz parte dos quadros do Município.

UNIÃO, 29 de setembro de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.399. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0000853-69.2015.8.18.0078

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 1234)

Representado: MANOEL LUIS DE SOUSA FILHO, FRANCISCO HIAGO DO NASCIMENTO SOUSA

Advogado(s):

3. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA SOCIOEDUCATIVA em relação aos infratores F. H. do N. S. e M. L. de S. F. pela prática do ato infracional aos quais foram condenados.

15.400. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0001170-35.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

Advogado(s):

Representado: GIORDANI COSTA SANTANA

Advogado(s):

Pelo exposto, nos termos da Recomendação 62 do CNJ, RATIFICO A HOMOLOGAÇÃO DO FLAGRANTE E CONCEDO DE OFÍCIO AO CUSTODIADO GIORDANI COSTA SANTANA A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS CUMULATIVAMENTE:

1. Comparecimento a todos os atos do processo;

2. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulos ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas;

3. Proibição de se ausentar da Comarca por qualquer motivo;

4. Proibição de aproximar-se da vítima A. N. C. ;

5. Fixação de fiança com pagamento dispensado.

Expeça-se alvará de soltura no BNMP, devendo o acautelado ser cientificado das condições estabelecidas.

15.401. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0000329-09.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FELÍCIO NETO DA SILVA

Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 9208)

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado FELÍCIO NETO DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, somente pela suposta infração capitulada no art. 331 do Código Penal.

Por outro lado, no que tange ao crime descrito no art. 329, §1º, do Código Penal, reitero o despacho datado 11 de junho de 2020.

15.402. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0001172-05.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

Advogado(s):

Representado: BENEDITO ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

Desse modo, tratando-se de matéria cuja competência é definida em razão do local dos fatos, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, devendo os autos serem enviados ao Juízo de Elesbão Veloso.

15.403. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000319-48.2020.8.18.0144**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):****Requerido:** ADRIANO JARDENN DA SILVA SOUSA**Advogado(s):**

Pelo exposto, ciente das particularidades do caso, notadamente condições pessoais do custodiado e crise epidemiológico histórica, nos termos da Recomendação 62 do CNJ e manifestação das partes, CONCEDO AO CUSTODIADO ADRIANO JARDENN DA SILVA A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS CUMULATIVAMENTE:

1. Comparecimento a todos os atos do processo;
 2. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulos ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas;
 3. Proibição de se ausentar da Comarca por qualquer motivo;
 4. Fixação de fiança com pagamento dispensado.
- Expeça-se alvará de soltura BNMP, devendo o acautelado ser cientificado das condições estabelecidas.

15.404. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0001350-85.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):****Réu:** ADRIANO ALVES DA SILVA**Advogado(s):**

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR ADRIANO ALVES DA SILVA, nos autos qualificado, como incurso, nas sanções do artigo 155, §4º, IV, do Código Penal.

15.405. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000451-51.2016.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)**Réu:** FRANCIELTON PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ainda art. 115 do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado FRANCIELTON PEREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, somente pela suposta infração capitulada no art. 129, caput, do Código Penal.

Por outro lado, no que tange ao crime descrito no art. 129, §1º, II, do Código Penal, reitero o despacho datado 29 de junho de 2020.

15.406. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000931-97.2014.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** GONÇALO FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, ainda art. 115 do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado GONÇALO FERREIRA DE ARAÚJO, já qualificado nos autos em epígrafe, somente pela suposta infração capitulada no art. 129, §9º, do Código Penal.

Por outro lado, no que tange ao crime descrito no art. 148, §1º, I, do Código Penal, mantenho a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/10/2020.

15.407. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000974-68.2013.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)**Réu:** WANDECLEYSON ARAÚJO DA SILVA**Advogado(s):**

Recebi hoje. Diante das notícias carreadas aos autos, converto o julgamento em diligência para que seja acostada a Certidão de Antecedentes Criminais do réu. Empós, retornem conclusos(...)

15.408. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000778-59.2017.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** MARIA ROSEANE DOS SANTOS, FRANCISCO IOMARDO FERREIRA, FERNANDO LIMA LEAL**Advogado(s):** FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), JULIETE SILVEIRA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11027), CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem judicial, Intimam-se os advogados dos réus Maria Roseane dos Santos , Francisco Iomardo Ferreira e Fernando Lima Leal da realização de audiência na data de 27.10.2020, às 14 h e 30 min. Ressalta-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum local de Valença do Piauí, ou por videoconferência , através do acesso ao link : <https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel>

15.409. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000444-64.2013.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WANDECLEYSON ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s):

Recebi hoje. Diante das notícias carreadas aos autos, converto o julgamento em diligência para que seja acostada a Certidão de Antecedentes Criminais do réu. Empós, retornem conclusos(...)

15.410. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001127-62.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBERTO DE SOUSA BARNABÉ

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL para CONDENAR o réu ROBERTO DE SOUSA BARNABÉ, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, a pena de 03 (três) meses de detenção.

Presentes, entretanto, os requisitos do art. 77 do CP e sendo impossível a substituição da pena, suspendo sua executividade pelo período de 02 (dois) anos, desde que com a observância das condições previstas acima, elencadas nos termos do art. 78, §1º do mesmo diploma legislativo.

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0030860-52.2015.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de **Ação de Divórcio Litigioso**, proposta por **MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA**, via Defensoria Pública, em face de **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, todos qualificados, conforme razões consubstanciadas às fls. 02/06. Juntou documentos a partir de fl. 07, necessários à instrução do presente feito.

Alega, em síntese, a requerente que contraiu núpcias com o requerido em 21 de maio de 1982, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento acostado à fl. 12; diz que da união tiveram 3 (três) filhos, atualmente , todos maiores e capazes; declarou , ainda, não possuir bens a partilhar. Pleiteou ao final pela decretação do divórcio do casal, com a consequente expedição de ofício ao cartório competente, e que volte a usar o nome de solteira: **MARIA LUIZA DA SILVA**.

Despacho de fl. 18, deferindo a gratuidade da justiça, e determinando a expedição de ofícios às instituições públicas, no sentido de localizar o endereço atualizado do requerido.

Novo despacho de fl. 20, determinando a citação do requerido, e designando data para realização de audiência de conciliação, sendo o requerido regularmente intimado, no entanto não apresentou nenhuma manifestação, como se depreende de certidões de fls. 42.

Designada audiência de conciliação/mediação, esta restou prejudicada ante a ausência do requerido, embora regularmente intimado, conforme se infere de termo de fl. 59, motivo pelo qual, nesta oportunidade, decreto a sua revelia.

Manifestação da requerente, em evento nº 8930092, via sua Defensora Pública, reiterando os termos constantes da inicial, e ao final pleiteando pelo julgamento antecipado do mérito, com fulcro no art. 355, incisos I e II, do CPC, decretando-se o divórcio das partes e determinando-se o retorno do nome de solteira da Autora, nos termos do Art. 226, §6º da CF.

Partes maiores e capazes, desnecessária, portanto, a intervenção do Ministério Público no presente feito.

É o breve relatório, fundamentado e decido:

A presente ação foi distribuída em 30/12/2015, q qual tem por objeto simplesmente o pedido de decretação de Divórcio do casal nominado na inicial .

Noticiam os autos, que o casal encontra-se separado de fato há mais de 30 (trinta) anos. Não há filhos menores, nem bens a partilhar.

A requerente pleiteia a presente ação, com fundamento na separação de fato entre as partes. O requerido, embora regularmente citado, não respondeu aos termos da presente ação, razão porque foi decretada sua revelia.

Demais disso, considerando a natureza da presente demanda, basta a manifestação da vontade de qualquer dos cônjuges, para que se possa, observadas as formalidades legais, decretar a dissolução do ato que os uniu. De mais a mais, não se vislumbra prejuízo para o demandado, visto que a pretensão da autora é de apenas ver decretado o seu divórcio, mesmo porque inexistem bens, e muito menos alimentos. Portanto, não se vislumbra nenhum prejuízo para o demandado.

Portanto, consoante as provas acostadas aos autos, deve-se deferir a pretensão autoral, formulada na inicial, por preencher os requisitos legais exigidos no artigo 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil, e 487 inciso I do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c/c os artigos supra mencionados, ambos do CPC, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral, em razão do que **DECRETO o DIVÓRCIO do casal MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos.

Ressalte-se que a mulher voltará a usar o nome de solteira.

Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o requerido em pagamento de custas processuais, e em honorários advocatícios, nos termos requerido no evento nº 6047929,

letra "e", considerando que este não apresentou resistência a pretensão autoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, expeçam-se as comunicações que se fizerem necessárias, e arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

Em homenagem aos princípios da Instrumentalidade das Formas, Celeridade e Economia de Atos Processuais, esta sentença, assinada digitalmente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Campo Maior, Piauí, para que proceda à margem do Assento de Casamento das partes, conforme certidão de ID nº 6047929 - págs. 12.

TERESINA-PI, 29 de julho de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **MATHEUS BASTOS SILVA**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de SANTA QUIERIA DO MARANHÃO - MA, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e LEILA DOS SANTOS BASTOS; e **KEILIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TUTOIA - MA, filha de AGUINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e MARIA ELIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO; 2º) **GUSTAVO FELIPE MORAES DA SILVA**, DIVORCIADO, AGENTE FUNERÁRIO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de MARIA DAS GRAÇAS MORAIS DA SILVA; e **CAMILA MACHADO DE SOUSA**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de MARCOS ANTONIO DE SOUSA DIAS e MARIA APARECIDA DE CASTRO MACHADO; 3º) **ROMMEL TIAGO TAVARES ROCHA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de ALBERTO MAGNO DA SILVA ROCHA e MARIA DAS GRAÇAS TAVARES ROCHA; e **FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE**, SOLTEIRA, SECRETÁRIA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS FONENELE e RITA DE OLIVEIRA FONTENELE; 4º) **LEONARDO SILVA SARAIVA JUNIOR**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, natural de PARNAÍBA - PI, filho de LEONARDO SILVA SARAIVA e CLAUDIANA DA SILVA SOUSA; e **ISABELY CHRISTNI RIBEIRO DOS SANTOS**, SOLTEIRA, ATRIZ, natural de PARNAÍBA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUSA e JUCILEIA DE SOUSA RIBEIRO DOS SANTOS; 5º) **AUGUSTO BRENO ARAUJO FERREIRA**, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA e JANETE DE ASSIS ARAUJO; e **DAYANE ARAÚJO COSTA**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de DOMINGOS DOS SANTOS COSTA e MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA; 6º) **ANTONIO MARCOS FARIAS DA SILVA**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA e IVA FARIAS DA SILVA; e **TANIA MARIA ALVES MENEZES**, DIVORCIADA, VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ PEREIRA DE MENEZES e MARIA DA GRAÇA ALVES MENEZES; 7º) **ALLAN ROCHA DE SOUZA**, SOLTEIRO, AGRICULTOR, natural de VILA VELHA - ES, filho de ELIAS PEREIRA DE SOUZA e MARIA DA PENHA ROCHA DE SOUZA; e **CARLA DE PAULA**, SOLTEIRA, AGRICULTORA, natural de VICOSA DO CEARÁ - CE, filha de MARIA NILZA DE PAULA; 8º) **JOSÉ ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO**, DIVORCIADO, SEGURANÇA, natural de ARAIOSES - MA, filho de MOISES FREIRE DO NASCIMENTO e TERESA GOMES DO NASCIMENTO; e **LEIRIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de LUIS CORREIA - PI, filha de JOSÉ ROCHA DO NASCIMENTO e MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

17. OUTROS

17.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ALBERTO PEREIRA DA SILVA e CORNELINA MARIA DA CONCEIÇÃO**, nos autos do Processo nº 0000090-45.2017.8.18.0063 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Amarante da Comarca de AMARANTE, por sentença, declarando as partes interdidas incapazes de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANTONIA SANTANA DOS SANTOS, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MARIA APARECIDA ALVES GOMES, Analista Judicial, digitei. amarante-PI, 25 de setembro de 2020. **NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE-PI.**

17.2. HABEAS CORPUS Nº 0755646-78.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0755646-78.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Esperantina/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Evandro Vieira de Alencar (OAB/PI nº 2052)

PACIENTE: Wellington Aguiar de Sousa

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIOS CONSUMADO E TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. TESTAGEM POSITIVA PARA O NOVO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA INFORMAÇÕES SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE. EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21 DO STJ. EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO NO JULGAMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. COMPETÊNCIA DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A gravidade concreta da conduta (homicídios consumado e tentado, supostamente praticado pelo paciente, mediante golpes de faca contra as vítimas, em um bar) justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.
3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
4. Conforme laudo anexado aos autos, o acusado testou positivo para COVID-19 em 27/08/2020. Ocorre que, após a testagem, inexistiu notícia do agravamento do estado de saúde do paciente, tampouco se este não se encontra no sistema prisional isolado dos demais detentos. Sendo assim, a testagem positiva, por si só, não torna imperativa a concessão do benefício de liberdade. Não se pode olvidar a possibilidade de

condução, com escolta, para o hospital, no caso de eventual complicação dentro do estabelecimento prisional.

5. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública diante de crimes com gravidade concreta, como é o do caso em questão.

6. O paciente foi pronunciado em 19/09/2019 e interpôs Recurso em Sentido Estrito, tendo sido apresentada contrarrazões pelo Ministério Público e os autos remetidos a esta Corte em 23/01/2020, encontrando-se concluso ao Relator, com parecer do Ministério Público desde 18/05/2020 (Sistema Themis). Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução, nos termos da Súmula 21 do STJ. Eventual excesso de prazo no andamento/julgamento do Recurso em Sentido Estrito deve ser analisado pelo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de supressão de instância.

7. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.3. HABEAS CORPUS Nº 0755350-56.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0755350-56.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Simões/ Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

PACIENTE: Daniel José do Nascimento

IMPETRANTE: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7589)

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. EVENTUAIS ILEGALIDADES DO FLAGRANTE QUE SE ENCONTRAM SUPERADAS COM A DECRETAÇÃO DA CAUTELAR. CONSTRIÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA EVIDENCIADA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Com a conversão da prisão em preventiva em preventiva, eventuais irregularidades do flagrante encontram-se superadas.

2. A prisão preventiva restou devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, tendo em vista a gravidade concreta da conduta do paciente evidenciada nos autos (acusado preso com 11 invólucros de cocaína, 130 gramas entre sementes, raízes e plantas assemelhadas a maconha, balança de precisão e arma de fogo, sendo, ainda, encontrada, próxima a residência do mesmo, cerca de 50 covas já colhidas, com instrumentos de cisternas, lonas, baldes e equipamentos de colheitas, o que indica uma possível veracidade da denúncia anônima recebida de que o acusado tinha uma plantação de maconha).

3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.4. HABEAS CORPUS Nº 0755634-64.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0755634-64.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/Central de Inquéritos

IMPETRANTE: Juliano de Oliveira Leonel (Defensor Público)

PACIENTE: Maciel da Silva Costa

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DO PACIENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A prisão preventiva do paciente é necessária à garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta da conduta (roubo, supostamente praticado pelo paciente, em concurso de agentes, mediante grave ameaça com emprego de simulacro de arma de fogo, em uma parada de ônibus), nos termos do art. 312 do Código de processo Penal. Além disso, a constrição também está amparada pela ausência de identificação civil do paciente, que também não foi esclarecida documentalmente pelo impetrante neste habeas corpus, conforme art. 313, IV §1º, do Código de processo Penal.

2. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.

3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública e em razão da ausência de identificação civil, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.5. HABEAS CORPUS Nº 0755189-46.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0755189-46.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Pio IX/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Leonardo Pereira Dias (OAB/MA Nº 18.526)



PACIENTE: Erismar Edimar Dias

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUGA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. PANDEMIA DA COVID-19. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. O fato do paciente ter empreendido em fuga e possuir outro registro criminal por tráfico de drogas, inclusive com sentença condenatória transitada em julgado, justificam a prisão preventiva como forma de assegurar a aplicação da lei penal e para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de assegurar a aplicação da lei penal e para garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Existindo motivos para manter a segregação do paciente, a pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício de liberdade/aplicação de medidas cautelares diversas sem fundamento idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública.
4. O paciente encontra-se preso desde 19/07/2019 e o processo aguardava apenas a devolução de cartas precatórias com a oitiva de testemunhas de acusação para que o encerramento da instrução. Ocorre que, conforme consulta ao Sistema Themis, as cartas precatórias foram devolvidas em 17/08/2020, encontrando-se os autos em fase de alegações finais. Sendo assim, considerando os prazos especiais previstos na Lei 11.343/06, a complexidade do feito em razão da necessidade de expedição de cartas precatórias, o processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade, procurando dar a autoridade impetrada a celeridade devida, inexistindo constrangimento ilegal por excesso de prazo a ser sanado. Aliás, consoante dispõe a Súmula 52 do STJ: "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo".
5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.6. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0754984-17.2020.8.18.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0754984-17.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/Vara das Execuções Penais

RELATOR: Des. Erivan Lopes

AGRAVANTE: Carlos Araújo

DEFENSORA PÚBLICA: Irani Albuquerque Brito

AGRAVADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME FECHADO. PRISÃO DOMICILIAR. TESTAGEM POSITIVA COVID-19. AGRAVAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE NÃO COMPROVADO. TRATAMENTO REALIZADO NA PENITENCIÁRIA EM ALA SEPARADA. NÃO PREENCHIMENTO DAS DIRETRIZES PREVISTAS NA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ E DOS REQUISITOS DO ART. 117 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Em razão da situação de pandemia do novo coronavírus é possível a concessão de prisão domiciliar aos apenados em regime fechado, desde que se encontrem em elevado risco dos efeitos da doença e que esta não possa ser tratada no sistema prisional.
2. Não obstante o agravante tenha testado positivo para COVID-19, conforme consta na decisão objurgada, este não apresentou sintomas mais graves, foi devidamente isolado em uma ala própria no estabelecimento prisional, sendo medicado com remédios específicos, inexistindo nos autos prova do agravamento do seu estado de saúde.
3. A testagem positiva, por si só, não torna imperativa a concessão da prisão domiciliar. Não se pode olvidar a possibilidade de condução, com escolta, para o hospital, no caso de eventual complicação dentro do estabelecimento prisional, consoante pontuado pelo juiz impetrado.
4. Outrossim, o reeducando não se enquadra nas diretrizes previstas pela Recomendação nº 62 do CNJ, nem preenche os requisitos do art. 117 da Lei de Execuções Penais para concessão do benefício pleiteado.
5. Agravo conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000049-36.2011.8.18.0048

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000049-36.2011.8.18.0048

ORIGEM: Demerval Lobão/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

APELANTE: Gilberto Pereira da Silva

ADVOGADO: Geraldo Alencar Barreto Neto (OAB/PI Nº 8494)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDUTA CULPOSA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE DEVER DE CUIDADO NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Não existem elementos suficientes que demonstrem que o acusado tenha dado causa à colisão, que haja descumprido o dever de cuidado objetivo, desenvolvido velocidade incompatível.
2. Não demonstrada a culpa do acusado, em qualquer de suas modalidades - negligência, imprudência ou imperícia -, a absolvição é medida que se impõe, nos termos do art. 386, VII, do CPP, em obediência ao princípio do in dubio pro reo.
3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, absolver o recorrente Gilberto Pereira da Silva do crime art. 302,



parágrafo único, IV, do Código de Trânsito Brasileiro".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713737-90.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713737-90.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina / 1ª Vara Criminal

APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADO: Jefferson Yure do Nascimento

DEFENSOR PÚBLICO: Sílvio César Queiroz Costa

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA VISLUMBRADA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A materialidade delitiva do crime de latrocínio restou comprovada nos autos através do auto de apreensão e apresentação do veículo, pelo laudo de Exame cadavérico da vítima, pelo laudo pericial do local dos fatos e pelas declarações das testemunhas Ana Larissa Moura Pereira da Silva e Raimunda Carmen Alves dos Santos.

2. Por outro lado, a prova oral colhida nos autos não logrou êxito em apontar a autoria delitiva, sendo precária para ensejar a condenação do acusado Jefferson Yure do Nascimento pelo crime de latrocínio. Portanto, não existindo a certeza necessária para embasar um juízo condenatório e considerando que não é possível, no processo penal, a condenação com base apenas em indícios e suposições, impõe-se a aplicação do princípio do in dubio pro reo e, consequentemente, absolvição do acusado.

3. Dessa forma, não vislumbrando prova suficiente da autoria delitiva acerca do crime de latrocínio (art. 157, §3º, do CP), a manutenção da absolvição do acusado é medida que se impõe.

4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão que absolveu o apelado Jefferson Yure do Nascimento, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714486-10.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714486-10.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Fabrício Heverton da Silva

ADVOGADO: Rhazzes Morais Delgado (OAB/MT 20.707)

APELANTE: Marcos Antônio Cruz Santos

DEFENSOR PÚBLICO: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

DUAS APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E USO DE DOCUMENTO FALSO. RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE. PRELIMINAR DE CONVERSÃO DE PRISÃO PREVENTIVA EM PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART 318 DO CPP. RISCO DE CONTAMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, POR SI SÓ, NÃO JUSTIFICA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MÉRITO. PENA-BASE. EXASPERAÇÃO. CONDENAÇÃO ANTERIOR. DECURSO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 64, I, DO CÓDIGO PENAL. VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES. POSSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO EM RAZÃO DOS MAUS ANTECEDENTES. RECURSO DO SEGUNDO APELANTE. PLEITO DE APLICAÇÃO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO NO PATAMAR MÁXIMO. INVIABILIDADE. NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO. ART. 42 DA LEI N. 11.343/2006. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. O apelante não preenche qualquer dos requisitos do art. 318 do CPP, o que inviabiliza a substituição da prisão preventiva pela domiciliar. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão do benefício da prisão domiciliar sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública, especialmente porque inexistem informes de que o ergastulado tenha contraído o novo coronavírus ou seja possuidor de comorbidades.

2. A gravidade concreta da conduta (tráfico de drogas, com apreensão de grande quantidade de crack) e o fato do paciente possuir outros registros criminais, justificam a prisão preventiva do acusado como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

3. O Código Penal, diversamente do que ocorre no instituto da reincidência, adotou, para fins de reconhecimento dos maus antecedentes, o sistema da perpetuidade, o qual preconiza que o decurso do tempo após o cumprimento ou extinção da pena não afasta a referida circunstância judicial desfavorável, não se aplicando, portanto, a regra prevista no artigo 64, inciso I, do Código Penal, que somente incide nos casos de reincidência. Precedentes do STJ.

4. Na hipótese dos autos, verifica-se acertada a desvalorização da circunstância dos antecedentes criminais, vez que o primeiro apelante possui contra si sentença penal condenatória transitada em julgado, decorrente de ilícito anterior e que não configura reincidência, porquanto ultrapassado o lapso temporal de cinco anos previsto no artigo 64, inciso I, do Código Penal. Inviável, portanto, a neutralização da circunstância judicial dos antecedentes e o reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado.

5. Relativamente ao quantum de diminuição de pena referente à minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, observa-se que o legislador estabeleceu apenas os pressupostos para a incidência do benefício legal, deixando, contudo, de estabelecer os parâmetros para a escolha entre a menor e a maior fração indicada no § 4º do art. 33 da nova Lei de Drogas, sendo este o entendimento firmado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

6. Na espécie, duas das circunstâncias preponderantes estabelecidas pelo art. 42 da Lei n. 11.343/2006 revelaram-se desfavoráveis ao segundo apelante, a natureza, em razão da alta nocividade do entorpecente apreendido com o acusado (crack), bem como a sua grande quantidade (dez quilogramas e novecentos e noventa gramas), circunstâncias que constituem óbice à aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 no seu patamar máximo, qual seja, 2/3 (dois terços).

7. Considerando a quantidade e a natureza altamente nociva da droga apreendida (crack), com alta capacidade de causar dependência química,

verifica-se adequada a aplicação da causa especial de diminuição de pena na fração de 1/3 (um terço).

8. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer dos recursos de Apelação interpostos, para negar-lhes provimento, para manter a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000372-14.2019.8.18.0031**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000372-14.2019.8.18.0031**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Gilson Oliveira da Cruz

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA PENA-BASE. VIABILIDADE. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. DETRAÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Da análise dos autos, verifica-se que a materialidade e a autoria delitiva encontram-se devidamente consubstanciadas na prova testemunhal colhida durante a instrução probatória, a qual indicou, de forma firme e coesa, ser o acusado o autor do crime de ameaça narrado na exordial acusatória.

2. Consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios, como se verifica no caso dos autos.

3. Conquanto tenha afirmado não se lembrar de ter praticado o ilícito penal, o acusado não foi capaz de produzir provas testemunhais ou documentais aptas a afastar a versão apresentada pela vítima, restando inviável a tese absolutória.

4. Diante das atecnia identificadas no processo de dosimetria da pena, impõe-se o refazimento da métrica punitiva, para reavaliar e redimensionar o quantum da primeira fase da dosimetria.

5. Redimensionamento da pena em definitivo para 01 (hum) mês e 18 (dezoito) dias de detenção.

6. Eventual abatimento na pena definitiva do tempo em que o réu permaneceu preso provisoriamente será realizado pelo juízo da execução, competente para tal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei nº 7.210/84.

7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar as circunstâncias judiciais da conduta social, dos motivos, das circunstâncias e das consequências do crime; redimensionar a pena em definitivo para 01 (hum) mês e 18 (dezoito) dias de detenção".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703675-88.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703675-88.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Miguel Alves/Vara Única

APELANTE: Flávio Fialho dos Santos

ADVOGADO: Hyru Wanderson Bruno (OAB/GO N.21.217), Denys Welton Bruno (OAB/GO n. 30.603) e Hermany Fialho dos Santos (OAB/GO n. 48.987)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRELIMINAR DE PREJUDICIAL DE MÉRITO ACOLHIDA.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 02 (dois) anos de reclusão e 30 dias-multa, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.

3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 31 de julho de 2009. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 07 de novembro de 2018, decorreu mais de 04 (quatro) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.

4. Prejudicial de mérito acolhida, para declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de falsidade ideológica (Art. 299, CP) imputado ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade de, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, e 110, § 1º, todos do CP".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712174-61.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712174-61.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADO: Laci Figueiredo de Sá

DEFENSOR PÚBLICO: Ulisses Brasil Lustosa

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. *Para que haja condenação, não bastam meras conjecturas, presunções e indícios da autoria, exige-se prova robusta, segura, estreme de dúvida, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, considerando que não há prova certa e conclusiva de que o apelado adulterou ou remarcou os sinais identificadores do veículo, visto que restou evidenciado que o objeto passou pela posse de três pessoas antes de chegar à posse do réu, a mera apreensão em seu poder não se mostra suficiente para, isoladamente, atribuir-lhe a autoria do crime. Não havendo nenhum outro indício de que este foi executor material da adulteração, a absolvição é medida que se impõe.*

2. *Apelo conhecido e improvido, em consonância com o parecer ministerial.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.13. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000515-40.2010.8.18.0056

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000515-40.2010.8.18.0056

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Itaueira/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

RECORRENTE: Vando Lopes dos Santos

DEFENSOR PÚBLICO: Francisco Cardoso Jales

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTA DA INEXISTÊNCIA DO ANIMUS NECANDI. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE E DO MEIO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. *Leitura detida dos autos não autoriza concluir, com segurança exigida para o momento, que o réu agiu apenas com animus laedendi. Ainda não está afastada a hipótese de o Conselho de Sentença, competente para o julgamento dos crimes dolosos contra vida, enxergar dolo homicida na conduta do acusado, vindo a condená-lo por homicídio qualificado tentado, vez que, supostamente, o delito não foi consumado pelas reações da própria vítima, que impediu novos golpes e por ter sido socorrida por terceiros.*

2. *Em fase de pronúncia, cabe ao magistrado a quo, conforme disposto no art. 413, §1º, do CPP, somente especificar as circunstâncias qualificadoras, competindo aos jurados que compõe o Conselho de Sentença apreciá-las. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, "as teses alegadas pela Defesa só podem ser acolhidas com a existência de provas inequívocas, sob pena de excluir do Tribunal do Júri, que é o Juiz Natural da causa, a oportunidade de examinar os elementos de provas constantes nos autos". Especificamente em relação à qualificadora de motivo torpe, não se verifica a existência de provas inequívocas aptas a afastá-la, visto que, supostamente, o recorrente objetivou ceifar a vida da vítima em decorrência de vingança, proveniente de uma desavença anterior do ofendido com o irmão do acusado. Quanto à exasperadora do recurso que impediu a reação da vítima, há indicativos de que esta estava desarmada, sendo surpreendida por golpe de faca.*

3. *Recurso conhecido e improvido em consonância com o parecer ministerial.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Vando Lopes dos Santos, com fundamento no art. 413, §1º, do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714664-56.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714664-56.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Isaac George da Silva Freitas

DEFENSOR PÚBLICO: Gervásio Pimentel Fernandes

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. ROBUSTEZ DA PROVA ORAL. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006. INVIABILIDADE. FINALIDADE DE MERCANCIA DA DROGA CARACTERIZADA PELA QUANTIDADE E FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA DROGA. DOSIMETRIA PENAL. ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. SÚMULA 231 DO STJ. TRÁFICO PRIVILEGIADO. APLICAÇÃO DO REDUTOR DE NA FRAÇÃO 1/3. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO RÉU. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL EM RAZÃO DO QUANTUM DA PENA REDIMENSIONADA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CPB. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. *No caso em análise, a materialidade delitiva resta suficientemente demonstrada pelo Auto de Apresentação e Apreensão de, dentre outros, 08 (oito) pequenas pedrinhas de uma substância sólida, de coloração amarelada, com odor e características físicas do popular crack, envoltas em plástico, além da quantia de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) em dinheiro (id. num. 969610 - pág. 21). Isso, porque a substância petriforme apreendida com o acusado (1,6g fracionados em oito invólucros plásticos) resultou positivo para cocaína, substância presente na composição da droga popularmente conhecida como crack, conforme Laudo de exame pericial em substância (id. num. 969610 - pág. 173/175), que sequer foi contestado pela Defesa.*

2. *A prova testemunhal colhida em juízo caracteriza a autoria delitiva, com destaque para as palavras dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante do acusado, em total harmonia com o conjunto probatório.*

3. *Relevante observar que a jurisprudência pátria tem-se orientado no sentido de que a condição de policial não torna a testemunha impedida ou*

suspeita, nem invalida seu depoimento, constituindo-se em elemento de prova hábil a formar o convencimento do magistrado, exceto quando a defesa comprove a existência de vícios que a maculem, o que não ocorre no presente caso.

4. No momento da prisão, o acusado foi flagrado guardando, de forma livre, voluntária e consciente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, aproximadamente 1,6g (um grama e sessenta decigramas) de crack fracionados em oito pedras embaladas invólucros plásticos, quantidade e forma de acondicionamento que deixa antever que a droga não seria apenas para uso do réu. Ademais, destaca-se que a apreensão das drogas e a prisão do acusado deram-se após a polícia ter recebido denúncias relatando a ocorrência de tráfico de drogas na residência do acusado.

5. A prova colacionada aos autos não deixa margem de dúvida acerca da finalidade de mercancia e, conseqüente, da prática do crime de tráfico de drogas descrito na exordial acusatória, razão pela qual devem ser rechaçados os pleitos absolutório e desclassificatório aduzidos pela defesa.

6. Da análise dos autos, verifica-se assistir razão à defesa no que se refere à incidência da atenuante da menoridade relativa, posto que, conforme doc. id. num. 969610 - pág. 43, o acusado, nascido em 19/01/1994, contava com 20 (vinte) anos de idade na data do fato (19/05/2014). Contudo, deixo de aplicar o respectivo redutor, ante a impossibilidade de redução da pena a quem do mínimo legal na segunda fase da dosimetria, nos termos da Súmula 231 do STJ.

7. Na espécie, o réu é primário e não há nos autos elementos que comprovem que o acusado se dedica a atividades criminosas nem integra organização criminosa, como bem observou o juiz sentenciante. Por sua vez, as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, bem como as circunstâncias preponderantes estabelecidas pelo art. 42 da Lei n. 11.343/2006, não se revelaram desfavoráveis ao réu, conforme o exame realizado na primeira fase da dosimetria, de forma que inexistem razões que justifiquem a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, no seu patamar mínimo, qual seja, 1/6 (um sexto).

8. Assim, considerando, sobretudo, a natureza da droga apreendida, e sendo o crack narcótico altamente nocivo, com alta capacidade de causar dependência química, verifica-se adequada a aplicação da causa especial de diminuição de pena na fração de 1/3 (um terço).

9. Redimensionamento da pena em definitivo para 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

10. Considerando o quantum da pena redimensionada, as circunstâncias do art. 59 do CP, bem como do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, impõe-se o estabelecimento do regime aberto para o início do cumprimento da pena imposta ao acusado, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

11. In casu, encontram-se presentes todos os requisitos estabelecidos artigo 44 do CP, quais sejam, pena não superior a 04 (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis em sua grande maioria, tendo sido, inclusive, aplicada ao acusado a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343./2006, razão pela qual defiro a conversão da pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito.

12. A condição financeira do acusado, embora constitua fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ, não possui o condão afastar a incidência da pena de multa, porquanto inexistente previsão legal para a concessão deste benefício.

13. O STJ possui entendimento pacífico no sentido de que o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais.

14. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a incidência da menoridade relativa, sem, no entanto, aplicar o respectivo redutor no cálculo dosimétrico; aplicar o redutor referente à causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/2006 na fração de 1/3 (um terço); redimensionar a pena em definitivo para 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos; estabelecer o regime aberto para início do cumprimento de pena; deferir a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714038-37.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714038-37.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Eriwan Lopes

ORIGEM: Teresina/7ª Vara

APELANTE: Maria do Socorro Santos da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Elisa Cruz Ramos

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. NOVA DOSIMETRIA DA PENA. ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade está consubstanciada no Auto de prisão em flagrante (fl.21); Boletim de Ocorrência (fl.27); Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 11); Laudo de Constatação (fl. 14) e Laudo de Exame Pericial (fls. 138/139), atestando que a substância apreendida totalizava 1,06 (um grama e seis centigramas) de substância petriforme de coloração amarela, acondicionada e distribuída em 12 (doze) invólucros plásticos, apresentando resultados positivos para cocaína.

2. A autoria delitiva foi demonstrada por meio dos depoimentos (transcritos) dos policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante da acusada, colhidos em Juízo, sob o crivo do contraditório e respeitado o princípio da ampla defesa. A acusada, por sua vez, nega que a droga e a residência em que esta foi apreendida sejam suas, entretanto afirma que "é a terceira vez que é presa; e que já foi condenada por tráfico de drogas por duas vezes". Destarte, apesar de a apelante negar a autoria delitiva, o conjunto probatório acostado nos autos e as circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante (entorpecente acondicionado em diversos invólucros, local conhecido pela grande incidência de tráfico de drogas, movimentação de pessoas no local) são indicativos que caracterizam o crime de tráfico de entorpecentes, inviabilizando a absolvição da acusada com base no princípio in dubio pro reo. Comprovada a autoria e materialidade do crime de tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/06), mantenho a condenação da acusada.

3. Em relação a dosimetria da pena, no tocante a "conduta social", vale frisar, retrata o papel do agente na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na escola, na vizinhança, não sendo, assim, tal circunstância judicial idônea para elevar a pena, quando não há notícias negativas ou poucos elementos foram coletados a respeito dos aspectos sociais do comportamento da apelante. A personalidade do agente é a circunstância que analisa se as características pessoais do acusado, sob o ponto de vista moral e psicológico, estão voltadas para a prática criminosa. Quanto a esta, não consta nos autos, laudo psiquiátrico ou dados que permitam aferir a personalidade da acusada. No caso em apreço, entendo que poucos elementos probatórios foram colacionados nos autos nesse sentido, motivo pelo qual deixo de valorar tais circunstâncias judiciais como negativas. Noutro ponto, mantenho a valoração negativa da circunstância "natureza da droga", visto que o entorpecente apreendido, vulgarmente

conhecido como crack, trata-se de substância de baixo custo, atingindo rapidamente as pessoas. Além disso, apresenta maior poder viciante se comparado a outras drogas e confere enorme efeito alucinógeno aos usuários. Diante da circunstância judicial desfavorável à acusada (natureza da droga), fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 583(quinhentos e oitenta e três) dias-multa Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes, entretanto verifico a existência da agravante da reincidência (art.61, I) do CP, motivo pelo qual majoro a pena em 1/6 e redimensiono para 06 (seis) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Diante da ausência de causas de aumento ou de diminuição, torno a pena definitiva em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos. Em caso de tráfico de drogas, a escolha do regime inicial de cumprimento de pena deve considerar a quantidade da reprimenda imposta, a eventual existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis e demais peculiaridades do caso concreto (quantidade e natureza da droga apreendida), nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/06. Precedentes. Na hipótese, além de ser reincidente, a ré teve a circunstância "natureza da droga" valorada negativamente, portanto mantendo o regime inicial fechado para cumprimento da reprimenda.

4. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. No caso dos autos, a quantidade de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa foi fixada no mínimo legal guardando proporcionalidade com a pena privativa de liberdade imposta ao réu, em consonância com os precedentes do STJ. O valor de cada dia-multa não excedeu o mínimo (no valor de 1/30 do salário-mínimo), não havendo como reduzi-la, conforme inteligência do art. 49, §1º, do Código Penal. Assim, inexistente qualquer reparo, nesta parte, a ser feito na sentença.

5. Apelação conhecida e parcialmente provida, para redimensionar o quantum da reprimenda da ré Maria do Socorro Santos da Silva e fixá-la em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e ao pagamento de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, mantendo-se, todos os demais termos da sentença condenatória de 1º grau.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do apelo, dando-lhe provimento, em parte, apenas para adequar a reprimenda imposta à ré Maria do Socorro Santos da Silva, definindo-a em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e ao pagamento de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, mantendo-se, todos os demais termos da sentença condenatória de 1º grau".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001497-85.2017.8.18.0031**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001497-85.2017.8.18.0031****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Parnaíba/2º Vara**APELANTE:** Clecio Andersson Fonteneles Costa**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVE. AUTORIA DUVIDOSA. PROVA INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Ainda que se considere que o réu, de fato, estava dentro do veículo no momento do acidente, não se corroborou aos depoimentos das vítimas, qualquer elemento substancial que ateste a autoria, havendo, no máximo, meras presunções, decorrentes de rixas anteriores entre os envolvidos e pelas características semelhantes do veículo que causou o acidente, os quais não são fontes de prova. Para que haja condenação, não bastam meras conjecturas, presunções e indícios da autoria, exige-se prova robusta, segura, estreme de dúvida. Isso porque o dolo, na esfera penal, não pode ser presumido. Desse modo, a fragilidade do conjunto probatório, baseada apenas na palavra das vítimas, sem demonstrar que o réu tenha sido o autor ou colaborado, de maneira acessória, para a conduta criminosa, faz crer que a acusação não cumpriu o ônus probatório a ela atribuído.

2. Nessa perspectiva, considerando o fato de que não existe, no caso, convicção acima de uma dúvida razoável, a absolvição quanto aos delitos de lesão corporal grave é medida que se impõe, nos termos do art. 386, inciso V, do CPP, e em obediência aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo.

3. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para absolver o réu, com fundamento no art. 386, inciso V, do CPP, em consonância com o parecer ministerial".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712561-76.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712561-76.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina /3ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Antônio Junielson Ferreira de Alcântara**ADVOGADO:** Francisca Hideth Leal Evangelista (Defensoria Pública)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. CRIME DE RECEPÇÃO. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. REJEITADA. TESE ABSOLUTÓRIA. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS. DOSIMETRIA APLICADA DE FORMA CRITERIOSA E FUNDAMENTADA. DESNECESSIDADE DE SUA MODIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Conforme preceitua o art.41, inciso VI, alínea "g", da Lei de Organização Judiciária do Piauí, os processos e julgamentos dos casos envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente, são de competência privativa da 7ª Vara Criminal. Ocorre que, conforme consta no arcabouço probatório, a menor (que não encontra-se em situação de vulnerabilidade) é partícipe do crime contra o patrimônio (roubo majorado) imputado ao apelante, fato que atrai a competência dos mencionados crimes. Colaciono precedente do TJPI. Insta salientar, que não se verifica, pela análise dos autos, qualquer prejuízo ao ora apelante, tendo o juiz sentenciante motivado a sua decisão com base em provas idôneas e

concretas. Destarte, não há que falar em nulidade, ex vi do art.563 do CPP. Assim, estando diante de Magistrado competente e ausentes prejuízos à defesa, a preliminar de nulidade por ofensa ao princípio do juiz natural resta rejeitada.

2. A materialidade e autoria dos crimes de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I e II do CP), corrupção de menores (art. 244-B do ECA) e crime de receptação (art.180 do CP) foram comprovadas pelo Auto de Prisão em Flagrante (fl.09); pelo boletim de ocorrência (fl.13); Auto de Apresentação e apreensão (fl.17); pela prova oral colhida nos autos, na fase inquisitiva e na instrução judicial. O réu nega que praticou o roubo, entretanto confessa que estava na posse da motocicleta roubada e que sabia que a pessoa que lhe acompanhava era menor de idade (mídia audiovisual - id.810345). Noutra giro, o álibi alegado pela defesa de que o acusado apenas "estava no lugar errado, na hora errada", pois colidiu com a motocicleta dos verdadeiros assaltantes, ocasião em que caiu e veio a ser preso, não se confirmou, eis que a vítima reconheceu o acusado logo em seguida, no momento em que o mesmo foi preso em flagrante e estava sendo abordado pelos policiais. Como se vê, o conjunto probatório relativo aos crimes de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I e II do CP) e corrupção de menores (art. 244-B do ECA), encontra-se forte e coeso no sentido de que o apelante, na companhia de outro agente (menor de idade), mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, subtraiu o aparelho celular da vítima. No tocante ao crime de receptação (art.180 do CP), além da apreensão da motocicleta (produto de roubo), o próprio acusado confessou o crime. Evidenciadas a materialidade e a autoria, tem-se a formação de substrato probatório suficiente a autorizar a condenação do apelante pelos delitos de roubo majorado, corrupção de menores e crime de receptação. Improcede, pois, a irrisignação do apelante no sentido da absolvição, motivo pelo qual, mantenho a condenação.

3. A defesa insurgiu-se contra a fixação da pena-base acima do mínimo legal, por ter sopesado desfavoravelmente, de forma inadequada, os vitoriosos "culpabilidade" e "consequências do crime". É forçoso reconhecer que a conduta criminosa praticada reveste-se de elementos aptos a demonstrar exacerbada "culpabilidade", tais como a intensidade do dolo e extrema violência contra as vítimas (mãe e filha), bem como o emprego de arma de fogo para perpetrar o crime, além de disparar tiros contra os policiais em via pública, indicando claramente maior reprovabilidade da conduta. No tocante às "consequências do crime", que na lição de Celso Delmanto são "os efeitos da conduta do agente, o maior ou menor dano (ou risco concreto de dano) para a vítima", no caso em tela, constata-se, com facilidade que ação perpetrada pelo acusado excedeu aos limites previstos no crime de roubo, uma vez que ao apontar uma arma de fogo para a testa de uma criança de 10 (dez) anos de idade, imprimiu extremo terror psicológico para a infante e sua mãe. Indiscutível, pois, a necessidade de exasperação desta circunstância judicial. Precedentes do STJ. Destarte, a pena-base fixada na sentença não merece reforma, pois correta e suficientemente fundamentada. Além disso, o "quantum" de aumento operado revelou-se razoável e proporcional.

4. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, e, em consonância com o parecer ministerial superior, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória de 1º grau em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

17.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0705948-40.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0705948-40.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Desembargador Erivan Lopes

APELANTE: Município de Luís Correia/PI

ADVOGADOS: Mauro Monção da Silva (OAB/CE nº 22.502-S) e Renan Albuquerque Santos (OAB/PI nº 9.263-A)

APELADO: Paulo Rubens Leite Cortez

ADVOGADO: Paulo Rubens Leite Cortez (OAB/PI nº 5.328)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI. SECRETÁRIO MUNICIPAL. AGENTE POLÍTICO. PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS. COMPATIBILIDADE COM REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO. TEMA 484 DO STF NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LEI PREVENDO O BENEFÍCIO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. "O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário" (Tema 484/STF).

2. Embora compatível com o regime de subsídios, o pagamento de terço de férias aos Secretários Municipais (agentes políticos) exige previsão em lei municipal específica, cuja existência incumbia ao autor comprovar, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

3. A ausência de comprovação de previsão legal do terço de férias para Secretários Municipais inviabiliza seu pagamento. Precedentes do TJMG e TJRS.

4. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos do autor/apelado, invertendo-se o ônus da sucumbência, com a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez) por cento sobre proveito econômico pretendido".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.